

zes no 1. dia da conceição, outras no 2. e *ad summum* no 3. *Ita Thom. Fienus.* A 3. he de *Harvée* Anatomico insigne, o qual prova com experiencias proprias, que diz fizera, que o feto começa de mover-se ao 3. dia. Da mesma opinião parecem ser *Hyppocrates*, e outros AA. que affirmão, e provão, que o feto de poucos dias mostra ter movimento, e sensação. Pela qual razão *Maximiliano Deza* prova que o feto abortivo, ainda que venha imperfeitamente figurado, deve ser baptizado *sub conditione*, por quanto aos 3. dias se mostra, que costuma viver, e mover-se com os membros principaes. A 4. opinião he de muitos AA. que dizem se anima o feto ao 7. dia. *Ita Christophor. Avicena apud Leand. tom. 5. tr. 2. disp. 11. q. 6.* Outras opiniões dizem, que se anima o feto aos 30. dias, aos 35. aos 40. aos 50. aos 60. e aos 80. *Vid. Nog. de Bul. disp. 18. sect. 6. §. 2. n. 97. e Cangiamila in Embriologia Sacra l. 1. c. 7. 8. & 9.* A commua opinião diz, que o feto regularmente se anima, sendo varão aos 40. dias, e sendo femea, aos 80. Assim o tem *Lezana tom. 3. verbo Abortus, n. 10.* o qual diz, que esta he a opinião recebida na praxe da Sagrada Penitenciaria. A mesma opinião tem outros *ap. Nog. cit. n. 98.* e esta sentença he commua entre os Theologos, e Juristas.

79 *E S. Thom. in 3. dist. 3. q. 5. art. 2.* diz assim: *Maris conceptio non perficitur, nisi usque ad quadragesimum diem, ut Philosophus in 9. de animalibus dicit: femina autem usque ad nonagesimum, sed in compositione corporis masculi videtur Augustinus super addere sex dies, qui sic distinguuntur secundum eum in Epistola ad Hieronymum, &c.* O mesmo diz *super cap. 3. Joan. lect. 3. lit. C.* citando a S. Agostinho N. P. No caso de dúvida, se he o feto varão, ou femea, e por isso se estará animado, se ha de presumir animado o feto aos 40. dias, porque se presume varão. Assim o tem os *Salm. tr. 13. de Restit. punct. 4. n. 59.* contra *Torrecilla* na *Summa tom. 1. tr. 3. disp. 2. c. 2. sect. 6. à n. 35.* o qual diz, que em calo de dúvida se a creatura está animada, ou não, se deve ter por inanimada, e que em dúvida se he varão, ou mulher, se ha de ter por mulher, porque em caso de dúvida se ha de abraçar o que he menos,

e favorecer mais aos penitentes; *sed sic est*, que a inanimação, e que seja mulher favorece mais aos penitentes, porque se falla de evitar a excommunhão, irregularidade, e outras penas: *ergo, &c.* Esta sentença claro está que não se condemna na dita Proposição 35. Veja-se os AA. citados por huma, e outra parte. Advirta-se porém, como muitos DD. dizem, que não he o mesmo inquirir o tempo da animação do feto para castigar os abortos, que inquirillo para baptizar os abortivos; porque a equidade, que para o castigo induz a presumir que os fetos (*sub opinione communi*) não estão animados, legundo a lei, que quando se trata de impor penas, diz, *in dubiis quod nimium est sequimur*, para o baptismo induz muito a presumir a animação dos mesmos fetos, porque não succeda estarem animados, e ficarem sem baptismo: sobre o que se podem ver muitos casos, que refere o mesmo *Cangiam. cit.* como tambem quando, e de que modo se devem baptizar, no que devem ser muito instruidos os Parocos, Sacerdotes, Medicos, e pessoas, que houverem de assistir a semelhantes casos, para saberem como nelles se devem portar.

Proposição XXXVI.

80 **H**E permittido o furtar não só em necessidade extrema, senão tambem na grave. Cond.

81 E a razão he; porque esta opinião com esta generalidade tomada abria a porta a muitos furtos, porque muitos se persuadirão, ou fingirão que estavam em necessidade grave, e se turbaria a paz da República. Tambem porque na necessidade grave não são os bens communs, como na extrema; pelo que, ainda que o outro tenha obrigação de dar *ex misericordia*, nem por isso póde furtar-lho o que só padece necessidade grave. Porém ainda que he verdade clara, que não póde furtar o que está em necessidade grave, com tudo poderá dilatar a paga a qualquer divida, ainda que fosse contrahida injustamente, com tanto que o acrédor não padeça a mesma necessidade; *imò*, ainda que o acrédor padeça igual necessidade grave, v. gr. enfermidade, falta de vestido, e fome, dizem alguns AA. que está escusado por então de restituir o devedor, que padece igual necessidade, ou seja a divida contrahida por contrato, ou por delicto, com tanto

to que o devedor não tivesse occasionado ao acedor a tal necessidade, e suppondo que a cousa, que se deve restituir, está consummada; mas não approvo esta doutrina em quanto á segunda parte, porque *cæteris paribus*, e não sendo a necessidade extrema, *melior est conditio creditoris*. Prado c. 17. q. 8. n. 12. Trullench. in Decalog. lib. 7. c. 5. dub. 6. n. 6. e c. 15. dub. 2. n. 8. contra os Salm. c. 1. punct. 15. n. 273. e outros. Porém ainda que não assento no dito, julgo que não está condemnado; porque menos he reter hum por algum tempo o que possue, que furtallo na primeira instancia ao dono; como he menos não curar a ferida, que hum fez, que fazella: logo, ainda que se condemna o furtar em necessidade grave, não se condemna o deixar de restituir pela tal necessidade. *Torretil. hic.*

82 Também se não condemna a sentença, que diz, que he licito tomar do alheio na necessidade gravissima, ainda que não seja extrema, v. gr. a que traz perigo moral, e grave de ficar cativo, privado da liberdade, ou incorrer huma gravissima infamia positiva, perdendo o bom credito, que tinha, ou em huma enfermidade perpetua, ainda que não seja mortal, e outras cousas semelhantes; porque a Proposição condemnada falla da necessidade grave, e esta sentença falla da gravissima, e não só não se condemna, senão que dizem os que a seguem, que será licito nestas necessidades prover-se do alheio por meios não exquisitos, nem extraordinarios, porque são necessidades quasi extremas, e no moral as quasi extremas se equiparão ás extremas. Assim com outros os Salm. tom. 3. tr. 15. c. 5. punct. 3. n. 38.

Proposição XXXVII.

83 **O**s criados, e criadas domesticos podem occultamente usurpar alguma cousa a seus amos para compenstar o seu trabalho, que julgão por maior, que o salario, que recebem. Cond.

84 Advirta-se, que quando os criados livre, e espontaneamente ajustão com o amo o servir por hum tanto estipendio, ainda que seja inferior ao que se lhes deve, se devem dar por satisfeitos, e contentes com elle, e não poderão usar da compensação, para assim tomar mais, porque se entende que perdoão o mais, pois livre, e espontaneamente estão com tal amo. Advirta-se mais, que se o tal

amo, e criado ajustarão por estipendio menor do costumado, por quanto o criado rogou, e supplicou ao amo, que o recebesse, e este o não receberia, senão por esse diminuto salario, não poderá o criado usurpar-lhe mais, porque o amo não tinha obrigação de lhe dar mais. Veja-se a Liç. CXI. à n. 88. e Liç. CXXII. à n. 14.

85 P. Hum criado se põe a servir sem fazer concerto do estipendio, que se lhe ha de dar, em tal caso qual será o estipendio justo, e devido? R. que será o que está taxado pela lei; e se disso não ha lei, será o que conforme o uso, e costume commum se dá aos criados do mesmo ministerio, e serviço. Veja-se a Liç. CXXII. n. 15. Accrescento que se tacita, ou expressamente promette o amo ao criado, para que o sirva, o fazer alguma diligencia por conseguir-lhe algum officio, ou outra cousa util para o criado, e não lha cumpre, poderá o criado tomar occultamente aquillo, em que se estima a promessa, porque a tal promessa *est pretio estimabilis*. Salm. tr. 13. c. 1. punct. 19. n. 316. Também se o amo occupa o criado, ou em outras horas, ou em outros ministerios fóra do concerto, poderá o criado usar de compensação, se o amo lhe não compensta o trabalho; porque o tal obsequio he estimavel em preço, e não se obrigou a elle o criado no concerto. Salm. ubi suprã. Também se o criado por necessidade se accomoda a servir por estipendio inferior, por quanto o amo não queria dar-lhe mais, poderá compenstar o que falta, se se conduzio sem animo de o condonar, e se se conduzio, por não perder aquelle commodo. Salm. n. 3. e 7. Porém advirto que o ser justo, ou injusto o salario, e se he menor do que se deve, não se ha de regular pelo dictame do criado, senão pelo dictame do Confessor douto, e prudente. Veja-se a Liç. CXI. à n. 88. a respeito das condições para a licita compensação.

Proposição XXXVIII.

86 **N**ão tem hum obrigação sob pena de peccado mortal, de restituir o que furtou por furtos pequenos, ainda que a somma total seja grande. Cond.

87 E advirta-se 1. que haverá a tal obrigação grave, ou os furtos pequenos se fação a huma só pessoa, ou se fação a

muitas, ou sejam com intenção de chegar a materia grave, ou sem a tal intenção; porque os taes furtos tem união moral em ordem a damnificar o proximo por causa de injusta retenção. Advirta-se 2. que esta Proposição condemnada não falla do peccado, que se commette em furtar as parvidades em razão de furtar, e da injusta acção; e só falla a dita condemnação da culpa de reter o alheio, e não restituir o que se furtou pelas ditas parvidades. Consta isto das palavras da Proposição condemnada. O que não obstante, he sentença commua, que o que furtando muitas parvidades, chega a materia grave, pecca mortalmente com peccado de furto na ultima parvidade, que furta, com advertencia das parvidades antecedentes, que ainda estão sem restituir-se, e de que com a tal parvidade constitue materia grave; porque ainda que a ultima parvidade seja *absolutè* leve, com tudo unida com as antecedentes he grave. *Salm. c. 5. punct. 1. n. 22.* contra alguns AA. que dizem que no caso dito não ha peccado mortal de furto, e de injusta acção, não havendo intenção de furtar materia grave. Mas veja-se o que dizemos na Liç. CXXV. à n. 13.

Proposição XXXIX.

88 **O** Que move, ou induz a outro para fazer grave damno a terceiro, não está obrigado á restituição do tal damno feito. Cond.

89 A razão he 1. Porque o que move a que se fação damnos contra justiça commutativa, he causa moral dos taes damnos, e influe nelles; 2. Porque os que estão obrigados a restituir, são o executor, & *justio, consilium, consensus, &c.*

90 P. Pedro aconselha a João, que furte, ou faça outros damnos contra justiça commutativa, poderá haver alguns casos, em que Pedro não esteja obrigado a restituir? R. *affirm.* v. gr. nos casos seguintes. 1. Se se não poz em execução o furto, ou o tal damno. 2. Se, ainda que se poz em execução o damno, com tudo não se move João pelo conselho de Pedro, mas antes estava já determinado a fazer o tal damno. *S. Thom. 2. 2. q. 62. art. 7.* 3. Se Pedro com toda a efficacia, antes que se executasse o damno, dissuadio ao dito João, procurando com toda a diligencia apartallo, para que não executasse o damno. Assim os *Salm. tr. 13. c. 1. punct. 5. n. 117.* 4. Quando

tiver alguma causa legitima das que escusão de restituir. 5. Quando lhe aconselhou que furtasse, v. gr. 50. cruzados, e João furtou 100. neste caso Pedro, que aconselhou, só estará obrigado a restituir os 50. cruzados; e o mesmo digo, se estando João de todo determinado a furtar 50. lhe aconselhasse algum, que furtasse 100. em tal caso estaria obrigado o conselheiro aos 50. porque a isto ló concorreo, como causa. Assim os *Salm. n. 109.* Esta mesma doutrina se ha de aplicar em proporção ao adulador, ao mandante, ao que consente com o seu voto, ou parecer, e ao *mutus, non obstant, non manifestans.* Veja-se a Liç. CXI. à n. 30. E a respeito do que entra a fazer o damno grave, e com o seu máo exemplo se movem outros a fazer o mesmo, veja-se a Lição CXXV. à n. 22. Tambem se Pedro desse huma bofetada a João, a qual de nenhum modo fosse mortal, e João consumido de melancolia, e apprehensão morresse, dizem os *Salm. cit. n. 114.* que não estaria Pedro obrigado a restituir os damnos da morte.

Proposição XL.

91 **L**icito he o contrato mohatra, ainda a respeito da mesma pessoa, e ainda com contrato de retrovendição adiantado com intenção de lucro. Cond.

92 Sobre o que se veja o que dissemos na Lição CXII. à n. 66. É o certo he, como ahi se disse n. 70. que os Mohatras estão prohibidos debaixo de gravissimas penas no nosso Reino de Portugal, e em outros.

Proposição XLI.

93 **C**omo o dinheiro de contado seja mais precioso, que o fiado, e não baja quem não estime mais o dinheiro presente, que o futuro, pôde o acreedor pedir alguma cousa ao mutuuario ultra sortem, e por este titulo escusar-se de usura. Cond.

94 A falsidade desta Proposição consta do que fica dito na Lição CXIII. n. 14. veja-se a explicação da Proposição XLII. condemnada por Alexandre VII.

Proposição XLII.

95 **N**ão ha usura, quando se pede alguma cousa ultra sortem, como devida de amizade, e agradecimento, senão quando se pede, como devida de justiça. Cond.

96 É a razão he; porque em razão do

do mutuo, não concorrendo outro algum titulo justo, não se póde impôr obrigação alguma *ultra sortem*, que seja em preço estimavel, e tambem porque esta Proposição abre a porta para palliar muitas ufuras. *Cas. Consc. Bonon. Diac. anno 1753. mens. Aug. cas. 2.* Veja-se a Lição CXIII. Não se condemna porém aqui a opinião dos *Salm.* que dizem ser licito o mutuar huma cousa com pacto de que o mutuuario remutue outra de presente, v. gr. empresto a João cem mil reis, posso dizer-lhe que empreste ao presente trigo, vinho, ou outra cousa semelhante, e que ainda posso dizer-lhe que de outra sorte não emprestarei o dinheiro; mas tudo isto se entende, com tanto que a remutuação não seja mais damnosa ao remutuante, que ao mutuante; porém não he licito o mutuar com pacto de remutuo em tempo futuro. Assim os *Salm. tr. 14. c. 3. n. 26. Cliquet tr. 30. c. 12. n. 36.* A razão do 1. he, porque ao que me pede hum officio de amizade posso *vicissim* pedir-lhe outro; e se não mo concede, despedillo como a ingrato. A razão do 2. he, porque a obrigação de que o outro remutue em tempo futuro he em preço estimavel: logo o mutuar, impondo esta obrigação, he receber lucro pelo mutuo, e he usura.

Proposição XLIII.

97 **Q**ue seria, se não fosse senão peccado venial, o apoucar com falso crime a authoridade grande do que detrahe, sendo-lhe a si nociva? Cond.

Proposição XLIV.

98 **P**rovavel he que não pecca mortalmente o que impõe crime falso a outro, para defender sua justiça, ou sua honra; e se isto não he provavel, apenas haverá opinião provavel na *Theologia*. Cond.

99 E a razão he, porque a mentira perniciosa grave, ou infamatoria he peccado mortal, e não he meio proporcionado para a defenfa *cum moderamine inculpatæ tutelæ*. Porém será licito ao offendido em defenfa de sua fama, ou honra pôr na cara ao calumniante o seu delicto verdadeiro, ainda que seja occulto; porém ha de ser a defeza *cum moderamine inculpatæ tutelæ*. *Tapia tom. 2. l. 5. q. 14. art. 10. n. 2.* o qual diz ser sentença commua. Tambem he licito ao Advogado, ou reo contradizer a testemunha, declarando algum crime occulto,

porém verdadeiro da tal testemunha. A razão he, porque ao reo se lhe concede por Direito esta objecção para defender-se, porém hão de concorrer quatro condições: a 1. Que não haja outro meio para defender-se o reo; a 2. Que a testemunha não seja coacta, senão voluntaria, ou tenha testificado falso; a 3. Que só se descubram aquelles defeitos, que conduzem para infamar a authoridade da testemunha; a 4. Que o damno, que á testemunha se ha de seguir de descobrir o seu defeito, seja proporcionado com o do reo; e em huma palavra, esta defeza ha de ser *cum moderamine inculpatæ tutelæ*. Veja-se *S. Thom. 2. 2. q. 70. art. 3.*

Proposição XLV.

100 **D**ar temporal por espiritual não he simonia, quando o temporal não se dá como preço, senão sómente como motivo de conferir, ou fazer o espiritual, e tambem quando o temporal sómente he huma graciosa compensação pelo espiritual, ou ao contrario. Cond.

Proposição XLVI.

101 **E**sto tem lugar tambem, ainda que o temporal seja o motivo principal para dar o espiritual, e ainda mais, se he o fim da cousa espiritual de tal modo, que seja mais estimado, que a cousa espiritual. Cond.

102 E a razão da condemnação destas duas Proposições, he 1. porque dar o temporal como motivo, ou como recompensa, ou como causa principal, ou final da cousa espiritual, he em realidade, e na pratica commensurar o temporal com o espiritual: e virtualmente *& interpretativè* he dar o temporal como preço, e assim ha compra virtual: logo ha simonia. 2. Porque dessas Proposições se segue que todos se excusarão de simonia, dizendo, que o temporal, que davão, não o davão como preço, senão como motivo, ou recompensa, ou fim. Pelo que, quando não concorre algum dos titulos assignados na Lição CXIV. v. gr. de estipendio, titulo *sustentationis Ministri*, remir licitamente a vexação, ou outras razões extrinsecas de algum trabalho extraordinario, &c. e se dá o temporal só com o sentido de conseguir o espiritual, ou ao contrario, em tal caso se commette simonia *coram Deo*. *Salm. tom. 4. tr. 19. c. 1. n. 57.* E accrescentão, que no

foro externo para conhecer, se a coula temporal se deo graciosamente, ou com intenção formal, ou virtual de a dar como preço, se attendem trez cousas, a saber: a pessoa, que dá, ou recebe; a quantidade, e qualidade da dadiva; a occasião, e tempo em que se dá, como consta do *Cap. Et si quæstiones*, 18. de *Simon. Vid. Salm. cit. n. 58. e Cliquet tr. 22. c. 3. à n. 56. e a Liç. CXIV.*

Proposição XLVII.

103 Quando disse o Concilio de Trento, que peccavão mortalmente, e se fazião participantes de peccados albeios os que promovem ás Igrejas a outros, que não forem os que julgarem por mais dignos, e mais uteis á Igreja, parece que o Concilio por aquella palavra mais dignos só quer significar a dignidade dos que hão de ser eleitos, tomando o comparativo pelo positivo, ou, segundo põe com locução menos propria, mais dignos, para excluir os indignos, porém não os dignos, ou finalmente falla, quando se faz por concurso. Cond.

104 Advirta-se 1. que nesta Proposição entendida, *ut jacet*, só se condemna o eleger ao menos digno, deixando o mais digno nas eleições, e promoções de Prelados, Bispos, e Cardeaes; porque só destas trata o Tridentino no Texto, em que poz aquella clausula, *ibi: Eosque alienis peccatis communicantes mortaliter peccare*: a qual se acha na *Sess. 24. c. 1. de Reformat.* Tambem se condemnão as trez interpretações, que esta Proposiç. XLVII. dá á palavra *mais dignos*, que põe o Tridentino, *ibi*: e assim he certo que na eleição dos Bispos, Cardeaes, e Prelados, ainda que não haja concurso, se ha de eleger o que se julgar mais digno, e mais util á Igreja. Tambem os Soberanos tem obrigação de eleger para os Bispados, e outras Prelazias os mais dignos; e o contrario está condemnado, como diz *Lumbier advertenc. 12. n. 425.* porque o Concilio *ubi supr.* falla com todos, os que tem da Sé Apostolica direito de promover aos Bispados, &c. sem exceptuar a ninguem, nem ainda o Papa, porque esta obrigação he de Direito Divino, e o Tridentino *ubi supr.* avisa desta obrigação a Sua Santidade. Veja-se o que ahi se diz. Advirta-se 2. que nos Beneficios Curados, que são providos por concur-

so, ha obrigação de eleger o mais digno, e o contrario, ainda que não se condemna formalmente nesta Proposição, com tudo se condemna equivalentemente, como diz o *M. Lumb.* e o approva *ubi supr. n. 428.* Advirta-se 3. que não se condemna nesta Proposição a sentença, que diz, que nos Beneficios Curados, que não são providos em concurso, e nos Beneficios simples não ha obrigação de eleger ao mais digno, e que basta que se eleja ao digno; porém julgo esta sentença menos verdadeira em ordem á eleição dos Beneficios Curados, e he contra *S. Thom. quodlib. 4. art. 15. e 2. 2. q. 63. art. 2. ad 3. & 4.* a quem seguem commumente os DD. Mas esta sentença commua tem algumas limitações, que se podem ver em *Tapia tom. 2. Caten. Mor. lib. 5. q. 5. art. 6.* Veja-se tambem no *art. 4.* Em ordem aos Beneficios simples, veja-se na *Clas. I. a Lição IX. n. 34.*

105 Ainda que seja provavel a sentença, que diz, que, quando o Padroeiro leigo apresenta alguem para algum Beneficio Curado, não está obrigado de baixo de peccado mortal a apresentar o mais digno; a qual sentença se prova, 1. Pela pratica commua dos Padroeiros leigos, pois se vê de ordinario que não buscão ao mais digno, para apresentallo, 2. Porque *per se* parece estranho aos leigos, e moralmente impossivel (especialmente, quando o que apresenta não he hum só, senão todos os vizinhos, ou paroquianos) examinar a maior capacidade dos logeitos em sciencia, e costumes; como tem *Villalob. tom. 2. tr. 8. diffic. 3. n. 43.* com tudo a sentença contraria he mais conforme a *S. Thom. 2. 2. q. 63.* Veja-se a *Liç. IX. da I. Clas. à n. 31.*

106 Advirta-se 4. que nas Prelazias dos Regulares ha obrigação de eleger aos mais dignos do mesmo modo, que ha na eleição dos Bispos, e Parocos; de modo, que a eleição do Geral, ou Provincial se assemelha á eleição do Bispo, e a eleição do Prelado *immediato* se assemelha á eleição do Paroco. Esta sentença chama certissima o *M. Prado tom. 2. Theolog. Mor. c. 19. q. 5. §. 2. n. 6.* e he commua dos AA. e a contraria a chama mais que temeraria o *M. Banbes 2. 2. q. 63. art. 2. dub. 3. ad 6.* porque a Religião he huma Republica espiritual, na qual são necessarios estes officios, e Beneficios para sua con-

conservação, e se hão de distribuir aos mais dignos, conforme as leis da justiça.

Proposição XLVIII.

107 **T** *Aõ claro parece que a fornicção de sua natureza não inclue malicia, e que só he má por prohibida, que o contrario parece totalmente dissonante á razão.* Cond.

108 A falsidade desta Proposição consta do que se disse na Liç. CXXIV. à n. 7. e a demonstra *S. Thom. 2. 2. q. 154. art. 2.* Isto supposto. Não se condemna aqui a sentença, que leva *Trulenb. tom. 2. lib. 2. c. 5. dub. 2. n. 5.* com outros, os quaes dizem que se póde dar ignorancia invencivel da simples fornicção, ao menos entre aquellas gentes, que estão destituidas de DD. e da noticia das cousas moraes; e acrescentão que mais facilmente póde ignorar-se que seja peccado a fornicção com as meretrices expostas, onde se permitem casas publicas, a qual ignorancia póde caber ainda em lugares bem instruidos na Fé, porque ha rusticos, que julgão, que o que se permite sem se castigar, terá licito.

Proposição XLIX.

109 **A** *Pollução não está prohibida por Direito natural; pelo que, se Deos a não tivera vedado, muitas vezes seria licita, e talvez obligatoria debaixo de peccado mortal.* Cond.

110 A falsidade desta Proposição demonstra *S. Thom. 2. 2. q. 154. art. 11.* porque a pollução voluntaria he peccado mortal, não só por Direito Divino: *Non mæchaberis*, senão tambem por Direito natural: além de que nada prohibem os preceitos do Decalogo, que não seja máo *ex se*, ou de sua natureza, isto he, contra a razão natural. Mas não se condemna aqui o que se disse na Liç. CXXIV. n. 43. que a pollução *indirectè* voluntaria será peccado mortal, ou venial, conforme for a causa; de modo, que se proporcione com a causa; o que se entende, *secluso periculo consensûs in pollutionem*; porque a Proposição condemnada fallava do Direito, por onde está prohibida a pollução, e esta, ou semelhantes sentenças, que se tocão na Lição cit. não fallão disto, senão só que peccado seja a pollução não intentada, senão prevista na sua causa; o que bem se vê, quão distincto he. Porém veja-se a Liç. cit. à n. 41.

Proposição L.

Proposição L.

111 **N** *Aõ he adulterio ter copula com mulher casada, quando o marido consente nisso, e basta dizer na confissão, que tem fornicado.* Cond.

112 P. No adulterio simples ha huma, ou duas injustiças? R. que em sentir de huns AA. ha duas injustiças: huma contra a fé do Matrimonio, e outra contra o consorte, quando este não consente; porém, se este consente, haverá só huma injustiça das duas ditas. Porém em sentir de outros, tudo isto he huma injustiça, a qual he contra o consorte; *ut subest statui Matrimonii*: e esta he huma mesma, ou consinta, ou não consinta o outro consorte: nenhuma destas duas opiniões se condemna nesta Proposição L. E seguindo a 1. opinião, quando o consorte consente no adulterio, ha se de explicar na confissão, não só que foi com casada, senão tambem que foi consentindo o marido, para que assim se conheça que houve huma injustiça, e não as duas. Qual seja a nossa opinião se deduz do que fica dito na Lição CXXIV. à n. 17.

Proposição LI.

113 **O** *Criado, que pondo os hombros, sabendo-o, ajuda a seu amo a subir pelas janellas a estuprar a donzella, e lhe serve muitas vezes, levando a escada, abrindo a porta, ou fazendo cousa semelhante, não pecca mortalmente, se faz isto por medo de notavel dextrimento, convem a saber, por não ser maltratado do amo, porque o não veja com mãos olhos, ou porque o não despeça de casa.* Cond.

114 A condemnação, e falsidade desta Proposição consta 1. Porque as acções de ajudar ao amo a subir pela janella, levar a escada, e abrir a porta da casa da donzella, e outras cousas semelhantes a estas, são *hic, & nunc* no moral peccaminosas, e não indifferentes, e co-operão proximamente ao peccado do amo. 2. Porque não he licito ao criado exercer estas acções, quando o amo vai a furtar, ou matar: logo tambem, quando vai *ad inhonestum finem*. 3. Porque estas acções vem a ser huma condição, sem a qual se não executaria o estupro, ou fornicção: logo tem influxo na culpa do amo. 4. Porque exercer estas acções he o que o vulgo chama alcoviteiros, o que se tem por máo na commua

estimação de todos. 5. Porque exercer estas acções traz hum perigo proximo, de que o criado caia em deleitações, e máos desejos, e seja tal, qual he o amo. Do que se infere, que tambem não he licito ao criado pelo dito medo, ou temor, de que se faz menção na Proposição condemnada, levar escritos profanos, e amatorios, ou recados á donzella, ou concubina, conduzilla a casa do amo, e outras cousas semelhantes, sabendo o ruim trato, que o amo tem com ella: e o dizer o contrario está comprehendido nesta condemnação, conforme o *P. Corella bic*: e he assim, porque na dita Proposição não só se condemna o levar escada, pôr os hombros, para que suba o amo, senão tambem abrir a porta da casa da concubina, e as cousas semelhantes a estas; *atqui* o levar escritos profanos, e recados amatorios, ou presentes, e o conduzilla a casa do amo são semelhantes ao abrir a porta: logo, &c. e assim não me parece bem a larga, que sobre esta Proposição dão *Torrecoil*, e *Fr. Manoel da Conceição* explicando a dita Proposição, a qual se pôde ver nos ditos AA. Porém não se condemna na dita Proposição a sentença, que diz, que qualquer pôde licitamente alugar, ou vender a casa, ou mantimento, ou o vestido ás meretrices; porque as ditas cousas estão mui remotas do peccado, e o que aluga, ou vende as cousas ditas, usa de seu direito. Mas observem-se sempre as Leis do Reino, que houver nesta materia. Veja-se o *M. Padro tom. 1. de Theolog. Mor. c. 15. q. 12. §. 3. n. 16.*

Proposição LII.

115 **O** Preceito de guardar as Festas não obriga debaixo de peccado mortal, não havendo escandalo, nem desprezo. Cond.

116 A falsidade desta Proposição consta do que dissemos na Liç. CXX. à n. 3.

Proposição LIII.

117 **S**atisfaz ao preceito Ecclesiastico de ouvir Missa aquelle, que a hum mesmo tempo ouve duas partes della de diversos Sacerdotes. Cond.

118 E a razão he, a que se apontou na Liç. CXX. n. 25. Porém não se condemna a sentença, que com outros leva *Leandro do Sacramento, tom. 5. de Auditione Miss. tr. 2. d. 1. q. 59.* dizendo, que o que por preceito, voto, e penitencia está obrigado a ouvir trez Missas,

satisfaz, ouvindo-as *simul* todas trez; porque pôde bem ouvir juntamente trez Missas, estando os Altares em boa proporção; e assim cumprir com as trez obrigações; porém, se o Confessor lhe impuzer por penitencia que ouça trez Missas, e constasse que o mandava ouvillas em diversos tempos, não satisfaz ouvindo-as a hum tempo. E o mesmo se diz, quando constasse que a intenção do vovente, ou precipiente era, que ouvisse a Missa em diverso tempo, e não ao mesmo tempo, que cumpria com outra obrigação. Veja-se a Liç. CXX. n. 30.

Proposição LIV.

119 **O** Que não pôde rezar Matinas, e Laudes, ainda que possa rezar as demais Horas, não está obrigado a rezallas; porque a maior parte traz a si a menor. Cond.

120 E a razão he, porque, quando a materia do preceito he divisivel, o que não pôde satisfazer o todo, está obrigado á parte, que puder, assim como o que não pôde jejuar alguns dias, está obrigado a jejuar os dias, que puder; e como as Horas Canonicas são materia divisivel, porque em cada huma dellas se salva a razão formal do Officio Divino; segue-se, que o que não pôde rezar Matinas, e Laudes, se pôde rezar as ditas Horas, está obrigado a rezallas: *immò* huma só Hora, que possa rezar, o deve fazer. E porque se pôde fazer argumento com o preceito do jejum, veja-se a Liç. XXVII. da II. Classe à n. 32.

121 P. Se hum fogeito não puder rezar parte de huma Hora, e puder rezar a menor, estará obrigado a rezar esta menor parte? R. *affirm.* porque o preceito das Horas se termina a ellas *divisibiliter*. Esta sentença tem os AA. como mais provavel; porém juntamente, dizem alguns, que a opinião contraria não se comprehende na condemnação da dita Proposição. Note-se porém, que o que não pôde rezar Matinas, e pôde rezar Laudes, as deve rezar; porque estas são Horas distinctas, e assim se podem rezar *divisim* das Matinas.

122 P. Quando o enfermo não pôde rezar Matinas, e Laudes, e pôde rezar as mais Horas, deve rezallas? R. que o enfermo, ainda que possa rezar a menor parte do Officio por lhe ter já cessado a febre, v. gr. não está obrigado a rezallas; porque necessita de recuperar

as forças primeiras; assim como o que tem impedimento legitimo, que o escuse de rezar a maior parte, se por outra parte se acha gravemente fatigado, estará desobrigado da menor parte; porque então a fadiga, e cansaço he causa sufficiente para a omisão. E muitos dizem, que os convalescentes estão por alguns dias desobrigados de rezar mais, ou menos dias, conforme for a gravidade da doença, porque assim se presume da benignidade da Igreja, que he piedosissima, especialmente com os enfermos. Veja-se *Fr. Manoel da Conceiç. na Sum. de Leand. part. 6. tr. 8. d. 5. n. 1531.*

Proposição LV.
123 **S**atisfaz ao preceito da Communhão annual o que communga sacrilegamente. Cond.

124 E a razão he, porque este preceito não he puramente preceito Ecclesiastico, senão modificação do Divino; *sed sic est*, que o Divino obriga á digna recepção do Sacramento, como consta de S. Paulo I. *ad Cor. II. Probet autem se ipsum homo, &c. logo, &c.* O mesmo se dirá do preceito de commungar no perigo, ou artigo de morte: e em todos estes casos, o que communga sacrilegamente, commette dous peccados mortaes, hum contra o preceito da Communhão, e outro contra a reverencia do Sacramento.

Proposição LVI.
125 **A** Frequente Confissão, e Communhão he sinal de predestinação, ainda nos que vivem como Gentes. Cond.

126 E a razão he, porque he cousa horrenda o dizer que a frequencia de sacrilegios, como serão as confissões, e communhões dos que vivem como Gentes, he sinal de predestinação. Veja-se a Liç. VI. da I. Classe n. III.

Proposição LVII.
127 **P**rovavel he que basta a attrição natural, com tanto que seja honesta. Cond.

128 Condemna-se nesta Proposição o dizer que a dor natural he sufficiente para o fruto, e tambem para o valor do Sacramento da Penitencia. *Corella, e o P. Conceição tr. de Pæn. disp. 2. q. 23.* conseguintemente digo, que se condemna o dizer que a attrição natural basta para a justificação *extra Sacramentum*, ou ainda *intra Sacramentum*. Do que

se infere, que ainda que absolutamente se não condemna a sentença, que diz, que se póde dar Sacramento da Penitencia válido, e informe, condemna-se com tudo o dizer, que haverá Sacramento de Penitencia válido, e informe, quando falta a dor sobrenatural, ou quando a dor he natural, e *purè existimativè* sobrenatural, como consta da mesma Proposição condemnada.

Proposição LVIII.
129 **N**ão estamos obrigados a confessar o costume de algum peccado, ainda que o Confessor pergunte delle. Cond.

130 Para intelligencia do que aqui se condemna, veja-se a Liç. IV. n. 14.

131 **P.** Quando o Confessor não pergunta do costume de peccar, estará obrigado o penitente a manifestar a circumstancia do tal costume? **R.** I. que se se considerão os actos peccaminosos, v. gr. os juramentos falsos, em quanto estão affectos com a circumstancia do costume, ou origem delle, não ha obrigação de confessar a tal circumstancia; não a perguntando o Confessor, e supposto que o penitente vem bem disposto; e assim bastará dizer os actos peccaminosos, que tem commettido, e não tem ainda confessado; porque nem este costume assim considerado he peccado formalmente, nem esta circumstancia do costume varia os peccados em especie, e aliás o penitente não está obrigado a confessar duas vezes os mesmos peccados; e se o costume por si fora peccado, e em materia grave, estaria obrigado o penitente a confessallo, ainda que o Confessor lho não perguntasse, como succede com os mais peccados mortaes. *Paul. à Concept. t. 5. tr. 22. d. 4. §. 3. n. 88. Salm. tr. 17. c. 2. punct. 9. n. 163.*

132 **R.** 2. que o penitente, que tem costume de peccar, v. gr. em juramentos falsos, ou polluições, deve declarar a culpa, que commetteo, pondo, ou admitindo o costume, prevenido que por elle se constitua em perigo proximo de peccar, ou depois que estava neste perigo proximo, conservando-o sem procurar a partallo de si, e desfazello, prevenido que pelo tal costume o ameaçavão a cada passo perigos de cahir em mais, e mais peccados; em tal caso está obrigado a confessar o dito costume; porém o costume deste modo não he meramente

circunstancia deste, ou daquelle peccado, senão novo peccado distincto, pois he huma vontade actual, e expressa de não resistir, ou de conservar o tal costume, ou virtual, e interpretativa. A razão he, porque ainda que he verdade que o pôr-se hum em perigo de furtar, e o furtar com effeito não sejam peccados distinctos, quando o perigo, e o furto se continuão moralmente, com tudo se se descontinua *moraliter*, serão distinctos peccados, como o concubinario, que commette distincto peccado, tendo em casa a concubina, e tendo depois accesso a ella. Deste modo tambem o que se mette em perigo proximo do costume, ou depois de mettido nelle não procura desfazello, prevendo-o, commette peccado distincto daquelle, em que depois cahe levado do costume; porém o tal peccado do perigo proximo o terá já acaso confessado, e depois da ultima confissão terá posto cuidado em desfazer, e tirar de si o tal costume; e sendo assim, não terá de confessar agora esta circumstancia do costume. Assim os *Salm. ubi supr.* conciliando deste modo as sentenças, que ha sobre este ponto. Assim se ha de entender o que se disse sobre este mesmo ponto, tratando do Sacramento da Penitencia, na Liç. IV.

Proposição LIX.

133 **H**E licito absolver sacramentalmente aos que se confessarão, dimidiando a confissão em razão do grande concurso de penitentes, qual pôde succeder em dia de alguma grande festividade, ou Indulgencia. Cond.

134 E a razão he, porque a integridade material, ou fysica da confissão he de preceito Divino; e he pouca causa a que na Proposição se assigna para escular da dita integridade, não concorrendo alguma outra causa urgente. Veja-se a Liç. IV. à n. 80.

Proposição LX.

135 **A**O penitente, que tem costume de peccar contra a Lei de Deos, da natureza, ou da Igreja, nem se lhe ha de negar, nem dilatar a absolvição, ainda que não se veja esperanza de alguma emenda, com tanto que de boca diga que tem dor, e que propõe a emenda. Cond.

136 Note-se porém, que se o Confessor faz juizo prudente, ou provavel, *attentis circumstantiis hic, & nunc,*

que o penitente vem com verdadeira dor de seus peccados, e proposito verdadeiro de emenda, o ha de absolver, regularmente fallando. Disse *regularmente fallando*, porque alguma vez se poderá dilatar a absolvição ao penitente, que vem com peccados de costume, ainda que o Confessor o julgue bem disposto, se julgar isto mais conveniente para o seu remedio, e emenda, como adverte bem o *P. Conceição tr. de Penit. d. 2. q. 13. n. 198.* Advirta-se porém, que ainda que o penitente nesta confissão traga verdadeira dor, e proposito, e o Confessor faça este juizo, com tudo se conhece que muitas confissões passadas forão feitas sem dor, deve fazer reiterar as taes confissões antes de absolver, porque forão nullas. Note-se tambem, que se lhe pôde dar absolvição ao penitente, que não foi duas vezes admoestado do Confessor nas confissões antecedentes do máo estado, em que vivia, nem foi prevenido do Confessor com suaves admoestações, e vivas reprehensões da sua má vida, e não lhe tem assignado meios para vencella, e ao presente admite o penitente com gosto as penitencias medicinaes, que o Confessor lhe põe para remedio da sua má vida. A razão he; porque concorrendo todas estas circumstancias, poderá o Confessor fazer juizo de que o penitente tem dor, e proposito verdadeiro. Veja-se *Corella hic in Pract.*

137 Advirto que a explicação desta Proposição não falla da occasião proxima evitavel; porém em ordem á occasião proxima inevitavel se pôde applicar a doutrina dita do mesmo modo, que fica dada. *Prompt. Mor. illustr. hic.* Veja-se a Liç. IV. à n. 326.

Proposição LXI.

138 **A**Lguma vez poderá ser absoluto o que está em occasião proxima de peccar, que pôde, e não quer deixar, senão que antes a busca directamente, e de proposito se mette nella. Cond.

Proposição LXII.

139 **N**ão deve fugir á occasião proxima de peccar, quando ha alguma causa util, e honesta para a não evitar. Cond.

140 Para plena intelligencia do que nestas duas Proposições se condemna, veja-se o que se disse na Liç. IV. à n. 322. O que supposto, advirta-se, como aqui di-

dizem communmente os AA. que S. Santidade nesta condemnação não falla da occasião proxima inevitavel, ou involuntaria. A razão he; porque a Proposição 61. falla do que póde, e não quer, &c. e a Proposição 62. falla do que não deixa a occasião proxima por alguma causa util, ou honesta; e isto não he causa sufficiente, para que a occasião se chame involuntaria, ou inevitavel, e o dizello se condemna: logo as ditas Proposições fallão da occasião proxima evitavel, ou voluntaria, e desta mesma falla a condemnação. Pelo que, se o penitente vem com ella, e não a quer deixar, ainda que dê por motivo alguma utilidade, ou causa honesta, v. gr. que o serve com cuidado, e affecto, ou alguma razão politica, ou mundana, e não causa urgente, e de notavel detrimento, não poderá ser absolto, porque lhe falta a dor, e proposito verdadeiro.

141 P. Para haver occasião proxima, que repetição, e frequencia de peccados será bastante? R. que isto pende muito das circumstancias, e substancia dos peccados; porque em peccados consummados exteriores não se requiere tanta frequencia, como nos interiores não consummados, por serem os peccados de pensamentos mais faceis, e sem escandalo. E assim huns com *Corel. híc* dizem, que 20. ou 30. peccados no anno originados da mesma occasião não bastão para constituir *ex se* occasião proxima, como não haja razão especial de que se infira, que a frequencia de peccar irá sendo maior. Outros não assentem a esta opinião, porque como julgão a occasião proxima não tanto pela frequencia dos peccados, como pela verosimilidade, e perigo de peccar, dizem que a póde haver com menos peccados. Veja-se a Liç. IV. à n. 322.

142 P. Póde-se absolver ao penitente, que depois de admoestado pelo Confessor, *modò cum una, modò cum altera fornicatur*? R. que se póde absolver sempre que se fizer juizo prudente que vem com verdadeira dor, e proposito de emenda, com tanto que não tenha alguma dellas em sua casa, ou em outra parte, ou a sustente. *Bonacin. q. 4. de Matrim. punct. 14. n. 16.* e outros. E a razão he, porque este não se julga que está em occasião proxima. Mas sempre deverá tratar-se como reincidente.

143 P. Aquelle, que experimenta que regularmente, quando vai a casa de huma mulher, pecca mortalmente, poderá ser absolto sem o proposito firme de não entrar na tal casa? R. *neg.* suppondo que a entrada na tal casa he evitavel, porque a tal entrada lhe he perigo proximo de peccar, e conseguintemente he peccado; e assim ainda que não póde lançar a tal mulher *à loco*, porque supponho que não a tem em sua casa, e nem em outra parte por sua conta, e disposição, com tudo deve lançar a occasião *à voluntate*, tendo proposito firme de não entrar na tal casa; porém se tem este proposito firme, e vem com verdadeira attrição sobrenatural, poderá o Confessor absolvello; o que se remette ao juizo do Confessor sabio, e prudente.

Proposição LXIII.

144 **L** Icito he buscar directamente a occasião proxima de peccar pelo bem espiritual nosso, ou do proximo. Cond.

145 Consta a falsidade desta Proposição, porque *non sunt facienda mala, ut inde veniant bona.* Tambem não he licito buscar *adhuc indirectè* a occasião proxima, quando esta he evitavel, ainda que ocorra alguma causa util, ou honesta; porém se a occasião proxima he inevitavel, será licito o permittilla, como já fica dito. Do que se deduz, que não he licito ir prégar aos Infieis com perigo proximo de subversão; nem ás meretrices com perigo proximo de violar a castidade, quando lhe não compete por obrigação a este, que o faz, o prégar aos taes; porém se tem esta obrigação, poderá prégar-lhes; mas deve tomar os meios, que julgar efficazes para vencer o perigo. *Ita de aliis hujusmodi.* Veja-se a Liç. IV. n. 338. e 342.

Proposição LXIV.

146 **H** E capaz de absolvição o homem, ainda que ignore os *Mysterios da Fé*, e ainda que por negligencia, ainda culpavel, ignore o *Mysterio da Santissima Trindade*, e da *Encarnação de nosso Senhor Jesus Christo*. Cond.

Proposição LXV.

147 **B** Asta ter crido huma vez estes *Mysterios*. Cond.

148 Advirta-se I. que o que ignora culpavelmente os *Mysterios da Encarnação*,

ção, e Trindade, ainda que tenha mui intensa dor da sua negligencia, e proposito de se emendar, está incapaz de receber o Sacramento da Penitencia, e por consequencia pecca mortalmente o Confessor em lhe dar a absolvição; e dizer o contrario está condemnado, e com justissima razão, porque os ditos Mysterios em sentença commua são necessarios *necessitate medii*. E dada a sentença de alguns AA. que dizem, que a Fé explicita dos Mysterios da Encarnação, e Trindade não he necessaria *necessitate medii*, ainda em tal caso se ha de dizer que he necessaria *necessitate Sacramenti*; e ainda que não fosse necessaria *necessitate Sacramenti*, se ha de dizer que nestes Mysterios ha razão especial á parte, para que seja incapaz de absolvição o que os ignora, como bem diz *Lumbier pag. 1281*. Note-se porém, que quando se diz, que a Fé explicita dos Mysterios da SS. Trindade, e Encarnação he necessaria *necessitate medii* para a salvação, se entende *per se, & regulariter loquendo*, mas não *de necessitate omnimoda, & pro omni eventu*, pois póde haver algum caso extraordinario, e raro, em que alguém se possa salvar só com o conhecimento de hum Deos Author da graça, ignorando invencivelmente os mais Mysterios, como v. gr. o que aponta o *Prompt. Mor. illustr. tr. 24. §. 1.* dizendo, que se estando catequizando hum adulto para receber o Baptismo, que elle deseja receber, e tendo-lhe ensinado sómente que ha hum Deos summamente bom na ordem da graça, e Author della, e antes de lhe ensinarem mais, elle fizer hum acto de Contrição, pezando-lhe de ter offendido aquella summa Bondade, por ser quem he, o tal adulto se justificará; e se então morresse, sem ter lugar para aprender mais, se salvaria, porque morria em graça.

149. Advirta-se 2. que ainda que o penitente tenha ignorancia culpavel destes Mysterios da Encarnação, e Trindade, se o Confessor o póde instruir, ensinando-o, e dando-lhe noticias, e se já com esta instrucção os crê explicitamente, e os sabe na substancia, tendo dor da ignorancia culpavel, e do seu descuido, e vindo no demais com a disposição necessaria, em tal caso o poderá licitamente absolver o tal Confessor; e isto não se condemna na dita Proposição, co-

mo com *Lumbier*, e *Corella* segue *Torrecill.* explicando a dita Proposição 64. Advirta-se 3. que a Proposição 65. póde ter dous sentidos: hum he, que bastava ter crido huma vez na vida os Mysterios da Trindade, e Encarnação, ainda que depois se esquecesse delles culpavelmente; outro he, que bastava ter feito acto exprello da Fé dos ditos Mysterios huma vez na vida, ainda que depois o não fizesse mais vezes, e em ambos os sentidos está condemnada. Advirta-se 4. que *Torrecill.* diz que aquelles, que não tem ignorancia destes Mysterios da Trindade, e Encarnação, não he necessario que sempre, quando chegão a receber o Sacramento da Penitencia, fação acto exprello de Fé ácerca delles. *Ita Torrecill. hic cum aliis.* Advirta-se 5. que ainda que a Fé explicita de que ha hum Deos, que he Remunerador, se requiere sempre, quando qualquer ha de receber o Sacramento da Penitencia, com tudo este acto de Fé se inclue na attrição, ou contrição, como diz bem *Corella*, explicando esta Proposição. Veja-se a Liç. I. da Classe I.

L I C, ã O CXXXVII.

Proposições condemnadas por Alexandre VIII. em 24. de Agosto de 1690. e em 7. de Dezembro do mesmo anno. As condemnadas em 24. de Agosto, são:

Proposição I.

A Bondade objectiva consiste na conveniencia do objecto com a natureza racional: a bondade formal consiste na conformidade do acto com a regra dos costumes. Para isto basta que o acto moral se encaminhe ao ultimo fim interpretativè. A este fim não está o homem obrigado a amar nem em o principio, nem em o decurso da sua vida moral. Cond.

Proposição II.

O Peccado Filosofico, ou moral he acto humano desconveniente à natureza racional, e recta razão; porém o peccado Theologico, e moral he a livre transgressão da Divina lei. O Filosofico, ainda que grave em aquelle, que ou ignora a Deos, ou não cuida del-le actualmente, he peccado grave, mas não he offensa de Deos, nem peccado mortal, pelo qual se dissolva a amizade

de de Deos, nem he digno de pena eterna. Cond.

3 Estas duas Proposições condemna o SS. Pontifice, declarando a 1. por heretica, e impondo-lhe aos que a segui-rem as penas postas em Direito contra os herejes, e seus fautores. E declarando a 2. por escandalosa, temeraria, *piarum aurium* offensiva, e erronea. E prohibe ensinalla, defendella, imprimilla, disputalla pública, ou particularmente, excepto para impugnalla, com pena de ex-communichão *ipso facto* reservada ao Papa, e pondo preceito de obediencia para que ninguem a pratique. *Vid. Palanc. de Conscient. q. 9. §. 1. n. 3. & 5.*

As Proposições condemnadas em 7. de Dezembro são as seguintes:

Proposição I.

1 **E**M o estado da natureza cabida para o peccado mortal, e desmerecimento basta aquella liberdade, com que foi voluntario, e livre em sua causa no peccado original, e vontade de Adão, que peccou. Cond.

2 Note-se que em a humana natureza se dão trez estados: o 1. he o estado da innocencia, em que forão creados nossos primeiros pais: o 2. o estado da natureza cahida pelo peccado de Adão: o 3. o estado da natureza reparada por Christo. Note-se tambem, que para que alguma cousa seja peccado, não basta sómente a liberdade, que cada hum teve em a vontade de Adão, que peccou, e commetteo aquella culpa, que para elle foi actual, e em seus descendentes original, senão que he necessario para o peccado actual, que o que o commette, o faça com vontade sua livre, e o contrario se condemna nesta Proposição; porque os movimentos, que se dão em o homem contra sua vontade, não são peccado, como definio o Concilio Trident. *Sess. 5. prope finem; sed sic est*, que a Proposição condemnada dizia que os movimentos podião ser peccado, ainda que se despertassem sem vontade propria, com haver sido voluntarios em causa em o peccado de Adão: logo esta Proposição condemnada se oppõe ao que tem definido o Concilio Tridentino, & consequenter será heresia, ou proximo a ella o contrariallo. *S. Thom. 1. 2. q. 74. art. 3.*

Proposição II.

3 **A**inda que se dê ignorancia invencivel do Direito natural,

esta no estado da natureza cabida não escusa de peccado formal ao que obra por ella. Cond.

4 E a razão he; porque esta ignorancia invencivel escusa ao acto da razão de voluntario, como diz S. Thom. 1. 2. q. 76. art. 2. logo a ignorancia invencivel escusa do peccado. *S. Thom. ibid. e q. 3. de Malo art. 7. ad 7.* e dizer o contrario he Proposição heretica, que ensinou Jansen. tom. 2. de *Natura lapsa lib. 2. c. 5.* porque aliás mandára Deos cousas impossiveis, pois esta ignorancia se não póde vencer. Porém não se condemna a opinião, que diz se póde dar ignorancia invencivel das cousas, que estão prohibidas por Direito natural; porque a Proposição não dizia que se dava, ou não a tal ignorancia, senão que ou se desse, ou não desse, *tamen si detur*, não escufava de peccado; e o que se condemna he a opinião, que dizia que a ignorancia não escufava delle.

Proposição III.

5 **N**ão he licito seguir a opinião probabilissima entre as mais provaveis. Cond.

6 E a razão he, por ser suspeitosa de heresia Janseniana, Calvinista, Lutera-na, e de Baio. Veja-se *Torrecill. tom. 1. da Summ. tr. 1. disp. 4. c. 2.* onde prova os intoleraveis aburdos, e inconvenientes, que se podião seguir, senão fosse licito seguir opinião, que he verdadeiramente provavel; porque como nesta vida não podemos por nossa fragilidade alcançar a verdade objectiva de todas as cousas, nem a certeza de sua bondade, ou malicia, he preciso discorrer por principios, por effeitos, por razões, e por authoridades; e como estas cousas não sejam infalliveis em tudo, por isso tem havido, e ha tantas opiniões, as quaes sendo bem fundadas, e provaveis, he preciso se conceda por licito o seguillas. Veja-se a Liç. CXV. n. 54. e as Proposições 1. 2. 3. por Innoc. XI. cond. e a 27. cond. por Alex. VII.

Proposição IV.

7 **D**eo-se Christo a si mesmo por nós em sacrificio a Deos, não só pelos escolhidos, mas ainda por todos, e só os fieis. Cond.

Proposição V.

8 **O**s Pagãos, Judeos, Herejes, e outros deste genero não recebem de Jesus Christo influxo algum, e por.

por isso se infere rectamente daqui, que nelles he a vontade nua, e inerme sem graça alguma sufficiente. Cond.

9 E a razão he, quanto á Prop. 4. porque a Paixão, e Morte de Christo foi de infinito preço para remir milhões de mundos, e de peccadores. *Conc. Trid. Sess. 6. de Justif. c. 2. e 3.* Tambem he heretica, ou ao menos proxima a heresia, a Proposição 5. porque Christo Senhor nosso he Cabeça de todos os homens, não só fieis, senão tambem infieis, como diz S. Thom. 3. part. q. 8. art. 3. ad 1. *sed sic est*, que a cabeça influe nos membros inferiores: logo os infieis todos recebem influxo de Christo; consta de S. Paulo 1. ad Corinth. 2. vers. 4. onde diz: *Vult omnes homines salvos fieri, & ad agnitionem veritatis venire.* Esta vontade he ao menos sufficiente a respeito dos Pagãos, Judeos, e Herejes; *sed sic est*, que estes não podem salvar-se sem graça sufficiente: logo precisamente Deos, que deseja *sufficienter* que se salvem, lhes ha de dar graça sufficiente a todos. *Vide Theolog. hic de Volunt. Dei.* Mas não se condemna a opinião de muitos Theologos, que ensinão não tem o homem sempre, e em todos os instantes os auxilios sufficientes, porque esta Proposição, *ut patet*, he muito diversa das condemnadas. *Caspense t. 1. tr. 6. de Prædest. d. 5. s. 4. n. 25.* Nem tambem a que diz, que ao homem obstinado se lhe negão em castigo de sua dureza os auxilios sufficientes; nem o afirmar que por algum, ou alguns peccados muito enormes, ou pelo grande numero delles nega Deos os auxilios sufficientes, porque do seu Texto consta ser isto muito diverso; ainda que eu tenho por muito certo, que a todo o peccador, ainda que seja obstinado, ainda que as suas culpas sejam atrocissimas, e repetidissimas, não nega Deos o auxilio sufficiente. *Vid. Caspense cit. sect. 4.* e outros AA.

Proposição VI.
10 **A** Graça sufficiente ao nosso estado não he tão util, como pernicioso, e assim com razão podemos pedir: A gratia sufficiente libera nos Domine. Cond.

11 Esta Proposição he heretica, ou ao menos proxima a heresia; porque ou afirma que o homem póde sem graça sufficiente obrar cousa de merito de gloria, ou que della necessita? Se diz o 1. he

isso heresia de Pelagio, refutada por N. P. S. Agostinho *lib. de Nat. & Grat. c. 11. & 20.* e por S. Thomaz *in dist. 17. q. 1. art. 1. fin. & in 2. dist. 28. q. 1. art. 1. in corpor. & quodlib. 1. art. 7. in corp.* e pelo Concilio Tridentino *Sess. 6. Canon. 3.* E se diz o 2. não he pernicioso, senão util, e mais que util necessaria a graça sufficiente, porque dá ao homem todo o auxilio bastante, para que possa resistir ao peccado, guardar a Lei, fugir do mal, e seguir o bem; e se o não faz, não he culpa do auxilio, senão do mesmo homem, que não quer cooperar: logo a graça sufficiente não he damnosa, senão utilissima, conveniente, e aptissima para o homem, que se corresponde a ella, póde com ella salvar-se. E se Deos não dera ao homem a graça sufficiente, não imputaria ao homem o peccado, nem o quebrantar a Lei, pois sem essa graça não tinha meio bastante para vencer as culpas, e guardar a Lei, da qual necessita não só o peccador, senão tambem o justo, como diz S. Thomaz 1. 2. q. 109. art. 2. e 9. e com o Concilio Arausicano, e Tridentino *Caspens. cit. sect. 4. n. 25.*

Proposição VII.
12 **T**oda a humana acção deliberada he amor de Deos, ou do mundo. Se de Deos, he caridade do Pai; e se de do mundo, he concupiscencia da carne, isto he, má. Cond.

Proposição VIII.
13 **H**e necessario que o Infiel em todas as suas obras peque. Cond.

14 Estas duas Proposições tem entre si muita semelhança, como tambem a Proposição 11. que vai abaixo, e todas trez parecidas com as Proposições 26. 35. e 38. de Miguel Bayo, que foi Doutor da Universidade de Lovaina, e lhe condemnarão S. Pio V. e Gregorio XIII. 7. Proposições. Esta Proposição 7. he falsa, porque póde fazer-se a obra por motivo de outras virtudes, que não são caridade do Pai, ou exercitarem-se por motivo sómente da honestidade natural, que ellas tem, como se tem visto nos Gentios. A Proposição 8. não só he erronea, senão tambem heretica, ou ao menos proxima a heresia; consta do Concilio Tridentino *Sess. 6. Can. 7. S. Thom. q. 1. art. 2. & in 2. 2. q. 10. art. 4.* porque os infieis fazem muitas cousas honestas, v. gr. respeitar os pais, e castigar os delinquentes,

tes, amar ao próximo, guardar a fé em contratos, e pagar as dividas, os quaes actos são virtudes moraes, o que confirma S. Paulo *ad Roman. 2. vers. 14. Gentes, que legem non habent, naturaliter ea, que legis sunt, faciunt.*

Proposição IX.
15 **E** M verdade pecca aquelle, que tem odio ao peccado meramente pela sua torpeza, e desconveniencia com a natureza racional, sem respeito algum á offensa de Deos. Cond.

16 Porque o detestar, e ter dor, e tristeza natural do mal commettido pertence á bondade moral, como diz S. Thomaz I. 2. q. 19. art. 1. e 2. e não sómente tem bondade, senão também utilidade, quando a dor, e tristeza movem a fugir do mal, e do peccado, que se deve fugir; o mesmo S. Thomaz *ibid. art. 3.*

Proposição X.
17 **A** Intenção, com que algum aborrece o mal, e ama a bem meramente por conseguir a Gloria Celestial, não he recta, nem agradavel a Deos. Cond.

18 A razão he; porque o amor de Deos com amor de concupiscencia he acto honesto, bom, e recto; atqui o que obra por conseguir a Gloria, ama a Deos com amor de concupiscencia: logo obra honesta, e rectamente, e porque as operações contrahem a bondade do fim; *sed sic est*, que o fim da Bemaventurança he bom, honesto, e recto: logo a obra, que se faz com esse fim, he boa, honesta, e recta; e aborrecer o mal, e amar o bem com intenção meramente de conseguir a Gloria Celestial, he cousa recta, e agradavel a Deos, e o tem definido o Concilio Tridentino *Sess. 60. cap. 11. de Reformat. in fin. e Can. 31.*

Proposição XI.
19 **T**udo o que não procede da Fé Christã sobrenatural, que obra pela caridade, he peccado. Cond.

20 Consta a falsidade desta Proposição do que definiu o Concilio Tridentino *Sess. 6. Can. 7.* porque o que está em peccado mortal, e sem graça, e caridade habitual, não está esculto da Lei de Deos, mas sim obrigado a ella; *sed sic est*, que se em todas as suas obras peccára não estaria obrigado ás Leis de Deos, nem Deos o mandaria observallas, o que he falso: *ergo, &c.*

Proposição XII.
21 **Q**uando nos grandes peccadores falta todo o amor, falta também a fé; e ainda que pareça que crem, não he por Fé Divina, senão humana. Cond.

22 Porque o contrario definiu o Concilio Tridentino *Sess. 6. Can. 28.* o que he de fé, como dizem os AA. tendo a Proposição dita por heretica, parecida á de Calvino, e Luthero, que ensinão o mesmo.

Proposição XIII.
23 **Q**ualquer, que serve a Deos, ainda que seja com o sentido no premio eterno, se carece de caridade, não carece de vicio, quantas vezes obra, ainda com o sentido na Bemaventurança. Cond.

24 E a razão he; porque não só he licito obrar bem, e servir a Deos pelo fim de conseguir a Bemaventurança, senão também com esperança de algum premio temporal, v. gr. saude propria, de filhos, amigos, &c. porque se he licito pedir a Deos estas cousas, também o será esperallas de Deos, como em premio das boas obras. Vej. a Prop. 10. e 11.

Proposição XIV.
25 **O** Temor do Inferno não he sobrenatural. Cond.

Proposição XV.
26 **A** Attrição concebida por medo do Inferno, e penas, sem amor de benevolencia para com Deos por si mesmo, não he movimento bom, e sobrenatural. Cond.

27 E a razão he; porque o Concilio Tridentino *Sess. 14. cap. 4.* diz desta attrição: *Donum Dei esse, & Spiritus Sancti impulsum; sed sic est*, que sendo assim, he preciso seja sobrenatural: *ergo, &c.* e como a dita Proposição se oppõe a huma decisão do Concilio, he falsa, e erronea.

Proposição XVI.
28 **A** Ordem de antepor a satisfação á absolvição não se introduzio da pratica, ou instituição da Igreja, senão da mesma Lei de Christo, e prescripção da natureza da cousa, que em algum modo dicta isso mesmo. Cond.

29 O impôr a satisfação antes da absolvição, ou depois della immediatamente, (ainda que he melhor polla antes da absolvição, porque he costume introduzido pela Igreja) he commum sentir dos DD. e dizer o contrario merece

a censura de temerario; porque temerario he o que se oppõe ao commum sentir dos DD. Mas o impôr a penitencia antes de dar a absolvição não o tem introduzido a Lei de Christo, nem a natureza da penitencia, como dizia a Proposição; porque a satisfação, ou penitencia *in re* não he parte essencial do Sacramento da Penitencia, senão integral, como dizemos na Liç. IV. e para ser integral basta que se ponha depois da absolvição: *ergo, &c.* E se esta Proposição 16. intentára dizer, que havia obrigação não só de impôr a penitencia antes da absolvição, senão tambem de cumprilla antes, como affirmou Pedro de Osma, seria temeraria, por ser contra o commum sentir dos DD. e tambem erronea, que por tal a condemnou Xisto IV. em huma Bulla; mas alguma vez se poderá mandar por penitencia medicinal cumprilla antes da absolvição, como o segue *Bonac. de Penit. disp. 5. q. 5. sect. 3. part. 2. n. 20.*

Proposição XVII.
30 **P** Or aquella pratica de absolver logo se tem pervertido a ordem da penitencia. Cond.

31 Parece que esta Proposição 17. suppõe que a penitencia, ou satisfação se devia cumprir antes de dar a absolvição, ou que o costume, e pratica contraria invertia a ordem da natureza da penitencia; neste sentido será erronea, pois affirma o mesmo que Xisto condemnou a Pedro de Osma; e no primeiro será temeraria, porque se oppõe ao commum sentir dos DD. como fica dito na Prop. 16.

Proposição XVIII.
32 **O** Costume moderno, em quanto à administração do Sacramento da Penitencia, ainda que o sustente a authoridade de muitos homens, e o confirme a duração de muito tempo, não obstante, a Igreja não o tem por uso, senão por abuso. Cond.

33 Esta Proposição se ha de entender da mesma sorte que a XVI. e XVII. e se affirma que se deve dar a satisfação, ou penitencia antes da absolvição por necessidade, será temeraria; e se disser que se deve cumprir antes da absolvição, será erronea pelas razões ditas, fóra do que he esta Proposição XVIII. injuriosa, porque he contra a authoridade de muitos, dizendo, que a tem a Igreja por abuso, e não por uso.

Proposição XIX.
34 **D** Eve o homem fazer penitencia toda a vida pelo peccado original. Cond.

35 E a razão he; porque pelo peccado original não se póde fazer propria penitencia, como diz S. Thomaz, e porque o Baptismo apaga não só a macula da culpa, senão tambem perdoa de todo o reato da pena, o que he de fé, definido pelos Concilios Florentino, e Tridentino *Sess. 5. de Peccat. origin.* nem ao adulto, que se baptiza, e tem peccados actuaes, se lhe ha de pôr por elles penitencia alguma, como diz o Concilio Florentino, e o affirma *S. Thom. 3. p. q. 68. art. 5. in corp.* onde acrescenta que o pôr-lhe alguma penitencia satisfatoria feria injuria contra a Paixão, e Morte de Christo; e como esta Proposição se oppõe ao que de Fé tem definido os Concilios, he heretica, pois nega que o Baptismo perdoa todo o reato de pena.

Proposição XX.
36 **A** S Confissões feitas com os Religiosos muitas vezes, ou pela maior parte, são sacrilegas, ou invalidas. Cond.

Proposição XXI.
37 **O** Paroquiano póde suspeitar dos Mendicantes, que vivem das esmolas commuas, que imporão demasiadamente leve, ou incongrua penitencia, ou satisfação pela ganancia, ou lucro do soccorro temporal. Cond.

38 Estas duas Proposições são injuriosas aos Religiosos, e Communidades, e merecem a censura das taes, com que o SS. P. Alexandre VIII. censura em este seu Decreto algumas Proposições; porque a Proposição injuriosa he a que faz agravo a alguma pessoa, ou Communidade, ou República. E tambem são offensivas dos piedosos ouvidos, e por isso escandalosas, pois desta doutrina resultaria grande damno, e ruina nas almas dos fieis, que se retirarião de se confessarem com Religiosos, dos quaes, e do seu zelo tanto, e tão continuo fruto recebem as almas dos fieis.

Proposição XXII.
39 **P** Or sacrilegos se hão de julgar os que pertendem direito para receber a Communhão antes de ter feito condigna penitencia dos seus delictos. Cond.

Proposição XXIII.
 40 **D**O mesmo modo bão de ser apartados da Sagrada Communhão aquelles, que não tem amor purissimo de Deos, livre de toda a mancha. Cond.

41 Prova-se a falsidade das Proposições 22. e 23. porque o chegar a commungar em peccado venial, tem com muitos *Leandro de Sacram. p. 2. tr. 7. disp. 7. q. 8.* que não he culpa venial, nem he necessaria devoção actual para receber o effeito da Sagrada Eucharistia, como tem o commum dos Theologos: logo muito menos impedirá o fruto deste Sacramento o recebello, sem haver feito a condigna penitencia, ou sem amor purissimo de Deos. He tão certa esta verdade, que declarando o Concilio Tridentino na *Sess. 13. cap. 7.* o que basta, para que dignamente se receba a Sagrada Communhão, diz assim: *Eam probationem necessariam esse, ut nullus sibi conscius peccati mortalis, quantumvis sibi contritus videatur, absque premissa Sacramentali Confessione ad Sacram Eucharistiam accedere debeat*, em que sómente pede a Sacramental Confissão, e não condigna satisfação, ou amor purissimo, limpo de toda a mancha. Assim o sente S. Thomaz 3. p. q. 80. Mas não se condemna nestas Proposições, que o Confessor alguma vez por medicina possa dilatar a Communhão ao penitente, ou que não commungue antes de fazer tal diligencia, que importe á salvação de sua alma, ou o mandar-lhe em penitencia, que não commungue; opinião, que com *Dian. leva Leandro cit. part. 1. tr. 5. disp. 9. q. 38.* porque nem esta opinião, nem as antecedentes dizem, como as condemnadas, que se não commungue até fazer condigna penitencia, ou ter purissimo amor de Deos.

Proposição XXIV.
 42 **A** Offerenda, que fazia no Templo a Bemaventurada Virgem Maria no dia da sua Purificação por dous pombos, hum em holocausto, e outro pelos peccados, bastantemente testificação, que necessitou de purificação, e que o Filho, que offerencia, tambem estaria manchado com a mancha da Mãe, conforme as palavras da Lei. Cond.

43 E razão he; porque Maria Santissima não esteve obrigada á Lei da Purificação, como sente S. Thomaz 3. part.

q. 37. art. 4. in corp. N. P. S. Agostinho, S. Basilio, S. Chryostomo, e outros, que refere *Silveira tom. 1. in Evang. lib. 2. c. 5. q. 2. n. 9.* e porque no seu purissimo parto não teve, nem padeceo, nem ainda aquelles naturaes effeitos, que não são pena de peccado, pois foi livre dos communs accidentes, que no parto costumão padecer as demais mulheres. Assim o sentio o Concilio Trullano *Can. 79.* com muitos Padres, e se collige de S. Lucas *cap. 2.* que referindo este Mysterio diz: *Secundum legem Moysi*, onde accrescentou Theofilacto: *Bene dixit, secundum legem Moysi, nam secundum veritatem, nulla necessitate adstringebatur.*

Proposição XXV.

44 **N**ão he licito collocar no Templo Christão a Imagem, ou vulto de Deos Padre. Cond.

45 Esta Proposição he falsa, e he verdadeiro o opposto, em que he licito, e praticado o fazer Imagens de Deos, da SS. Trindade, do Padre Eterno, e do Espirito Santo; porque o Padre Eterno se figurou como hum homem antigo, e com os cabellos brancos ao Profeta Daniel *cap. 7.* e David o figura com especie corporea: *Ex utero ante luciferum genui te. Ps. 109.* E porque se he licito figurar aos Anjos, sendo incorporeos, tambem o será fazer Imagens de Deos, ainda que seja espirito. E já os Concilios Niceno 2. *Act. 3. Can. 7.* e o Tridentino *Sess. 25.* o definirão contra os Luteranos, e Calvinistas, que universalmente negavão o uso, e adorações das Sagradas Imagens, precavendo o Tridentino citado, que o culto, e adoração não se dá á pedra, ou madeira, ou panno, em que se fórma a Imagem, senão ao original santo, que representa.

Proposição XXVI.

46 **V**ão he o louvor, que se dá a Maria em quanto Maria. Cond.

47 He esta Proposição injuriosa, blasfema, e offensiva dos ouvidos piedosos; porque não ha quem seja Catholico, que se não offenda de ouvir tao execranda Proposição, a qual he suscitola de heresia, coincide com a de *Isaurico, Corpinio, e Wiclef.* que affirmarão não merecia Maria Santissima culto, ou adoração, senão quando teve a Christo em suas entranhas, e parece quer dizer isto mesmo esta Proposição 26. quando afirma he vão

vão o louvor, que se dá a Maria, como Maria; ou que só merecia honra, e louvor, quando levou em suas entranhas ao Filho de Deos; ou que só por ser sua Mãe, e em razão da maternidade merece louvor; e neste sentido he heresia, porque se oppõe ás palavras de Christo, *Luc. 11.* que aos elogios de Maria: *Beatus venter, qui te portavit*, replicou: *Quinimò beati, qui audiunt verbum Dei, & custodiunt illud.*

Proposição XXVII.

48 **E** M algum tempo foi válido o Baptismo administrado com esta fórmula: *In nomine Patris, deixando aquellas palavras: Ego te baptizo.* Cond.

Proposição XXVIII.

49 **V** Alido he o Baptismo administrado pelo Ministro, que observa todo o rito exterior, e fórmula de baptizar, mas interiormente em seu coração resolve para si: *Non intendo quod facit Ecclesia.* Cond.

50 E a razão he quanto á Proposição 27. porque he de Fé, que Christo instituiu determinada fórmula de palavras para os Sacramentos, as quaes substancialmente a Igreja não póde mudar, como se disse na Lição I. da Classe III. *atqui á substancia do Baptismo pertencem as palavras: Ego te baptizo*, como tem recebido a Fé: logo o dizer o contrario he falso, e erroneo, pois se oppõe a huma conclusão deduzida da Fé. Veja-se a Liç. II. à n. 47. Porém não se condemna aqui a fórmula, com que os Gregos administram o Baptismo, dizendo: *Baptizetur servus Dei N. in nomine Patris, &c.* porque a Proposição condemnada diz, que era válido em algum tempo o Baptismo sem as palavras: *Ego te baptizo*, e os Gregos na sua fórmula não tirão estas palavras, senão põem outras equivalentes. Veja-se a Liç. II. n. 48. De Fé he o contrario do que diz a Proposição 28. e está definido no Concilio Tridentino *Sess. 7. Canon. 11.* com todos os Catholicos contra Lutero, e Calvino.

Proposição XXIX.

51 **L** Eve he, e tantas vezes confundida a afirmação da authoridade do Pontifice Romano sobre o Concilio Geral, e de infallibilidade em definir as questões da Fé. Cond.

52 O dizer que o Romano Pontifice não he sobre o Concilio Geral, nem tem

sobre elle authoridade, he ao menos temerario; porque o Concilio he nullo, se o Papa não o congrega; e necessita de que o Papa o confirme; e porque o Papa não recebe jurisdicção dos homens, senão de Christo Senhor nosso immediatamente. E se esta Proposição 29. differ que o Papa não he superior ao Concilio Geral, será temeraria, e escandalosa, como fica dito; e se afirmar que o Pontifice podia errar em definir as cousas de Fé, será heretica; porque he de Fé, que o Papa não póde errar em definir *ex Cathedra* as cousas, ou questões de Fé. Veão-se os Theologos.

Proposição XXX.

53 **O** Nde alguém achar doutrina claramente fundada em Agostinho, póde absolutamente tella, e ensinalla, não attendendo a Bulla alguma do Pontifice. Cond.

54 Ainda que he licito seguir a doutrina, que se achar claramente fundada em N. P. S. Agostinho, não o será, se esta tal doutrina estiver reprovada pelo S. Tribunal da Inquisição, ou por alguma Bulla Pontificia; que o contrario condemna esta Proposição; porque póde introduzir-se essa má doutrina nas obras de S. Agostinho, ou por descuido da impressão, ou por malicia dos Hereges, ou porque podia Agostinho ensinalla em huma parte, e retractalla em outra, e porque a authoridade do Pontifice he sobre S. Agostinho, e sobre S. Jeronymo, e S. Thomaz, &c.

Proposição XXXI.

55 **A** Bulla de Urbano VIII. In eminenti he subrepticia. Cond.

56 Quer o Author desta Proposição dizer era subrepticia a Bulla de Urbano VIII. porque não tinha authoridade o Pontifice para definir sem o Concilio cousas de Fé, o que he heretico; pois o contrario he de Fé, como fica dito na exposição da Proposição 29. e o tem o commum dos Catholicos.

L I C, Æ O CXXXVIII.

Proposições condemnadas por S. Pio V. no 1. de Outubro de 1567. por Gregorio XIII. em 29. de Junho de 1579. e por Urbano VIII. em 6. de Março de 1641.

1 **N**Ec Angeli, nec primi hominis adhuc integri merita rectè vocantur gratia.

2 Sicut opus malum ex natura sua est mortis æternæ meritorium, sic bonum opus ex natura sua est vitæ æternæ meritorium.

3 Et bonis Angelis, & primo homini, si in statu illo perseverassent usque ad ultimum vitæ, felicitas esset merces, & non gratia.

4 Vita æterna homini integro, & Angelo promissa fuit intuitu bonorum operum, & bona opera ex lege naturæ ad illam consequendam per se sufficiunt.

5 In promissione facta Angelo, & primo homini continetur naturalis justitiæ constitutio, qua pro bonis operibus sine alio respectu vita æterna justis promittitur.

6 Naturali lege constitutum fuit homini, ut si in obedientia perseveraret, ad eam vitam pertransiret, in qua mori non posset.

7 Primi hominis integri merita fuerunt primæ creationis munera, sed juxta modum loquendi Scripturæ Sacræ non rectè vocantur gratiæ: quo fit, ut tantum merita, non etiã gratiæ, debeant nuncupari.

8 In redemptis per gratiam Christi nullum inveniri potest bonum meritum, quod non sit gratis indigno collatum.

9 Dona concessa homini integro, & Angelo forsitan non improbanda ratione possunt dici gratia; sed quia secundum usum Sacræ Scripturæ nomine gratiæ ea tantum munera intelliguntur, quæ per Jesum Christum malè merentibus, & indignis conferuntur; ideò nec merita, neque merces, quæ illis redditur, gratia dici debet.

10 Solutio pœnæ temporalis, quæ, peccato dimisso, sæpè manet, & corporis resurrectio propriè non nisi meritis Christi adscribenda est.

11 Quod piè, & justè in hac vita mortali usque in finem conversati vitam

consequimur æternam, id non propriè gratiæ Dei, sed ordinationi naturali statim initio creationis constitutæ, justo Dei judicio deputandum est: neque in hac retributione bonorum ad Christi meritum respicitur, sed tantum ad primam institutionem generis humani, in qua lege naturali constitutum est ut justo Dei judicio obedientiæ mandatorum vita æterna reddatur.

12 Pelagii sententia est: Opus bonum citra gratiam adoptionis factum non est Regni Cœlestis meritorium.

13 Opera bona à filiis adoptionis facta non accipiunt rationem meriti ex eo, quòd fiunt per spiritum adoptionis inhabitantem corda filiorum Dei, sed tantum ex eo, quòd sunt conformia legi, quòdque per ea præstatur obedientia legi.

14 Opera bona justorum non accipient in die Judicii extremi ampliorem mercedem, quàm justo Dei judicio mereantur accipere.

15 Ratio meriti non consistit in eo, quòd, qui benè operatur, habeat gratiam, & inhabitantem Spiritum Sanctum, sed in eo solùm, quòd obedit Divinæ Legi.

16 Non est vera legis obedientia, quæ fit sine charitate.

17 Sentiunt cum Pelagio, qui dicunt esse necessarium ad rationem meriti, ut homo per gratiam adoptionis sublimetur ad statum Deificum.

18 Opera catechumenorum, ut Fides, & pœnitentia, ante remissionem peccatorum facta sunt vitæ æternæ meritoria, quam vitam ipsi non consequentur, nisi prius præcedentium delictorum impedimenta tollantur.

19 Opera justitiæ, & temperantiæ, quæ Christus fecit, ex dignitate personæ operantis non traxerunt maiorem valorem.

20 Nullum est peccatum ex natura sua veniale, sed omne peccatum meretur pœnam æternam.

21 Humanæ naturæ sublimatio, & exaltatio in consortium Divinæ naturæ debita fuit integritati primæ conditionis, & proinde naturalis dicenda est, & non supernaturalis.

22 Cum Pelagio sentiunt, qui Textum Apostoli ad Roman. 2. *Gentes, quæ legem non habent, naturaliter, quæ legis sunt, faciunt* intelligunt de gentibus Fidei gratiam non habentibus.

23 Absurda est eorum sententia, qui

dicunt hominem ab initio dono quodam supernaturali, & gratuito supra conditionem naturæ suæ fuisse exaltatum, ut Fide, Spe, & Charitate Deum supernaturaliter coleret.

24 A'vanis, & otiosis hominibus secundum insipientiam Philosophorum excogitata est sententia, quæ ad Pelagianismum rejicienda est, hominem ab initio sic constitutum, ut per dona naturæ superaddita fuerit largitate Conditoris sublimatus, & in Dei filium adoptatus.

25 Omnia opera infidelium sunt peccata, & Philosophorum virtutes sunt vitia.

26 Integritas primæ creationis non fuit debita humanæ naturæ exaltatio, sed naturalis ejus conditio.

27 Liberum arbitrium sine gratiæ Dei adjutorio non nisi ad peccandum valet.

28 Pelagianus est error dicere, quod liberum arbitrium valet ad ullum peccatum vitandum.

29 Non solum fures ii sunt, & latrones, qui Christum viam, & ostium veritatis, & vitæ negant, sed etiam quicumque aliundè, quam per ipsum in via justitiæ (hoc est, ad aliquam justitiam) conscendi posse docent, aut tentationi ulli sine gratiæ ipsius adjutorio resistere hominem posse sic, ut in eam non inducatur, aut ab ea non superetur.

30 Charitas perfecta, & sincera, quæ est ex corde puro, & conscientia bona, & fide non ficta, tam in cathecumenis, quam in pœnitentibus potest esse sine remissione peccatorum.

31 Charitas illa, quæ est plenitudo legis, non est semper conjuncta cum remissione peccatorum.

32 Catechumenus justè, rectè, & sanctè vivit, & mandata Dei observat, ac legem implet per charitatem ante obtentam remissionem peccatorum, quæ in Baptismi lavacro demum percipitur.

33 Distinctio illa duplicis amoris, naturalis videlicet, quo Deus amatur, ut Auctor naturæ, & gratuiti, quo Deus amatur, ut Beatificator, vana est, & commentitia, & ad illudendum sacris literis, & plurimis veterum testimoniis excogitata.

34 Omne, quod agit peccator, vel servus peccati, peccatum est.

35 Amor naturalis, qui ex viribus naturæ exterior, ex sola Philosophia, per elationem præsumptionis humanæ cum injuria Crucis Christi, defenditur à nonnullis Doctoribus.

36 Cum Pelagio sentit, qui boni aliquid naturalis, & hoc est, quod ex naturæ solis viribus ortum ducit, agnoscit.

37 Omnis amor creaturæ rationalis, aut vitiosa est cupiditas, qua mundus diligitur, quæ à Joanne prohibetur, aut laudabilis illa charitas, qua per Spiritum Sanctum in corde diffusa Deus amatur.

38 Quod voluntariè fit, etiamsi necessariò fiat, liberè tamen fit.

39 In omnibus suis actibus peccator servit dominanti cupiditati.

40 Is libertatis modus, qui est à necessitate, sub libertatis nomine non reperitur in Scripturis, sed solum nomen libertatis à peccato.

41 Justitia, qua justificatur per fidem impius, consistit formaliter in obedientia mandatorum, quæ est operum justitia, non autem gratia aliqua animæ infusa, qua adoptatur homo in filium Dei, & secundum interiorem hominem renovatur, ac Divinæ naturæ consors efficitur, ut sic per Spiritum Sanctum renovatus deinceps benè vivere, & Dei mandatis obedire possit.

42 In hominibus pœnitentibus ante Sacramentum absolutionis, & in catechumenis ante Baptismum, est vera justificatio, separata tamen à remissione peccatorum.

43 Operibus plerisque, quæ à fidelibus fiunt, solum ut Dei mandatis pareant, cujusmodi sunt obedire parentibus, depositum reddere, ab homicidio, à furto, à fornicatione abstinere, justificantur quidem homines, quia sunt legis obedientia, & vera legis judicia, non tamen iis obtinent incrementa virtutum.

44 Sacrificium Missæ non alia ratione Sacrificium, quam generali illa, qua omne opus, quod fit, fit ut sancta societate Deo homo inhæreat.

45 Ad rationem, & definitionem peccati non pertinet voluntarium, nec definitionis quæstio est: Utrum omne peccatum debeat esse voluntarium? Unde peccatum originis verè habet rationem peccati sine ulla relatione, ac respectu ad voluntatem, à qua originem habuit.

46 Peccatum originis est habitualiter parvuli voluntate voluntarium, & habitualiter dominatur parvulo, eo quod non gerit contrarium voluntatis arbitrium, & ex habituali voluntate dominante fit, ut parvulus discedens sine regenerationis Sacramento, quandò usum rationis consecutus erit, actualiter Deum odio habeat,

Deum blasphemet, & legi Dei repugnet.

47 Prava desideria, quibus ratio non consentit, & quæ homo invitus patitur, sunt prohibita præcepto: *Non concupisces.*

48 Concupiscentia, sive lex membrorum, & prava ejus desideria, quæ inviti sentiunt homines, sunt vera legis inobedientia.

49 Omne scelus est ejus conditionis, ut suum auctorem, & omnes posteros eo modo inficere possit, quo infecit prima transgressio.

50 Quantum est ex vi transgressionis, tantum meritorum malorum à generante contrahunt, qui cum minoribus nascuntur vitiis, quam qui cum maioribus.

51 Definitiva hæc sententia Deum homini nihil impossibile præcepisse, falso tribuitur Augustino, cum Pelagii sit.

52 Deus non potuisset ab initio talem creare hominem, qualis nunc nascitur.

53 In peccato duo sunt, actus, & reatus; transeunte tamen actu, nihil manet, nisi reatus, sive obligatio ad poenam.

54 Unde in Sacramento Baptismi, aut Sacerdotis absolutione propriè reatus peccati dumtaxat tollitur, & ministerium Sacerdotum solum liberat à reatu.

55 Peccator poenitens non vivificatur ministerio Sacerdotis absolventis, sed à solo Deo, qui poenitentiam suggerens, & inspirans vivificat eum, & resuscitat, ministerio autem Sacerdotis solum reatus tollitur.

56 Quando per eleemosynas, aliaque poenitentiae opera Deo satisfacimus pro poenis temporalibus, non dignum pretium Deo pro peccatis nostris offerimus, sicut quidam errantes autumant, nam alioquin essemus saltem aliqua ex parte redemptores, sed aliquid facimus, cujus intuitu Christi satisfactio nobis applicatur, & communicatur.

57 Per passiones Sanctorum in Indulgentiis communicatas non propriè redimuntur nostra delicta, sed per communionem charitatis nobis eorum passiones impertiuntur, ut digni simus, qui pretio Sanguinis Christi à poenis pro peccatis debitis liberemur.

58 Illa Doctorum distinctio, Divinae legis mandata bifariam impleri, altero modo quantum ad præceptorum operum substantiam tantum, altero quantum ad certum quemdam modum, videlicet, se-

cundum quem valeant operantem perducere ad Regnum æternum (hoc est, ad modum meritorum) commentitia est, & explodenda.

59 Illa quoque distinctio, qua opus dicitur bifariam bonum, vel quia ex objecto, & omnibus circumstantiis rectum est, & bonum, (quod moraliter bonum appellare consueverunt) vel quia est meritorium Regni æterni, eò quòd sit à vero Christi membro, per Spiritum charitatis, rejicienda est.

60 Sed & illa distinctio duplicis justitiæ, alterius, quæ fit per Spiritum charitatis inhabitantem, alterius, quæ fit ex inspiratione quidem Spiritus Sancti cor ad poenitentiam excitantis, sed nondum cor inhabitantis, & in eo charitatem infundentis, qua Divinae legis justificatio impleatur, similiter rejicitur.

61 Item & illa distinctio duplicis vivificationis, alterius, qua vivificatur peccator, dum ei poenitentia, & vitæ novæ propositum, & inchoatio per Dei gratiam inspiratur, alterius, qua vivificatur, qui verè justificatur, & palme vivus in vite Christo efficitur, pariter commentitia est, & Scripturis minimè congruens.

62 Non nisi Pelagiano errore admitti potest usus aliquis liberi arbitrii bonus, sive non malus, & gratiæ Christi injuriam facit, qui ita sentit, & docet.

63 Sola violentia repugnat libertati hominis naturali.

64 Homo peccat, etiam damnabiliter in eo, quod necessariò facit.

65 Infidelitas purè negativa in his, in quibus Christus non est prædicatus, peccatum est.

66 Justificatio impii fit formaliter per obedientiam legis, non autem per occultam communicationem, & inspirationem gratiæ, quæ per eam justificados faciat implere legem.

67 Homo existens in peccato mortali, sive in reatu æternæ damnationis potest habere veram charitatem, & charitas etiam perfecta potest consistere cum reatu æternæ damnationis.

68 Per contritionem etiam cum charitate perfecta, & cum voto suscipiendi Sacramentum conjunctam, non remittitur crimen extra casum necessitatis, aut martyrii sine actuali susceptione Sacramenti.

69 Omnes omninò justorum afflictiones sunt ultiones peccatorum ipsorum: unde

de & Job, & Martyres, quæ passi sunt, propter peccata sua passi sunt.

70 Nemo præter Christum est absque peccato originali: hinc Beata Virgo mortua est propter peccatum ex Adam contractum, omnesque ejus afflictiones in hac vita, sicut & aliorum justorum, fuerunt ultiones peccati actualis, vel originalis.

71 Concupiscentia in renatis relapsis in peccatum mortale, in quibus jam dominatur, peccatum est, sicut & alii habitus pravi.

72 Motus pravi concupiscentiæ sunt pro statu hominis vitiiati prohibiti præcepto: *Non concupisces*: Unde homo eos sentiens, & non consentiens transgreditur præceptum: *Non concupisces*, quamvis transgressio in peccatum non deputetur.

73 Quandiù aliquid concupiscentiæ carnalis in diligente est, non facit præceptum: *Diliges Dominum Deum tuum ex toto corde tuo.*

74 Satisfactiones laboriosæ justificarum non valent expiare de condigno poenam temporalem restantem post culpam condonatum.

75 Immortalitas primi hominis non erat gratiæ beneficium, sed naturalis conditio.

76 Falsa est Doctorum sententia primum hominem potuisse à Deo creari, & institui sine justitia naturali.

Damnantes autem declarant Pontifices prædictas propositiones hæreticas, erroneas, suspectas, temerarias, scandalosas, & piarum aurium offensivas respectivè: prohibentes insimul eas omnes, ac singulas quocumque modo, verbo, aut scripto, aut disputando defendere sub pena perpetuæ privationis omnium dignitatum, graduum, bonorum, beneficiorum, ac officiorum, & inhabilitatis ad alia, necnon excommunicationis Romano Pontifici reservata.

Videatur Bulla Urbani VIII. quæ incipit: In eminenti, & est hujus Pontificis 289. refertque Bullas prædecessorum S. Pii V. & Gregorii XIII. Videantur etiam AA. scribentes contra Michaelem Baium.

L I C, Æ O CXXXIX.

Proposições condemnadas por Innocencio X. em 31. de Maio de 1653. por Alexandre VII. em 16. de Outubro de 1656. e por Clemente XI. em 20. de Julho de 1705.

1 **A**liqua Dei præcepta hominibus justis volentibus, & conantibus secundum præsentibus, quas habent, vires, sunt impossibilia, deest quoque illis gratia, qua possibilia fiant.

2 Interiori gratiæ in statu naturæ lapsæ nunquam resistitur.

3 Ad merendum, & demerendum in statu naturæ lapsæ non requiritur in homine libertas à necessitate, sed sufficit libertas à coactione.

4 Semipelagiani admittebant prævenientis gratiæ interioris necessitatem ad singulos actus, etiam ad initium Fidei, & in hoc errant hæretici, quod vellent eam gratiam talem esse, cui posset humana voluntas resistere, vel obtemperare.

5 Semipelagianum est dicere Christum pro omnibus omnino hominibus mortuum esse, aut sanguinem fudisse.

Damnans autem declarat Innocentius X. dictarum propositionum primam esse temerariam, impiam, blasphemam, anathematizatam, & hæreticam: secundam esse hæreticam; similiter & tertiam: quartam esse falsam, & hæreticam: quintam esse falsam, temerariam, & scandalosam: si verò ita intelligatur, ut velit significare Christum pro sola salute prædestinatorum mortuum fuisse, eam declarat impiam, blasphemam, contumeliosam, derogantem Divinæ pietati, & hæreticam.

Quia verò quidam à vero aberrantes dictas quinque propositiones falsò interpretabantur, Alexander VII. in Bulla Ad Sanctam B. Petri Sedem expedita 16. Octobr. ann. 1656. declarat eas esse depromptas ex libro Jansenii, cui titulus Augustinus, & damnatas in sensu à Jansenio intento: ut autem in Gallia, ubi error Jansenii magis invaluerat, promptior esset Apostolicarum Bullarum executio, idem Pontifex Alexander VII. 15. Febr. ann. 1664. per Bullam Regimini Apostolici, mandavit omnibus Gallie Episcopis, Ecclesiasticis, & Doctoribus subscribere certæ cuidam formulæ in eadem

eadem Bulla contenta, & insuper jurejurando testari se damnare predictas quinque propositiones, ac recipere Bullas Apostolicas damnantes.

Sed quia in Regno Gallia eò processit aliquorum audacia, ut dicerent aliquos Romanos Pontifices successores Alexandri VII. fautores extitisse causa Jansenii; alii adderent ad observantiam Apostolicarum Constitutionum sufficere exterius jurare, & ore tenus defendere, quæ præcipiebant, ac definiebant; interius tamen, & in corde liberum cuique esse sentire, ut vellet, S. D. Clemens XI. 20. Jul. an. 1705. in Bulla, Vineam Domini Sabaoth, referens confirmavit, & innovavit omnes supra citatas prædecessorum suorum, de novoque declaravit omnes teneri non solum ad exteriorem dictarum Bullarum observationem, sed etiam ad interioris sentiendum, & in corde credendum quod definiunt, Episcopisque, & Inquisitoribus præcipit, ut panis, & censuris transgressores compellant ad observantiam dictarum Bullarum.

Videantur qui contra Jansenium scripsere.

L I C, A O CXL.

Proposições condemnadas por Alexandre VII. na Congr. da Inquisiç. de Roma em 30. de Janeiro de 1659.

Concilium Tridentinum non obligat Regulares in Gallia ad obtinendas approbationes ab Episcopis, ut sæcularium Confessiones audire possint, neque ex illius Concilii auctoritate privilegia Regularium restringi possunt, cum in Gallia receptum non sit, præterquam in decisionibus Fidei, neque etiam Bulla Pii IV. pro confirmatione illius Concilii promulgata.

Est falsa, temeraria, scandalosa, hæresis, ac schismatis inductiva, Sanctoque Concilio Tridentino, & Sedi Apostolica injuriosa.

2. Ubi Concilium Tridentinum est receptum, non possunt Episcopi restringere, vel limitare approbationes, quas Regularibus concedunt ad Confessiones audiendas, neque illas ulla ex causa revocare: quinimo Ordinum Mendicantium Religiosi ad eas approbationes obtinendas non tenentur; & si ab Episcopis Re-

ligiosi non probentur, rejectio illa tantumdem valet, ac si approbatio concessa fuisset.

Propositio complexa est falsa, temeraria, scandalosa, & erronea.

3 Regulares Ordinum Mendicantium semel approbati ab uno Episcopo ad Confessiones audiendas in sua Diocesi habentur pro approbatis in aliis Diocesis, nec nova Episcoporum indigent approbatione. Regulares habent potestatem absolvendi à peccatis Episcopo reservatis, etiamsi ab Episcopo auctoritas ipsa ipsis indulta non fuerit.

Quoad primam partem est falsa, & perniciofa animarum saluti. Quoad secundam partem falsa, & injuriosa auctoritati Episcoporum, & Sedis Apostolica.

4 Nullus in foro conscientie Parochiæ suæ interesse tenetur, nec ad annum Confessionem, nec ad Missas Parochiales, nec ad audiendum Verbum Dei, Divinam legem, Fidei rudimenta, morumque Doctrinam, quæ ibi in Catechesibus annuntiantur, & docentur.

Quoad 1. & 2. partem absolutè sumpta est erronea, & temeraria, suppositis tamen privilegiis Apostolicis, non est digna censura. Quoad 3. partem de audiendo Verbo Dei servetur dispositio Concilii Tridentini.

5 Talem legem in hac materia, nec Episcopi, nec Concilia Provinciarum, vel Nationum sancire, nec delinquentes aliquibus poenis, aut Ecclesiasticis censuris multare possunt.

Suppositis iisdem privilegiis Apostolicis, non est digna censura. Hac tamen, sicut & præcedens propositio non debent prædicari, nec doceri publicè.

6 Regulares Mendicantes petere possunt à Judicibus sæcularibus, ut injungant Episcopis, quatenus ipsis mandata concedant ad prædicandum in Adventu, & Quadragesima. Quod si renuant facere Episcopi, decretum Judicum sæcularium tantumdem valet, ac si permissio dictis Religiosis concessa fuisset.

Est falsa, erronea, hæresis, & schismatis inductiva. Præcipit deinde Sanctitas Sua censuras harum propositionum ab omnibus teneri, ac defendi sub panis impositis schismaticis, temerariis, & seditiosis, & de hæresis suspectis.

L I C, ã O CXLI.

Proposições condemnadas por Innocencio XI. na Congreg. da Inq. Rom. em 23. de Novembro de 1679.

DEUS donat nobis omnipotentiam suam, ut ea utamur, sic ut aliquis donat alteri villam, vel librum.

2. Deus subjicit nobis suam Omnipotentiam.

Damnat autem Pontifex dictas duas propositiones ad minus ut temerarias, & novas, prohibetque insimul eas credere, aut docere, etiam verbaliter, sub pœnis statutis in Indice libror. prohibet. Vid. Gonet in Manual. Thomist. tr. 4. de Volunt. Dei, c. 4. §. 1.

L I C, ã O CXLII.

Outras Proposições condemnadas por Innocencio XI. na Bulla: Coelestis Pastor em 20. de Novembro de 1687. contra Miguel Molinos.

Oportet hominem suas potentias annihilare, & hæc est via interna.

2. Velle operari activè est Deum offendere, qui vult esse ipse solus agens; & ideo opus est se ipsum in Deo, & totaliter relinquere, & postea permanere velut corpus exanime.

3. Vota de aliquo faciendo sunt perfectionis impeditiva.

4. Activitas naturalis est gratiæ inimica, impeditque Dei operationes, & veram perfectionem, quia Deus operari vult in nobis sine nobis.

5. Nihil operando anima se annihilat, & ad suam originem, quæ est essentia Dei, in qua transformata remanet, ac divinizada, & Deus tunc in se ipso remanet; quia tunc non sunt amplius duæ res unitæ, sed una tantum, & hac ratione Deus vivit, & regnat in nobis, & anima se ipsam annihilat in esse operativo.

6. Via interna est illa, in qua non cognoscitur nec lumen, nec amor, nec resignatio, & non oportet Deum cognoscere, & hoc modo rectè proceditur.

7. Non debet anima cogitare nec de præmio, nec de punitione, nec de Paradiso, nec de Inferno, nec de morte, nec de eternitate.

8. Non debet velle scire, an gradia- tur cum voluntate Dei, an cum eadem voluntate resignata maneat, necnè; nec opus est, ut velit cognoscere suum statum, nec proprium nihil, sed debet corpus exanime manere.

9. Non debet anima reminisci nec sui, nec Dei, nec cujuscumque rei, & in via interna omnis reflexio est nociva, etiam reflexio ad suas humanas actiones, & ad proprios defectus.

10. Si propriis defectibus alios scandalizet, non est necessarium reflectere, dummodo non adsit voluntas scandalizandi, & ad proprios defectus non posse reflectere gratia Dei est.

11. Ad dubia, quæ occurrunt, an rectè procedatur, necnè, non opus est reflectere.

12. Qui suum liberum arbitrium Deo donavit, de nulla re debet curam habere, nec de Inferno, nec de Paradiso, nec debet desiderium habere propriæ perfectionis, nec virtutum, nec propriæ sanctitatis, nec propriæ salutis, cujus spem purgare debet.

13. Resignato Deo libero arbitrio, eidem Deo relinquenda est cogitatio, & cura de omni re nostra, & relinquere, ut faciat in nobis sine nobis suam Divinam voluntatem.

14. Qui Divinæ voluntati resignatus est, non convenit, ut à Deo rem aliquam petat, quia petere est imperfectio, cum sit actus propriæ voluntatis, & electionis, & est velle, quod Divina voluntas nostræ conformetur, & non quod nostra Divinæ; & illud Evangelii: *Petite, & accipietis*, non est dictum à Christo pro animabus internis, quæ nolunt habere voluntatem. Immo hujusmodi animæ eò perveniunt, ut non possint à Deo rem aliquam petere.

15. Sicut non debent à Deo rem aliquam petere, ita nec illi ob rem aliquam gratias agere debent, quia utrumque est actus propriæ voluntatis.

16. Non convenit Indulgentias querere pro pœna propriis peccatis debita; quia melius est Divinæ justitiæ satisfacere, quam Divinam misericordiam querere, quoniam illud ex puro Dei amore procedit, & istud ex amore nostro interressato, nec est res Deo grata, nec meritoria quia est velle crucem fugere.

17. Tradito Deo arbitrio, & eidem relicta cura, & cognitione animæ nostræ,

træ, non est amplius habenda ratio tentationum, nec eis alia resistentia fieri debet, nisi negativa, nulla adhibita industria, & si natura commovetur, oportet sinere, ut commoveatur, quia est natura.

18 Qui in oratione utitur imaginibus, figuris, speciebus, & propriis conceptibus, non adorat Deum in spiritu, & veritate.

19 Qui amat Deum eo modo, quo ratio argumentatur, aut intellectus comprehendit, non amat verum Deum.

20 Asserere quod in oratione opus est tibi per discursum auxilium ferre, & per cogitationes, quando Deus animam non alloquitur, ignorantia est. Deus nunquam loquitur, ejus locutio est oratio, & semper in anima operatur, quando hæc suis discursibus, cogitationibus, & operationibus eum non impedit.

21 In oratione opus est manere in fide obscura, & universali, cum quiete, & oblivione cujuscumque cogitationis particularis, ac distinctæ attributorum Dei, ac Trinitatis, & sic in Dei præsentia manere ad illum adorandum, & amandum, eique inserviendum, sed absque productione actuum, quia Deus in his sibi non complacet.

22 Cognitio hæc per fidem non est actus à creatura productus, sed est cognitio à Deo creaturæ tradita, quam creatura se habere non cognoscit, nec postea cognoscit illam se habuisse, & idem dicitur de amore.

23 Mystici cum S. Bernardo in Scala Claustralium distinguunt quatuor gradus, lectionem, meditationem, orationem, & contemplationem infusam. Qui semper in primo sistit, nunquam ad secundum pertransit. Qui semper in secundo persistit, nunquam ad tertium pervenit, qui nostra est contemplatio acquisita, idque per totam viam persistendum est, dummodo Deus animam non trahat absque eo, quod ipsa id spectet ad contemplationem infusam, & hac cessante, anima regredi debet ad tertium gradum, & in ipso permanere absque eo, quod amplius redeat ad secundum, aut primum.

24 Qualescumque cogitationes in oratione occurrant, etiam impuræ, etiam contra Deum, Sanctos, Fidem, & Sacramenta, si voluntariè non nutriantur, nec voluntariè expellantur, sed cum indifferentia, & resignatione tolerantur, non impediunt orationem fidei, imò eam

perfectiorem efficiunt; quia anima tunc magis Divinæ voluntati resignata remanet.

25 Etiam si superveniat somnus, & dormiatur, nihilominus fit oratio, & contemplatio actualis, quia oratio, & resignatio, resignatio, & oratio idem sunt, & dum resignatio perdurat, & oratio,

26 Tres illæ viæ, purgativa, illuminativa, & unitiva sunt absurdum maximum, quod dictum fuerit in Mystica, cum non sit, nisi unica via, scilicet, via interna.

27 Qui desiderat, & amplectitur devotionem sensibilem, non desiderat, nec quærit Deum, sed se ipsum, & malè agit, cum eam desideret, & eam habere conatur, qui per viam internam incedit, tam in locis sacris, quam in diebus solemnibus.

28 Tædium rerum spiritualium bonum est, siquidem per illud purgatur amor proprius.

29 Dum anima interna fastidit discursus de Deo, & virtutes, & frigida remanet, nullum in illa sentiens fervorem, bonum signum est.

30 Totum sensibile, quod experimur in vita spirituali, est abominabile, spurcum, & immundum.

31 Nullus meditativus veras virtutes exercet internas, quæ non debent à sensibus cognosci. Opus est amittere virtutes.

32 Nec ante, nec post communionem alia requiritur præparatio, aut gratiarum actio, (pro istis animabus internis) quam permanentia in solita resignatione passiva, quia modo perfectiore supplet omnes actus virtutum, qui fieri possunt, & fiunt in via ordinaria. Et si hac occasione communionis insurgunt motus humiliationis, petitionis, aut gratiarum actionis, reprimendi sunt, quoties non dignoscatur eos esse ex impulsu speciali Dei, aliàs sunt impulsus naturæ nondum mortuæ.

33 Malè agit anima, quæ procedit per hanc viam internam, si in diebus solemnibus vult aliquo conatu particulari excitare in se devotum aliquem sensum, quoniam animæ internæ omnes dies sunt æquales, omnes festivi, & idem dicitur de locis, quia hujusmodi animabus omnia loca æqualia sunt.

34 Verbis, & lingua gratias agere Deo non est pro animabus internis, quæ in silentio manere debent, nullum Deo im-

impedimentum apponendo, quod operetur in illis; & quod magis Deo se resignant; experiuntur se non posse orationem Dominicam, seu *Pater noster*, recitare.

35 Non convenit animabus hujus viæ internæ, quod faciant operationes etiam virtuosas ex propria electione, & activitate, aliàs non essent mortuæ; nec debent elicere actus amoris erga B. Virginem, Sanctos, aut humanitatem Christi, quia cum ista objecta sensibilia sunt, talis est amor erga illa.

36 Nulla creatura, nec B. Virgo, nec Sancti sedere debent in nostro corde, quia solus Deus vult illud occupare, & possidere.

37 In occasione tentationum, etiam furiosarum, non debet anima elicere actus virtutum oppositarum; sed debet in supradicto amore, & resignatione permanere.

38 Crux voluntaria mortificationum pondus grave est, & infructuosum, ideòque dimittenda.

39 Sanctiora opera, & poenitentia, quas peregerunt Sancti, non sufficiunt ad removendam ab anima vel unicam adhesionem.

40 Beata Virgo nullum unquam opus exterius peregit, & tamen fuit Sanctis omnibus sanctior; igitur ad sanctitatem perveniri potest absque opere exteriori.

41 Deus permittit, & vult ad nos humiliandos, & ad veram transformationem perducendos, quod in aliquibus animabus perfectis, etiam non arreptiis, dæmon violentiam inferat earum corporibus, easque actus carnales committere faciat, etiam in vigilia, & sine mentis offuscatione, & movendo physice illorum manus, & alia membra contra earum voluntatem. Et idem dicitur quoad alios actus per se peccaminosos, in quo casu non sunt peccata; quia in his non adest consensus.

42 Potest dari casus, quo hujusmodi violentiæ ad actus carnales contingant eodem tempore ex parte duarum personarum, scilicet maris, & foeminae, & ex parte utriusque sequatur actus.

43 Deus præteritis sæculis Sanctos efficiebat tyrannorum ministerio, nunc verò eos efficit Sanctos ministerio dæmonum, qui causando in eis prædictas violentias facit, ut illi se ipsos magis despiciant, atque annihilent, & se Deo resignent.

44 Job blasphemavit, & tamen non peccavit labiis suis, quia fuit ex dæmonis violentia.

45 Sanctus Paulus hujusmodi dæmonis violentias in suo corpore passus est, unde scripsit: *Non quod volo bonum, hoc ago, sed quod nolo malum, hoc facio.*

46 Hujusmodi violentiæ sunt medium magis proportionatum ad annihilandam animam, & ad eam ad veram transformationem, & unionem perducendam, nec alia superest via. Et hæc est via facilior, & tutior.

47 Cum hujusmodi violentiæ occurrunt, finire oportet, ut Satanas operetur, nullam adhibendo industriam, nullumque proprium conatum, sed permanere debet homo in suo nihilo, & etiamsi sequantur pollutiones, & actus obsceni propriis manibus, & etiam peiora, non opus est se ipsum inquietare, sed foras emittendi sunt scrupuli, dubia, & timores, quia anima fit magis illuminata, magis roborata, magisque candida, & acquiritur sancta libertas. Et præ omnibus non opus est hæc confiteri, & sanctissime fit non confitendo; quia hoc pacto superatur dæmon, & acquiritur thesaurus pacis.

48 Satanas, qui hujusmodi violentias infert, suadet deinde gravia esse delicta, ut anima se inquietet, ne in via interna ulterius progrediatur: unde ad ejus vires enervandas melius est ea non confiteri, quia non sunt peccata, nec venialia.

49 Job ex violentia dæmonis se propriis manibus polluebat eodem tempore, quo mundas habebat ad Deum preces (*sic interpretando locum ex c. 16. Job.*)

50 David, Jeremias, & multi ex Sanctis Prophetis hujusmodi violentias patiebantur harum impurarum operationum externarum.

51 In Sacra Scriptura multa sunt exempla violentiarum ad actus externos peccaminosos. Uti illud de Samlone, qui per violentiam se ipsum occidit cum Philisthæis, conjugium iniit cum alienigena, & cum Dalida meretrice fornicatus est, quæ aliàs erant prohibita, & peccata fuissent. De Judith, quæ Holoferni mentita fuit. De Eliseo, qui pueris maledixit. De Elia, qui combussit duces cum turpis Regis Achab. An verò fuerit violentia immediate à Deo peracta, vel dæmonum ministerio,

ut

ut in aliis animabus contingit, in dubio relinquitur.

52 Cum hujusmodi violentiæ, etiam impuræ, absque mentis offuscatione accidunt, tunc anima Deo potest uniri, & de facto semper magis unitur.

53 Ad cognoscendum in praxi an aliqua operatio in aliis personis fuerit violenta, regula, quam de hoc habeo, nedum sunt protestationes animarum illarum, quæ protestantur se dictis violentiis non consensisse, aut jurare non posse, quod in iis consenserint, & videre, quod sint animæ, quæ proficiunt in via interna, sed regulam sumere à lumine quodam actuali, cognitione humana, ac Theologica superiore, quod me certò cognoscere facit cum interna certitudine, quod talis operatio est violentia; & certus sum, quod hoc lumen à Deo procedit, quia ad me pervenit conjunctum cum certitudine, quod à Deo proveniat, & mihi nec umbram dubii relinquit in contrarium; eo modo, quo interdum contingit, quod Deus aliquid revelando eodem tempore animam certam reddit, quod ipse sit, qui revelat, & anima in contrarium non potest dubitare.

54 Spirituales illi viæ ordinariæ in hora mortis se delusos inveniunt, & confusos cum omnibus passionibus in alio mundo purgandis.

55 Per hanc viam internam pervenitur, etsi multa cum sufferentia, ad purgandas, & extinguendas omnes passiones ita, quod nihil amplius sentitur nihil, nihil; nec ulla sentitur inquietudo, sicut corpus mortuum, nec anima se amplius commoveri sinit.

56 Duæ leges, & duæ cupiditates, animæ una, & amoris proprii altera tandiù perdurant, tandiù perdurat amor proprius: undè quandò hic purgatus est, & mortuus, ut fit per viam internam, non adsunt amplius illæ duæ leges, & duæ cupiditates, nec ulterius lapsus aliquis incurritur, nec aliquid sentitur amplius, nec quidem veniale peccatum.

57 Per contemplationem acquisitam pervenitur ad statum non faciendi amplius peccata nec mortalia, nec venialia.

58 Ad hujusmodi statum pervenitur non reflectendo amplius ad proprias operationes; quia defectus ex reflexione oriuntur.

59 Via interna sejuncta est à Confessione, à Confessariis, & à casibus

conscientiæ, à Theologia, & à Philosophia.

60 Animabus provectis, quæ reflexionibus mori incipiunt, & eò etiam perveniunt, ut sint mortuæ, Deus confessionem aliquandò efficit impossibilem, & supplet ipse tanta gratia præservante, quantam in Sacramento reciperent; & idè hujusmodi animabus non est bonum in tali casu ad Sacramentum Pœnitentiæ accedere, quia id est illis impossibile.

61 Anima cum ad mortem mysticam pervenit, non potest amplius aliud vellet, quàm Deus vult, quia non habet amplius voluntatem, & Deus illi eam abstulit.

62 Per viam internam pervenitur ad continuum statum immobilem in pace imperturbabili.

63 Per viam internam pervenitur etiam ad mortem sensuum, quinimò signum, quod quis in statu nihilitatis maneat, id est, mortis mysticæ, est, si sensus exteriores non repræsentent amplius res sensibiles, ac si non essent, quia non proveniunt ad faciendum, quod intellectus ad eas se applicet.

64 Theologus minorem dispositionem habet, quàm homo rudis ad statum contemplativi. Primò, quia non habet Fidem adeò puram. Secundò, quia non est adeò humilis. Tertiò, quia non adeò curat propriam salutem. Quartò, quia caput refertum habet phantasmatis, speciebus, opinionibus, & speculationibus, & non potest in illud ingredi verum lumen.

65 Præpositis obediendum est in exteriori, & latitudo voti obedientiæ Religiosorum tantummodò ad exterius pertingit: in interiori verò aliter res se habet, quò solus Deus, & Director intrant.

66 Rifu digna est nova quædam doctrina Ecclesiæ Dei, quod anima quoad internum gubernari debeat ab Episcopo, quod si Episcopus non sit capax, anima ipsum cum suo Directore adeat. Novam dico doctrinam, quia nec Sacra Scriptura, nec Concilia, nec Canones, nec Bullæ, nec Sancti, nec Auctores eam unquam tradiderunt, nec tradere possunt; quia Ecclesia non judicat de occultis, & anima jus habet eligendi quemcumque sibi bene visum.

67 Dicere, quod internum manifestan-

tandum est exteriori Tribunali Præpositorum, & quòd peccatum sit id non facere, est manifesta deceptio; quia Ecclesia non judicat de occultis, & propriis animabus præjudicant his deceptionibus, & simulationibus.

68. In mundo non est facultas, nec jurisdictio ad præcipiendum, ut manifestentur Epistolæ Directoris, quoad internum animæ, & ideò opus est animadvertere, quòd hoc est insultus Satanæ, &c.

Damnat autem Pontifex dictas propositiones, ut hereticas, suspectas, erroneas, scandalosas, blasphemias, & piarum aurium offensivas, temerarias, relaxantes, ac destruentes disciplinam Christianam, & seditiosas respectivè. Et prohibet omnibus eas docere, scribere, ad praxim deducere, & de illis nisi impugnando agere sub pœna ipso facto privationis dignitatum, honorum, beneficiorum, & officiorum, & inhabilitatis ad alia, necnon excommunicationis Romano Pontifici reservata.

Prohibuit insuper omnes libros dicti Michaelis Molinos, qui 3. Septembris anni 1687. reus confessus abjuraverat in forma, & publicè damnatus fuerat ad carcerem perpetuum.

L I C, Æ O CXLIII.

Outras Proposições condemnadas por Innocencio XI. contra Antonio Maria de Leonibus, e os seus socios no sobredito anno de 1687.

1 **S** Previt sensum allegoricum; tropologicum, anagogicum Sacræ Scripturæ, veluti ambages philosophantium.

2 Pacem à Christo relictam verbis illis: *Pacem meam do vobis*, in sola quietis oratione consistere: propterea conscientiam suam non permutaturam cum conscientia Deiparæ, neque Dei.

3 Superfluas esse orationes Sanctorum, orationem vocalem, jejunià, Ecclesias, cum Deus non ignoret mortalium ærumnas.

4 Dies omnes æquales, in quibus minimè abstinendum à carnibus, juxta id: *Manducate, quæ apponuntur vobis.*

5 Superfluam esse Confessionem Sacramentalem; satis ad orationem quietis, si homo semel confessus esset, cæterum cremandos esse Confessores,

6 Mortalium crimina, pollutiones tyrannidem esse diaboli, Deo permittente, ad castigandum corpus, & purificandam animam, quemadmodum Job, licet blasphemaverit, non peccavit tamen labiis suis: sæpè Deo volente amitti virginitatem, ne de ea homo intumescat.

7 Per orationem quietis animam uniri Deo, & Deum fieri.

8 Dari quatuor leges, Naturalem, Moysaicam, Evangelicam, & quietis, quæ ad similitudinem virgæ Moysaicæ devorat leges priores, eritque Deus Deorum, quæ post præsentem Pontificem mundum reformabit universum, ut fiat unum ovile, & unus Pastor.

9 Tunc anima Coelum conscendet una cum corpore, interim Christus, & Deipara extra Paradisum expectant, ut moriantur, & postea ad hanc quietem resurgant, in qua non jejunia, nec Sacramenta.

10 Malè dici in symbolo Athanasii; Filium esse increatum.

11 Ecclesiam decipi, cum ei deficiat Spiritus Sanctus.

12 Hæc revelari tantummodò carceratis ex causa Sanctæ Inquisitionis, Magistro Deo, quod probare offerebat per ignem, & aquam.

Damnat autem Pontifex dictas propositiones iisdem censuris, quibus præcedentes Michaelis Molinos. Et similiter dictus Antonius Maria de Leonibus fuit publicè damnatus ad carcerem perpetuum. Videatur Joannes Palacios in gestis Pontificum in vita Innocentii XI. n. 27.

L I C, Æ O CXLIV.

Proposições condemnadas por Innocencio XII.

D Annatio, & prohibitio libri Paris. ann. 1697. impressi, cui titulus: *Explication des Maximes des Saints sur la vie intérieure, &c. juxta exemplar Rome, ex Typographia R. Camera Apostol. 1699.*

INNOCENTIUS PAPA XII.

Ad perpetuam rei memoriam.

CU'm aliàs ad Apostolatûs nostri notitiam pervenerit in lucem proditisse librum quemdam Gallico idiomate editum, cui titulus: *Explication des Ma-*
xi-

ximes des Saints sur la vie interieure par Messire François de Salignac Fene- lon Archevesque, Duc de Cambray, Pre- cepteur de Messeigneurs les Ducs de Bourgogne, d'Anjou, e de Berry. A Pa- riz chez Pierre Aubouin, Pierre Emery Charles Cloufier, 1697. ingens verò sub- inde de non sana libri hujusmodi doctri- na excitatus in Galliis rumor adeò per- crebuerit, ut opportunam Pastoralis vi- gilantiæ nostræ opem efflagitaverit; Nos eundem librum nonnullis ex venerabili- bus Fratibus nostris S. R. E. Cardinali- bus, aliisque in Sacra Theologia Magis- tris, maturè, ut rei gravitas postulare vi- debatur, examinandum commisimus. Por- rò hi mandatis nostris obsequentes, post- quam in quampluribus Congregationi- bus varias propositiones ex eodem libro excerptas, diuturno, accuratoque exami- ne discussant, quid super earum singu- lis sibi videretur, tam voce, quam scri- pto Nobis exposuerunt. Auditis igitur in pluribus itidem coram Nobis desu- per actis Congregationibus memorato- rum Cardinalium, & in Sacra Theologia Magistrorum sententiis, Dominici Gre- gis Nobis ab Æterno Pastore crediti pe- riculis, quantum Nobis ex alto conce- ditur, occurrere cupientes, motu proprio, ac ex certa scientia, & matura delibera- tione nostris, deque Apostolicæ potesta- tis plenitudine librum prædictum ubi- cumque, & quocumque alio idiomate, seu quavis editione, aut versione hucus- que impressum, aut in posterum impri- mendum; quippe ex cuius lectione, & usu fideles sensim in errores ab Ecclesia Catholica jam damnatos induci possent, ac insuper tanquam continentem propo- sitiones, sive in obvio eorum verborum sensu, sive attenda sententiarum connexio- ne, temerarias, scandalosas, malè sonan- tes, piarum aurium offensivas, in praxi perniciosas, ac etiam erroneas respectivè, tenore præsentium damnamus, & repro- bamus, ipsiusque libri impressionem, de- scriptionem, lectionem, retentionem, & usum omnibus, & singulis Christi fideli- bus, etiam specifica, & individua men- tione, & expressione dignis, sub poena ex- communicationis per contra facientes, ip- so facto, absque alia declaratione incur- renda, interdiciamus, & prohibemus. Vo- lentes, & Apostolica auctoritate mandan- tes, ut quicumque supradictum librum penes se habuerint, illum statim, atque

præsentes literæ eis innotuerint, loco- rum Ordinariis, vel hæreticæ pravitatis Inquisitoribus tradere, aut consignare omninò teneantur: in contrarium faci- entibus, non obstantibus quibuscumque, &c. Cæterum propositiones in dicto li- bro contentas, quas Apostolici censura judicii, sicut præmittitur, configendas duximus, ex Gallico idiomate in Lati- num versæ, sunt tenoris, qui sequitur, videlicet:

1. Datur habitualis status amoris Dei, qui est charitas pura, & sine ulla admix- tione motivi proprii interesse, neque ti- mor poenarum, neque desiderium remun- erationum habent amplius in eo par- tem. Non amatur amplius Deus propter meritum, neque propter perfectionem, neque propter felicitatem in eo amando inveniendam. *Expl. des Maxim. &c. p. 10. 11. 15. &c.*

2. In statu vitæ contemplativæ, seu unitivæ amittitur omne motivum interes- satum timoris, & spei. *Ibid. p. 23. 24.*

3. Id, quod est essentielle in directio- ne animæ, est non aliud facere, quam sequi pedetentim gratiam cum infinita patientia, præcautione, & subtilitate. Oportet se intra hos limites continere, ut sinatur Deus agere, & nunquam ad pu- rum amorem ducere, nisi quandò Deus per unctionem interiorem incipit aperi- re cor huic verbo, quod adeo durum est animabus adhuc sibi met affixis adeo po- test illas scandalizare, aut in perturba- tionem conjicere. *Ibid. p. 53.*

4. In statu sanctæ indifferentiæ ani- ma non habet amplius desideria volunta- ria, & deliberata propter suum interes- se, exceptis iis occasionibus, in quibus toti suæ gratiæ fideliter non cooperatur. *Ibid. p. 49. 50.*

5. In eodem statu sanctæ indifferen- tiæ nihil nobis, omnia Deo volumus. Nihil volumus, ut simus perfecti, & beati propter interesse proprium, sed omnem perfectionem, ac beatitudinem volumus in quantum Deo placet efficere, ut velimus res istas impressione suæ gra- tiæ. *Ibid. p. 52.*

6. In hoc sanctæ indifferentiæ statu nolimus amplius salutem, ut salutem pro- priam, ut liberationem æternam, ut mer- cedem nostrorum meritorum, ut nostrum interesse omnium maximum; sed eam volumus voluntate plena, ut gloriam, & beneplacitum Dei, ut rem, quam ipse vult,

vult, & quam nos vult velle propter ipsum. *Ibid.* p. 52. 53.

7 Derelictio non est nisi abnegatio, seu sui ipsius renuntiatio, quam Christus à nobis in Evangelio requirit, postquam externa omnia reliquerimus. Ista nostri ipsorum abnegatio non est, nisi quoad interesse proprium. Extremæ probationes, in quibus, hæc abnegatio, seu sui ipsius derelictio exerceri debet, sunt tentationes, quibus Deus æmulator vult purgare amorem, nullum ei ostendendo perfugium, neque ullam spem quoad suum interesse proprium etiam æternum. *Ibid.* p. 73. 74.

8 Omnia sacrificia, quæ fieri solent ab animabus maximè desinteressatis circa earum æternam beatitudinem, sunt conditionalia. Sed hoc sacrificium non potest esse absolutum in statu ordinario. In uno extremarum probationum casu hoc sacrificium fit aliquo modo absolutum. *Ibid.* p. 87.

9 In extremis probationibus potest animæ invincibiliter persuasum esse persuasione reflexa, & quæ non est intimus conscientiæ fundus, se justè reprobam esse à Deo. *Ibid.* p. 87.

10 Tunc anima divisa à semetipsa expirat cum Christo in Cruce dicens: Deus, Deus meus, ut quid dereliquisti me? In hac involuntaria impressione desperationis conficit sacrificium absolutum sui interesse proprii quoad æternitatem. *Ibid.* p. 90.

11 In hoc statu anima amittit omnem spem sui proprii interesse, sed numquam amittit in parte superiori, id est, in suis actibus directis, & intimis spem perfectam, quæ est desiderium desinteressatum promissionum. *Ibid.* p. 91.

12 Director tunc potest huic animæ permittere, ut simpliciter acquiescat jacturæ sui proprii interesse, & justæ condemnationi, quam sibi à Deo inditam credit. *Ibid.* p. 91.

13 Inferior Christi pars in Cruce non communicavit superiori suas involuntarias perturbaciones. *Ibid.* p. 122.

14 In extremis probationibus pro purificatione amoris fit quædam separatio partis superioris animæ ab inferiore. *Ibid.* p. 121. In ista separatione actus partis inferioris manant ex omnino cæca, & involuntaria perturbatione: nam totum, quod est voluntarium, & intellectuale, est partis superioris. *Ibid.* p. 123.

15 Meditatio constat discursivis actibus, qui à se invicem facillè distinguuntur. *Ibid.* p. 164. Ista compositio actuum discursivorum, & reflexorum est propria exercitatio amoris interessati. *Ibid.* p. 165.

16 Datur status contemplationis adeò sublimis, adeòque perfectus, ut fiat habitualis ita, ut quoties anima actu orat, sua oratio sit contemplativa, non discursiva: tunc non amplius indiget redire ad meditationem, ejusque actus methodicos. *Ibid.* p. 176.

17 Animæ contemplativæ privantur intuitu distincto, sensibili, & reflexo Jesu Christi duobus temporibus diversis. *Ibid.* p. 194. Primò in fervore nascente earum contemplationis. Secundò anima amittit intuitum Jesu Christi in extremis probationibus. *Ibid.* p. 195.

18 In statu passivo exercentur omnes virtutes distinctæ, non cogitando, quòd sint virtutes. In quolibet momento aliud non cogitatur, quàm facere id, quod Deus vult, & amor zelotypus simul efficit, ne quis amplius sibi virtutem velit, nec unquam sit adeò virtute præditus, quàm cum virtuti amplius affixus non est. *Ibid.* p. 223. 225.

19 Potest dici in hoc sensu, quòd anima passiva, & desinteressata nec ipsum amorem vult amplius, quatenus est sua perfectio, & sua felicitas, sed solum quatenus est id, quod Deus à nobis vult. *Ibid.* p. 226.

20 In confitendo debent animæ transformatae sua peccata detestari, & condemnare se, & desiderare remissionem suorum peccatorum, non ut propriam purificationem, & liberationem, sed ut rem, quam Deus vult, & vult nos velle propter suam gloriam. *Ibid.* p. 241.

21 Sancti mystici excluderunt à statu animarum transformatarum exercitationes virtutum. *Ibid.* p. 253.

22 Quamvis hæc doctrina (de puro amore) vellet pura, & simplex perfectio Evangelica in universa traditione designata, Antiqui Pastores non proponebant passim multitudini justorum, nisi exercitia amoris interessati eorum gratiæ proportionata. *Ibid.* p. 261.

23 Purus amor ipse solus constituit totam vitam interiorem, & tunc evadit unicum principium, & unicum motivum omnium actuum, qui deliberati, & meritorii sunt. *Ibid.* p. 272.

Non intendimus tamen per expref-

sam propositionum hujusmodi reprobationem alia in eodem libro contenta ulatenus approbare. Ut autem eadem præsentes literæ omnibus facilius innotescant, nec quisquam illarum ignorantiam valeat allegare, volumus pariter, & auctoritate præfata decernimus, ut illæ ad valvas Basilicæ Principis Apostolorum, ac Cancellariæ Apostolicæ, necnon Curia Generalis in monte Citatorio, & in acie Campi Floræ de Urbe per aliquem ex Cursoribus nostris, ut moris est, publicentur, illarumque exempla ibidem affixa relinquantur, ita ut sic publicatæ omnes, & singulos, quos concernunt, perinde afficiant, ac si unicuique illorum personaliter notificatæ, & intimatæ fuissent, atque ipsarum præsentiam literarum transumptis, seu exemplis, etiam impressis manu alicujus Notarii publici subscriptis, & sigillo personæ in Ecclesiastica dignitate constitutæ munitis, eadem prorsus fides tam in judicio, quàm extra illud ubique locorum habeatur, quæ ipsis præsentibus haberetur, si forent exhibitæ, vel ostensæ. Datum Romæ apud Sanctam Mariam Maiorem sub annulo Piscatoris die 12. Martii 1699. Pontificatûs nostri anno octavo. *J. F. Cardinalis Albanus.*

Este mesmo Pontifice Innocencio XII. por Decreto de 19. de Abril do anno de 1700. condemna as opiniões, que affirmavão que o Sacerdote approvado para confessar em hum Bispado, podia ser eleito pela Bulla da Cruzada para confessar em qualquer outro Bispado sem mais alguma approvaçãõ: o qual Decreto se pôde ver no Bullario novissimo Romano tom. 9. pag. 537. onde annulla as confissões assim feitas, *præterquam in casu necessitatis in mortis articulo*; e declara os taes Confessores, que obrarem o contrario, suspensos *ipso jure*, e que os Ordinarios os castiguem *rigidè*; e condemna a opiniãõ sobredita por falsa, temeraria, escandalosa, e pernicioza na praxe: e prohibe a todos os fieis com excommuniãõ *ipso facto absque alia declaratione incurrenda* reservada ao Papa, ensinar, defender, ou praticar as taes opiniões condemnadas.

L I C, Æ O CXLV.

*Sanctissimi D. N. Domini Clementis
Divinâ Providentiâ Pap. XI.*

DAmnatio quàmplurium Propositionum excerptarum ex libro Gallico idiomate impresso, & in plures tomos distributo, sub titulo: *Le nouveau Testament en François, avec des reflexions morales sur chaque verset, &c. A Paris 1699.* ac aliter: *Abbrégé de la Morale de l'Evangile des Actes des Apostres, des Epistres de S. Paul, des Epistres Canoniques, & de l'Apocalypse, ou Pensées Chrétiennes sur le Texte de ces livres sacres, &c. A Paris 1693. & 1694.* cum prohibitione ejusdem libri, & aliorum quorumcumque in ejus defensionem tam hætenus editorum, quàm in posterum edendorum.

CLEMENS EPISCOPUS
Servus Servorum Dei.

UNiversis Christi fidelibus salutem, & Apostolicam benedictionem.
Unigenitus Dei Filius pro nostris peccatis, & totius mundi salute filius hominis factus, dum discipulos suos doctrinas veritatis instrueret, universamque Ecclesiam suam in Apostolis erudiret, præsentia disponens, & futura prospiciens, præclaro, ac saluberrimo documento nos admonuit, ut attenderemus à falsis Prophetis, qui veniunt ad nos in vestimentis ovium, quorum nomine potissimum demonstrantur Magistri illi mendaces, & in deceptione illusores, qui splendida pietatis specie prava dogmata latenter insinuantes, introducunt sectas perditionis sub imagine sanctitatis, utque facilius incautis obrepant, quasi deponentes lupinam pellem, & se se Divinæ Legis sententiis, velut quibusdam ovium velleribus obvolventes, Sanctarum Scripturarum, adeoque etiam ipsius Novi Testamenti verbis, quæ multipliciter in suam, aliorumque perditionem depravant, nequiter abutuntur, antiqui scilicet, à quo progeniti sunt, mendacii parentis exemplo, ac magisterio edocti, nullam omninò esse ad fallendum expeditiorem viam, quàm ut ubi nefarii erroris subintroducitur fraudulentia, ibi Divinorum verborum prætendatur auctoritas.

Qqqq
His

His nos verò Divinis monitis instructi, ubi primum, non sine intima cordis nostri amaritudine, accipimus librum quemdam Gallico idiomate olim impressum, & in plures tomos distributum: *La Nouveau Testament en François, avec des reflexions Morales sur chaque verset, &c. A Paris 1699.* aliter verò: *Abregè de le Morale de l' Evangelie, des Actes des Apostres, des Epistres de S. Paul, des Epistres Canoniques, & de l' Apocalypse, ou Pensées Chrétiennes sur le Texte des ces livres Sacrés, &c. A Paris 1693. 1694.* tametsi aliàs à Nobis damnatum, ac re vera Catholicis veritatibus pravaram doctrinarum mendacia multifariam permiscentem, adhuc tamen tamquam ab omni errore immunem, à pluribus haberi, Christi fidelium manibus passim obtrudi, ac nonnullorum nova semper tentantium consilio, & opera studiosè nimis quaquaversum disseminari, etiam latinè editam, ut perniciosæ institutionis contagium, si fieri possit, pertranseat de gente in gentem, & de Regno ad populum alterum: versutis hujusmodi seductionibus, atque fallaciis creditum Nobis Dominicum gregem in viam perditionis sensim abduci summoperè doluimus: adeoque Pastoralis non minùs curæ nostræ stimulis, quàm frequentibus Orthodoxæ Fidei zelatorum querelis, maximè verò complurium Venerabilium Fratrum, præsertim Galliæ Episcoporum, literis, ac precibus excitati, gliscenti morbo, qui etiam aliquandò posse in deteriora quæque prorueret, validiori aliquo remedio obviam ire decrevimus.

Et quidem ad ipsam ingruentis mali causam providæ nostræ considerationis intuitum convertentes, perspicuè novimus summam hujusmodi libri perniciem ideò potissimùm progredi, & invalescere, quòd eadem intùs lateat, & velut improba sanies, non nisi secto ulcere, foràs erumpat, cùm liber ipse primo aspectu legentes specie quadam pietatis illiciat; molliti enim sunt sermones ejus super oleum, sed ipsi sunt jacula, & quidem intento arcu ad nocendum parata, ut sagittent in obscuro rectos corde. Nihil propterea opportunius, aut salubrius præstari à Nobis posse arbitrati sumus, quam si fallacem libri doctrinam generatim solummodò à Nobis hætenùs indicatam, pluribus sigillatim ex eo ex-

cerptis propositionibus, distinctiùs, & apertiùs explicarem, atque universis Christi fidelibus zizaniorum semina è medio tritici, quo tegebantur, educta, velut ob oculos exponeremus. Ita nimirum denudatis, & quasi in propatulo positis, non uno quidem, aut altero, sed plurimis, gravissimisque tum pridem damnatis, tum etiam novè adinventis erroribus, planè confidimus, benedicente Domino fore, ut omnes tandem apertæ jam, manifestæque veritati cedere compellantur.

Idem ipsum maximè è re Catholica futurum, & sedandis præsertim in florentissimo Galliæ Regno exortis ingeniorum variè opinantium, jamque in acerbiores scissuras protendentium diffidiis apprimè proficuum, conscientiarum denique tranquillitati perutile, & propemodum necessarium, non modò præfati Episcopi, sed & ipse in primis charissimus in Christo filius noster Ludovicus Francorum Rex Christianissimus, cujus eximium in tuenda Catholicæ Fidei puritate, extirpandisque erroribus zelum satis laudare non possumus, sæpiùs Nobis est contestatus, repetitis propterea verè piis, & Christianissimo Rege dignis officiis, atque ardentibus votis à Nobis efflagitans, ut instanti animarum necessitati prolata quantociùs Apostolici censurâ judicii consuleremus.

Hinc adspirante Domino, ejusque ope confisi, salutare opus sedulò, diligentique, ut rei magnitudo postulabat, aggressi sumus, ac plurimas ex prædicto libro, juxta supra recensitas respectivè editiones, fideliter extractas, & tum Gallico, tum Latino idiomate expressas, propositiones à compluribus in Sacra Theologia Magistris, primò quidem coram duobus ex Venerabilibus Fratribus nostris Sanctæ Romanæ Ecclesiæ Cardinalibus accuratè discuti; deinde verò coram Nobis, adhibito etiam aliorum plurium Cardinalium consilio, quàm maxima diligentia, ac maturitate singulorum insuper propositionum cum ipsomet libri textu exactissimè facta collatione, plures iteratis Congregationibus, expendi, & examinari mandavimus. Hujusmodi autem propositiones sunt, quæ sequuntur, videlicet:

I Quid aliud remanet animæ, quæ Deum atque ipsius gratiam amisit, nisi peccatum, & peccati, consecutiones, super-

perba paupertas, & legnis indigentia, hoc est, generalis impotentia ad laborem, ad orationem, & ad omne opus bonum?

2 Jesu Christi gratia principium efficacis boni cujuscumque generis necessaria est ad omne opus bonum; absque illa non solum nihil fit, sed non fieri potest.

3 In vanum Domine praecipis, si tu ipse non das, quod praecipis.

4 Ita Domine: omnia possibile sunt ei, cui omnia possibile facis, eadem operando in illo.

5 Quando Deus non emollit cor per intensiorem unctionem gratiae suae, exhortationes, & gratiae exteriores non inserviunt, nisi ad illud magis obdurandum.

6 Discrimen inter foedus Judaicum, & Christianum est, quod in illo Deus exigit fugam peccati, & implementum legis à peccatore, relinquendo illum in sua impotentia: in isto vero Deus peccatori dat, quod jubet, illum sua gratia purificando.

7 Quae utilitas pro homine in veteri foedere, in quo Deus illum reliquit ejus propriae infirmitati, imponendo ipsi suam legem? Quae vero felicitas non est admitti ad foedus, in quo Deus nobis donat, quod petit à nobis?

8 Nos non pertinemus ad novum foedus, nisi in quantum participes sumus ipsius novae gratiae, quae operatur in nobis id, quod Deus nobis praecipit.

9 Gratia Christi est gratia suprema, sine qua confiteri Christum nunquam possumus, & cum qua nunquam illum abnegamus.

10 Gratia est operatio manus Omnipotentis Dei, quam nihil impedire potest, aut retardare.

11 Gratia non est aliud, quam voluntas Omnipotentis Dei jubentis, & facientis, quod jubet.

12 Quando Deus vult salvare animam quocumque tempore, quocumque loco effectus indubitabilis sequitur voluntatem Dei.

13 Quando Deus vult animam salvam facere, & eam tangit interiori gratiae suae manu, nulla voluntas humana ei resistit.

14 Quantumcumque remotus à salute sit peccator obstinatus, quando Jesus se ei videndum exhibet lumine salutari suae gratiae, oportet, ut se dedat, accurrat, se se humiliet, & adoret Salvatorem suum.

15 Quando Deus mandatum suum, & suam aeternam locutionem comitatur, unctione sui Spiritus, & interiore vi gratiae suae, operatur illa in corde obedientiam, quam petit.

16 Nullae sunt illecebrae, quae non cedant illecebris gratiae, quia nihil resistit Omnipotenti.

17 Gratia est vox illa Patris, quae homines interiori docet, ac eos venire facit ad Jesum Christum: quicumque ad eum non venit, postquam audivit vocem exteriori Filii, nullatenus est ductus à Patre.

18 Semen verbi, quod manus Dei irrigat, semper affert fructum suum.

19 Dei gratia nihil aliud est, quam ejus omnipotens voluntas, haec est idea, quam Deus ipse nobis tradit in omnibus suis Scripturis.

20 Vera gratiae idea est, quod Deus vult sibi à nobis obediri, & obeditur, imperat, & omnia fiunt, loquitur tamquam Dominus, & omnia sibi submissa sunt.

21 Gratia Jesu Christi est gratia fortis, potens, suprema, invincibilis, utpotè quae est operatio voluntatis Omnipotentis, sequela, & imitatio operationis Dei incarnantis, & resuscitantis Filium suum.

22 Concordia Omnipotentis Dei in corde hominis cum libero ipsius voluntatis consensu demonstratur illicò nobis in Incarnatione, velut in fonte, atque archetypo omnium aliarum operationum misericordiae, & gratiae, quae omnia ita gratuita, atque dependentia à Deo sunt, sicut ipsa originalis operatio.

23 Deus ipse nobis ideam tradidit omnipotentis operationis suae gratiae, eam significans per illam, qua creaturas è nihilo producit, & morti est reddita vita.

24 Justa idea, quam Centurio habuit de Omnipotentia Dei, & Jesu Christi in sanandis corporibus solo motu suae voluntatis, est imago ideae, quae haberi debet de Omnipotentia suae gratiae in sanandis animabus à cupiditate.

25 Deus illuminat animam, & eam sanat aequè ac corpus sola sua voluntate; jubet, & ipsi obtemperatur.

26 Nullae dantur gratiae, nisi per Fidem.

27 Fides est prima gratia, & fons omnium aliarum.

- 28 Prima gratia, quam Deus concedit peccatori, est peccatorum remissio.
- 29 Extra Ecclesiam nulla conceditur gratia.
- 30 Omnes, quos Deus vult salvare per Christum, salvantur infallibiliter.
- 31 Desideria Christi semper habent suum effectum; pacem intimo cordium infert, quandò eis illam optat.
- 32 Jesus Christus se morti tradidit ad liberandum pro semper suo sanguine primogenitos, id est, electos de manu Angeli exterminatoris.
- 33 Proh! quantum oportet bonis terrenis, & sibimetipsi renuntiasse ad hoc, ut quis fiduciam habeat sibi, ut ita dicam, appropriandi Christum Jesum, ejus amorem, mortem, & Mysteria, ut fecit Sanctus Paulus dicens: Qui dilexit me, & tradidit semetipsum pro me.
- 34 Gratia Adami est sequela, & erat debita naturæ sanæ, & integræ.
- 35 Gratia Adami non producebat, nisi merita humana.
- 36 Differentia essentialis inter gratiam Adami, statum innocentiae, ac gratiam Christianam est, quòd primam unusquisque in propria persona recepisset: ista verò non recipitur, nisi in persona Jesu Christi resuscitati, cui nos uniti sumus.
- 37 Gratia Adami sanctificando illum in semetipso erat illi proportionata: gratia Christiana nos sanctificando in Jesu Christo est omnipotens, & digna Filio Dei.
- 38 Peccator non est liber nisi ad malum sine gratia liberationis.
- 39 Voluntas, quam gratia non prævenit, nihil habet luminis, nisi ad aberrandum, ardoris, nisi ad se præcipitandum, virium, nisi ad se vulnerandum; est capax omnis mali, & incapax ad omne bonum.
- 40 Sine gratia nihil amare possumus, nisi ad nostram condemnationem.
- 41 Omnis cognitio Dei etiam naturalis, etiam in Philosophis Ethnicis, non potest venire, nisi à Deo, & sine gratia non producit, nisi præsumptionem, vanitatem, & oppositionem ad ipsum Deum, loco effectuum adorationis, gratitudinis, & amoris.
- 42 Sola gratia Christi reddit hominem aptum ad sacrificium Fidei, sine hoc nihil nisi impuritas, nihil, nisi indignitas.
- 43 Primus effectus gratiæ Baptismalis est facere, ut moriamur peccato adeò, ut spiritus, cor, sensus non habeant plus vitæ pro peccato, quàm homo mortuus habeat pro rebus mundi.
- 44 Non sunt nisi duo amores, unde vilitiones, & actiones omnes nostræ nascuntur: amor Dei, qui omnia agit propter Deum, quemque Deus remuneratur; & amor, quo nos ipsos, ac mundum diligimus, qui quod ad Deum referendum est, non refert, & propter hoc ipsum fit malus.
- 45 Amor eDei in corde peccatorum non ampliùs regnante, necesse est, ut in eo carnalis regnet cupiditas, omnesque actiones ejus corrumpat.
- 46 Cupiditas, aut charitas, usum sensuum bonum, vel malum faciunt.
- 47 Obedientia legis profluere debet ex fonte, & hic fons est charitas. Quandò Dei amor est illius principium interior, & Dei gloria ejus finis, tunc purum est, quod apparet exterior, alioquin non est, nisi hypocrisis, aut falsa justitia.
- 48 Quid aliud esse possumus, nisi tenebræ, nisi aberratio, & nisi peccatum sine fidei lumine, sine Christo, & sine charitate?
- 49 Ut nullum peccatum est sine amore nostri, ita nullum est opus bonum sine amore Dei.
- 50 Frustrà clamamus ad Deum: Pater mi, si spiritus charitatis non est ille, qui clamat.
- 51 Fides justificat quandò operatur, sed ipsa non operatur nisi per charitatem.
- 52 Omnia alia salutis media continentur in Fide, tamquam in suo germine, & semine; sed hæc Fides non est absque amore, & fiducia.
- 53 Sola charitas Christiano modo facit Christianas actiones per relationem ad Deum, & Jesum Christum.
- 54 Sola charitas est, quæ Deo loquitur, eam solam Deus audit.
- 55 Deus non coronat, nisi charitatem; qui currit ex alio impulsu, & ex alio motivo, in vanum currit.
- 56 Deus non remunerat, nisi charitatem, quoniam charitas sola Deum honorat.
- 57 Totum deest peccatori, quandò ei deest spes, & non est spes in Deo, ubi non est amor Dei.
- 58 Nec Deus est, nec religio, ubi non est charitas.

59 Oratio impiorum est novum peccatum, & quod Deus illis concedit, est novum in eos iudicium.

60 Si solus supplicii timor animat poenitentiam, quò est magis violenta, eò magis ducit ad desperationem.

61 Timor non nisi manum cohibet, cor autem tandiù peccato addicitur, quandiù ab amore iustitiæ non ducitur.

62 Qui à malo non abstinere, nisi timore poenæ, illud committit in corde suo, & jam est reus coram Deo.

63 Baptizatus adhuc est sub lege, sicut Judæus, si legem non adimpleat, aut adimpleat ex solo timore.

64 Sub maledicto legis nunquam fit bonum; quia peccatur, sive faciendo malum, sive illud non nisi ob timorem evitando.

65 Moyses, Prophetæ, Sacerdotes, & Doctores legis mortui sunt absque eo, quòd ullum Deo dederint Filium, cum non effecerint, nisi mancipia per timorem.

66 Qui vult Deo appropinquare, non debet ad ipsum venire cum brutalibus passionibus, neque adduci per instinctum naturalem, aut per timorem, sicuti bestiae, sed per Fidem, & per amorem, sicuti filii.

67 Timor servilis non sibi repræsentat Deum, nisi ut Dominum durum, imperiosum, injustum, intractabilem.

68 Dei bonitas abbreviavit viam salutis claudendo totum in Fide, & precibus.

69 Fides, usus, augmentum, & præmium Fidei totum est donum puræ liberalitatis Dei.

70 Nunquam Deus affligit innocentes, & afflictiones semper serviunt vel ad puniendum peccatum, vel ad purificandum peccatorem.

71 Homo ad sui conservationem potest se se dispensare ab ea lege, quam Deus condidit propter ejus utilitatem.

72 Nota Ecclesiæ Christianæ est, quòd sit Catholica, comprehendens & omnes Angelos Cœli, & omnes electos, & justos terræ, & omnium sæculorum.

73 Quid est Ecclesia, nisi coetus filiorum Dei manentium in ejus sinu, adoptatorum in Christo subsistentium in ejus persona, redemptorum ejus sanguine, viventium ejus spiritu, agentium per ejus gratiam, & expectantium gratiam futuri sæculi?

74 Ecclesia, sive integer Christus, incarnatum Verbum habet ut caput, omnes verò Sanctos ut membra.

75 Ecclesia est unus solus homo compositus ex pluribus membris, quorum Christus est caput, vita, subsistentia, & persona: unus solus Christus compositus ex pluribus Sanctis, quorum est sanctificator.

76 Nihil spatiosius Ecclesiâ Dei, quia omnes electi, & justi omnium sæculorum illam componunt.

77 Qui non ducit vitam dignam filio Dei, & membro Christi, cessat interiùs habere Deum pro Patre, & Christum pro capite.

78 Separatur quis à populo electo, cujus figura fuit populus Judaicus, & caput est Jesus Christus tam non vivendo secundum Evangelium, quàm non credendo Evangelio.

79 Utile, & necessarium est omni tempore, omni loco, & omnium personarum generi studere, & cognoscere spiritum, pietatem, & mysteria Sacræ Scripturæ.

80 Lectio Sacræ Scripturæ est pro omnibus.

81 Obscuritas sancta verbi Dei non est laicis ratio dispensandi se ipsos ab ejus lectione.

82 Dies Dominicus à Christianis debet sanctificari lectionibus pietatis, & super omnia sanctarum Scripturarum. Damnosum est velle Christianum ab hac lectione retrahere.

83 Est illusio sibi persuadere, quòd notitia Mysteriorum Religionis non debeat communicari fœminis lectione sacrarum librorum. Non ex fœminarum simplicitate, sed ex superba virorum scientia, ortus est Scripturarum abusus, & natæ sunt hæreses.

84 Abripere è Christianorum manibus novum testamentum, seu eis illud clausum tenere, auferendo eis modum illud intelligendi, est illis Christi os obturare.

85 Interdicere Christianis lectionem Sacræ Scripturæ, perfertim Evangelii, est interdicere usum luminis filiis lucis, & facere, ut patiantur speciem quamdam excommunicationis.

86 Eripere simplici populo hoc solatium jungendi vocem suam voci totius Ecclesiæ, est usus contrarius praxi Apostolicæ, & intentioni Dei.

87 Modus plenus sapientia, lumine, & charitate, est dare animabus tempus portandi cum humilitate, & sentiendi statum peccati, petendi spiritum pœnitentiæ, & contritionis, & incipiendi, ad minus, satisfacere justitiæ Dei, antequam reconcilientur.

88 Ignoramus, quid sit peccatum, & vera pœnitentia, quandò volumus statim restitui possessioni bonorum illorum, quibus nos peccatum spoliavit, & detrectamus separationis istius ferre confusionem.

89 Quartus decimus gradus conversionis peccatoris est, quòd cum sit jam reconciliatus, habet jus assistendi sacrificio Ecclesiæ.

90 Ecclesia auctoritatem excommunicandi habet, ut eam exerceat per primos Pastores de consensu, saltem præsumpto, totius corporis.

91 Excommunicationis injustæ metus nunquam debet nos impedire ab implendo debito nostro; nunquam eximus ab Ecclesia, etiam quandò hominum nequitia videmur ab ea expulsi, quandò Deo, Jesu Christo, atque ipsi Ecclesiæ per charitatem affixi sumus.

92 Pati potius in pace excommunicationem, & anathema injustum, quàm prodere veritatem, est imitari Sanctum Paulum: tantum abest, ut sit erigere se contra auctoritatem, aut scindere unitatem.

93 Jesus quandòque sanat vulnera, quæ præceps primorum Pastorum festinatio infligit sine ipsius mandato: Jesus restituit, quòd ipsi inconsiderato zelo rescindunt.

94 Nihil peiorem de Ecclesia opinionem ingerit ejus inimicis, quàm videre illic dominatum exerceri supra fidem fidelium, & foveri divisiones propter res, quæ nec fidem lædunt, nec mores.

95 Veritates eò devenerunt, ut sint lingua quasi peregrina plerisque Christianis, & modus eas prædicandi est veluti idioma incognitum, adeò remotus est à simplicitate Apostolorum, & supra communem captum fidelium; neque satis advertitur, quòd hic defectus sit unum ex signis maximè sensibilibus senectutis Ecclesiæ, & iræ Dei in filios suos.

96 Deus permittit, ut omnes Potestates sint contrariæ Prædicatoribus veritatis, ut ejus victoria attribui non possit, nisi Divinæ gratiæ.

97 Nimis sæpè contingit membra illa, quæ magis sanctè, ac magis strictè unita Ecclesiæ sunt, despici, atque tractari tamquam indigna, ut sint in Ecclesia, vel tamquam ab ea separata; sed justus vivit ex fide, & non ex opinione hominum.

98 Status persecutionis, & pœnarum, quas quis tolerat tamquam hæreticus, flagitiosus, & impius, ultima plerumque probatio est, & maximè meritoria, utpotè quæ facit hominem magis conformem Jesu Christo.

99 Pervicacia, præventio, obstinatio in nolendo, aut aliquid examinare, aut agnoscere se fuisse deceptum mutant quotidie quoad multos in odorem mortis id, quòd Deus in sua Ecclesia posuit, ut in ea esset odor vitæ, v. gr. bonos libros, instructiones, sancta exempla, &c.

100 Tempus deplorabile, quo creditur honorari Deus persequendo veritatem, ejusque discipulos. Tempus hoc advenit..... haberi, & tractari à Religionis Ministris tamquam impium, & indignum omni commercio cum Deo tamquam membrum putridum, capax corrumpendi omnia in societate Sanctorum, est hominibus piis morte corporis mors terribilior. Frustrà quis sibi blanditur de suarum intentionum puritate, & zelo quodam Religionis, persequendo flammâ, ferroque viros probos, si propria passione excæcatus, aut abreptus aliena, propterea quòd nihil vult examinare. Frequenter credimus sacrificare Deo impium, & sacrificamus diabolo Dei servum.

101 Nihil spiritui Dei, & doctrinæ Jesu Christi magis opponitur, quàm communia facere juramenta in Ecclesia; quia hoc est multiplicare occasiones pejerandi, laqueos tendere infirmis idiotis, & efficere, ut nomen, & veritas Dei aliquando deserviant consilio impiorum.

L I C, ã O CXLVI.

Das cinco Proposições condemnadas por Benedicto XIV. a respeito do Duello.

I SS. P. Benedicto XIV. em huma Bulla, que começa: *Detestabilem*, dada em 13. de Novembro, e publicada a 24. do mesmo mez em o anno de 1752. condemnou as seguintes Proposições a respeito do Duello.

I. *Vir militaris, qui nisi offerat, vel acceptet duellum, tamquam formidolosus, timidus, abjectus, & ad officia militaria ineptus haberetur, indeque officio, quo se, suosque sustentat, privaretur, vel promotionis aliàs sibi debita, ac promerita spe perpetuò carere deberet, culpa, & pœna vacaret, sive offerat, sive acceptet duellum.*

II. *Excusari possunt etiam honoris tuendi, vel humana vilipensionis vitanda gratia, duellum acceptantes, vel ad illud provocantes, quando certò sciunt pugnam non esse secuturam, utpotè ab aliis impediendam.*

III. *Non incurrit Ecclesiasticas pœnas ab Ecclesia contra duellantes latas, Dux, vel officialis militia acceptans duellum ex gravi metu amissionis fame, & officii.*

IV. *Licetum est in statu hominis naturali acceptare, & offerre duellum ad servandas cum honore fortunas, quando alio remedio earum jactura propulsari nequit.*

V. *Asserta licentia pro statu naturali, applicari etiam potest statui Civitatis malè ordinata, in qua nimirum, vel negligentia, vel malitia Magistratûs, justitia apertè denegatur.*

2. As sobreditas Proposições rejeita, condemna, e prohihe o Papa como falsas, escandalosas, e perniciosas: e determina, que quem *conjunctim*, ou *divisim* as ensinar, defender, publicar, ou dellas publica, ou particularmente tratar, *etiam disputandi gratiâ, nisi forsan impugnando*, incorra em excommunição *ipso factò*, da qual fóra do artigo da morte, só o Papa o possa absolver.

3. Para intelligencia do que se condemna nas ditas Proposições se note 1. que o duello se define: *Est duorum, vel plurium certamen, quod excondictò suscipitur auctoritate privata, cum periculo occisionis, aut gravis vulneris designato loco, & tempore, &c.* No duello ha dous peccados mortaes, hum contra a caridade propria, e outro contra a justiça, porque qualquer dos duellantes se expõe a perder a propria vida, e a risco de matar o proximo: e além disto o que desafia, e provoca ao duello, commette outro peccado de escandalo; porque dá occasião, e induz a peccar o proximo. Not. 2. que o duello se divide em solemne, e em privado, ou particular.

O solemne, he o que se faz com certa fórmula, e solemnidade a respeito da designação das armas, tempo, lugar seguro, com testemunhas, ou padrinhos. O privado, he o que se faz com ajuste de certo tempo, e lugar, mas sem as outras solemnidades de designar armas, lugar seguro, padrinhos, &c. Hum, e outro he prohibido *jure Divino, & humano tam Civili, quam Canonico, seu Ecclesiastico* com gravissimas penas. *Ferraris verbo Duellum.*

4. Not. 3. que as penas postas contra os duellantes ex Concil. Trid. *Sess. 25. c. 19.* são trez: 1. Excommunição *ipso factò* reservada ao Papa, a qual incorrem tambem os padrinhos, e os que o aconselhão *efficaciter: Elbel de Homic. n. 122.* e tambem os que dão favor; os senhores que dão o lugar; e os que estão vendo de proposito, e de algum modo com a sua presença animão os duellantes, como dizem Gregorio XIII. e Clemente VIII. explicando o Tridentino. 2. Perda de todos os bens com infamia perpetua: mas esta pena nem em todas as partes está recebida em uso. 3. Privação de sepultura Ecclesiastica, se morrerem no lugar do conflicto. Porém Benedicto XIV. na citada Bulla *Detestabilem*, accrescentou, que esta privação de sepultura Ecclesiastica posta pelo Concilio Tridentino aos que morressem no lugar do conflicto, se incorresse *etiam ante sententiam judicis*, ainda por aquelles, que morrerem fóra do lugar do conflicto, e do duello, de ferida recebida nelle, ou o duello seja público, ou particular; e ainda que o ferido, e morto antes de morrer dê sinaes certos de penitencia, e seja absolvido dos peccados, e censuras; tirando aos Bispos, e Ordinarios dos lugares a faculdade de interpretar esta pena, e de dispensar nella. *S. Hel. tr. 16. c. 4. n. 63.*

5. E advirta-se que o duello feito *auctoritate privata* sempre he intrinsicamente máo, e peccado mortal, e nunca he licito o offerello, ou aceitallo. Nem se diga que a aceitação do duello he defensão; porque a defensão só tem lugar quando na actual aggressão *vis vi repellitur cum moderamine debito*: e não na aceitação do duello. *Immo* essa mesma aceitação he tambem aggressão; porque o que aceita o duello, quer accommetter o adversario, e ir contra elle. Veja-se a Propos. 2. condemn. por Alex. VII.

L I C, Ã O CXLVII.

Das Excommunhões, que se contém no
Direito da Bulla da Cea.

I Compreendem-se nas seguintes dicções. 1. *Hæreticus*. 2. *Appellans*. 3. *Pirata*. 4. *Naufraga rapiens*. 5. *Census si imponens*. 6. *Falsarius*. 7. *Arma ministrans*. 8. *Quique vetat Romæ victum*. 9. *Spoliatque profectos*. 10. *Romipetas mutilans*. 11. *Et qui percussor Præsulis*. 12. *Recursum ladens*. 13. *Appellans*. 14. *Literis obstans*. 15. *Ad civile trabens Clerum*. 16. *Et si Prælatos impediatis*. 17. *Ecclesiarum usurpans fructus*. 18. *Et qui imponit onera*. 19. *Laicus, qui in Clerum processat de crimine*. 20. *Et qui Romanæ Ecclesiæ loca, aut jurisdictionem usurpat*.

2 A 1. contra os hereges, ou fautores, e receptores, ou defensores dos mesmos hereges. E contra os que *scienter* lem, tem, imprimem, ou defendem seus livros, que contém heresia, ou tratão de Religião. E contra os scismaticos, e contra os que se apartão pertinazmente da obediencia do Romano Pontifice. Veja-se a Lição CXVIII. do 1. Preceito, e a explicação da Proposiç. 45. condemn. pelo SS. P. Alexandre VII.

3 A 2. contra os que appellão do Papa para o Concilio Geral futuro, e contra os que nisto dão auxilios, e conselho, ou favor: ás Comunidades se põe interdito.

4 A 3. contra os piratas, corsarios, e ladrões maritimos, que com animo de roubar discorrem pelo mar da Igreja, especialmente desde o mar Argentario até Tarracina: e contra os que os recebem, favorecem, ou defendem. Basta que o mar seja da Cadeira Apostolica, ou outro, do qual seja facil o transito a este mesmo.

5 A 4. contra os que roubão os bens dos Christãos, que padecem naufragio, ou os bens estejam na embarcação, ou lançados ao mar, ou sejam achados na praia de qualquer mar. E por Christãos se não entendem aqui os herejes. *Concina* 2. 10. l. 3. de *Censur. diss.* 2. c. 2. § 3. n. 8.

6 A 5. contra os que impõe em suas terras novos tributos, ou os augmentão sem para isso terem poder, ou pedem que

se imponhão, ou augmentem tributos prohibidos. Mas podem pôr tributos, e augmentallos com justa causa os Soberanos, que tem alto, e supremo poder, e dominio, como Imperadores, Reis, Republicas, &c. porém não os que carecem desse dominio. *Concina* cit. n. 9.

7 A 6. contra os que falsificão letras Apostolicas, ainda que seja em fórma de Breve, e contra os que falsificão as supplicas, ou seja em materia de graça, ou justiça, estando assignadas pelo Papa, ou Vice-Cancellario, ou outros, que fação as vezes destes, ou selladas por mandado de S. Santidade: e contra os que com falsidade sellão as ditas supplicas em nome do Papa, Vice-Cancellario, ou outros, que fação as suas vezes; e contra os que falsamenté fabricão, ou fazem letras Apostolicas, ainda que seja em fórma de Breve.

8 A 7. contra os que levão armas, &c. aos infieis, ou herejes, ou os avisão das cousas da Religião Christã em damno della, ou de algum modo os favorecem em damno dos Catholicos.

9 A 8. contra os que impedem levar vitualhas, ou outras cousas necessarias a Roma.

10 A 9. contra os que matão, mutilão, despoção, prendem, detem, ou por si, ou por outrem, aos que vão á Curia Apostolica, (por negocio, e não só por curiosidade) ou vem de lá: e contra os que não tendo jurisdicção a usurpão temerariamente, executando cousas semelhantes com os que morão na Curia Romana. *Concin.* cit. n. 13.

11 A 10. contra os que matão, mutilão, maltratão ferindo, e os que detem, prendem, ou roubão aos peregrinos, que vão, ou vem, ou estão em Roma por causa de devoção, e os que para isso dão ajuda, conselho, ou favor.

12 A 11. contra os que matão, mutilão, ferem, prendem, encarcerão, detem, seguem com hostilidade, ou deitão fóra dos seus proprios Bispados, territorios, terras, e dominios aos Cardeaes, Patriarcas, Arcebispos, Bispos, Legados, ou Nuncios da Sé Apostolica: e contra os que mandarem alguma das acções ditas, ou feitas em seu nome, a tiverem por boa, ou para alguma das taes acções derem auxilio, conselho, ou favor. *Concin.* cit. n. 15.

13 A 12. contra os que ferem, matão,

tão, mutilão, despojão por si, ou por outro, e directa, ou indirectamente procurão que se executem as taes acções, ou dão auxilio, conselho, ou favor para isto contra nove generos de pessoas, a saber: contra os que recorrem á Curia Romana sobre causas, e negocios delles: contra os que proseguem as causas delles na Curia Romana; contra os que procurão nas mesmas causas; contra os que tratão os negocios; contra os Advogados; contra os Procuradores; contra os Agentes; contra os Deputados sobre as ditas, e contra os Juizes sobre as mesmas causas.

14 A 13. contém trez partes: na 1. se excommungão os que com pretexto de frivola appellação recorrem ás Curias seculares, appellando para ellas do gravame, e futura execução das Letras Apostolicas; na 2. se excommungão os Magistrados, que prohibem a execução das ditas letras; na 3. os que directa, ou indirectamente impedem aos que recorrem á Curia Romana para a proposição dos negocios, ou impetração das letras.

15 A 14. he contra seis generos de pessoas. 1. Contra os que com effeito com authoridade propria chamão a si as causas espirituaes, ou annexas ás espirituaes, dos Auditores, e Commissarios da Sé Apostolica, e de outros Juizes Ecclesiasticos. 2. Contra os que com authoridade propria impedem o curso das mesmas causas. 3. Contra os que se interpõem como Juizes no conhecimento das taes. 4. Contra os que compellem, ou contrangem as partes authores a que revoguem, ou fação revogar as citações, inhibições, ou letras decretadas sobre as causas referidas. 5. Contra os que compellem as ditas partes authores, para que fação com que sejam absoltos das censuras aquelles, contra os quaes se despacharão as ditas inhibições. 6. Contra os que com judiciario poder impedem a execução de Letras Apostolicas, processos, executorias, e Decretos de qualquer modo que o impedão. Estende-se a censura deste Canon contra os que dão favor, conselho, ou assenso para impedir a execução das sobreditas Letras Apostolicas, ou processos, executorias, ou Decretos, ainda que faça isto com pretexto, ou cor de embarçar alguma violencia. Mas para intelligencia deste Canon vejam-se os AA. que sobre elle dis-

putão, e na Classe I. a Lição V. num. 14.

16 A 15. contra os que trazem, ou procurão que sejam trazidas as pessoas Ecclesiasticas aos Tribunaes seculares fóra da disposição do Direito. E contra os que fazem Estatutos, Ordenações, ou quaesquer outros Decretos, com que a liberdade Ecclesiastica he offendida, ou diminuida; e contra os que usão dos ditos Estatutos, ou com cor delles prejudicão ao direito da Sé Apostolica, ou de outras quaesquer Igrejas. Tambem sobre este Canon disputão os AA.

17 A 16. contra os que impedem aos Prelados, ou Juizes Ecclesiasticos que usem da sua jurisdicção contra quaesquer; e contra os que zombando de suas sentenças, e Decretos, recorrem ás Curias seculares; e contra os que procurão receber das ditas Curias prohibições, e mandados penaes contra as sentenças dos Juizes Ecclesiasticos; e contra os que determinão os taes mandados, prohibições, e as executão, ou dão conselho, patrocínio, ou favor nas mesmas acções.

18 A 17. contra os que usurpão, ou sequestrão sem legitima faculdade as jurisdicções, ou frutos, ou rendas, *vel proventus*, que pertencem á Sé Apostolica, ou a quaesquer pessoas Ecclesiasticas.

19 A 18. contra os que impõe decimas, ou outras cargas por si, ou por outro, directa, ou indirectamente aos Clerigos, ou aos seus bens; e contra os que taes tributos pedem, recebem, ou fazem que as ditas cargas se imponhão aos Ecclesiasticos, ou se lhes peção; e contra os que dão auxilio, conselho, ou favor, para que os taes tributos se imponhão, peção, ou recebão.

20 A 19. contra os Juizes seculares, que nas causas capitaes, ou criminaes se intromettem contra as pessoas Ecclesiasticas, processando, prendendo, pronunciando sentença, ou executando-a, ou relegando (isto he, desterrando ao Ecclesiastico da Cidade, ou patria perpetuamente, ou por algum tempo) sem especial, ou especifica licença da Sé Apostolica; e comprehende a todos os Magistrados, Juizes, Notarios, Escrivães, Executores, Subexecutores, Presidentes, Cancellarios, e outros semelhantes, de qualquer modo que se chamem.

21 A 20. he contra os que por si, ou por outros, directa, ou indirectamente presumem em tudo, ou em parte in-

vadir, destruir, occupar, ou deter as terras, lugares, ou direitos da S. Sé Apostolica; e contra os que usurpão, perturbão, detem, ou fazem vexação á suprema jurisdicção nas sobreditas terras; e contra os que se arrimão, favorecem, ou defendem, ou de qualquer modo ajudão, aconselhão, ou favorecem aos que fazem alguma das sobreditas acções.

22 Todas estas censuras, e as culpas, por que se incorrem, estão reservadas a S. Santidade; e se alguns Confessores presumptuosamente absolverem dellas, além de não fazerem nada, quanto a absolver o penitente, incorrem *ipso facto* em excommunhão; porém esta excommunhão não he reservada, como adverte *Sousa c. 25. disp. 101. n. 3.* Veja-se a Lição IX. à n. 10. Note-se porém com o *P. Concina sup. cit. n. 25.* que esta Bulla chamada da *Cea*, porque em todos os annos se publica na *Fer. 5. in Cæna Domini*, não está em uso em algumas partes *saltem quoad omnia*. E em outras partes não está aceita. E pelo que respeita ao Reino de Portugal consta que o Rei D. Sebastião a reclamou, supplicando ao Papa Gregorio XIII. a declaração de que a dita Bulla não comprehendia nas suas determinações cousa alguma contra as Leis, costumes, privilegios, e Concordatas antiquissimas feitas entre os Reis de Portugal, e o Estado Ecclesiastico, o que tudo consta da resposta de Gregorio XIII. ao mesmo Rei D. Sebastião no seu Breve, que começa: *Exponi nobis*, em 25. de Abril de 1574. que se póde ver *apud Pereira de Manu Regia, p. 1. c. 6. n. 16. pag. 26.* e o mais que este A. diz sobre esta materia.

L I C, ã O CXLVIII.

Das Excommunhões ao Papa reservadas fóra da Bulla da Cea.

1 Contra os que põem mãos violentas em qualquer Clerigo, ou Monge. *Cap. Siquis suadente.*

2 Contra o que está excommungado pelo Legado do Papa, se está hum anno na excommunhão. *Cap. Quærenti, 26. de Officio Delegati.*

3 Contra os que tem Letras Apostolicas falsas, se dentro em vinte dias não as rompem, ou resignão. Estes, se o Bispo

os excommunga, fica a absolvição reservada ao Papa. *Cap. Dura, 4. de Crim. fals.*

4 Contra os incendiarios da alheia fazenda. Entende se do mesmo modo, que excommungados pelo Bispo, fica a absolvição reservada ao Papa. *Cap. Tuanos, 19. de Sentent. Excommunic.* Veja-se a explicação do Texto Synodal deste Patriarcado, e a Liç. XIV.

5 Contra os Clerigos, que *scienter* communicão com o excommungado *nominatim* pelo Papa, admittindo-o aos Officios Divinos. *Cap. Significavit, 18. de Sentent. Excommun.*

6 Contra os que communicão *in crimine criminoso* com o excommungado não tolerado com excommunhão reservada ao Papa; e esta reservação he pela regra geral, que se colhe do *Cap. Nuper, 29. de Sentent. Excommunic.* que o excommungado, por communicar *in eodem crimine*, ha de ser absolto por aquelle, por quem se ha de absolver o excommungado, com quem communica.

7 Contra os que rompem, e juntamente roubão as Igrejas: não se contrahe a reservação desta censura ao Papa, até ser denunciado pelo Ordinario o tal fractor, ou ladrão.

8 Contra os que fazem, ou mandão fazer alguma vexação, (entende-se gravemente peccaminosa) aos que põem alguma das trez censuras, excommunhão, suspensão, ou interdicção; e por esta causa passados dous mezes de incurfa, e não antes, fica reservada ao Papa. O *P. Valentim tr. 5. c. 2. §. 9. punct. 2. n. 1077.*

9 Contra os que alcanção absolvição da excommunhão reservada ao Papa com a obrigação de comparecer ante o Papa; e estes se não comparecerem, incorrem de novo excommunhão reservada tambem ao Papa. *Cap. Eos, 22. de Sentent. Excommunic. in 6.*

10 Contra os Inquisidores, ou os que fazem as suas vezes, ou em seu lugar fazem algum officio, se por odio, amizade, ou interesse, ou commodo temporal contra justiça, ou consciencia deixão de proceder contra algum, quando devem, ou se pelas mesmas causas presumirem fazer vexação a algum, impondo-lhe crime de heresia, ou impedimento do seu officio. E se o que isto faz he Bispo, incorre em suspensão por trez mezes, e não em excommunhão. *Clementina Multorum, de Hereticis §. 4.*

11 Contra os Clerigos, seculares, ou Religiosos, que induzirem a algum a que faça voto, juramento, ou promessa, de que elejão sepultura na sua Igreja, ou a não mudem, se a tiverem ahí escolhido. *Clementin. Cupientes, 3. de Pœnis, §. Sanè.*

12 Contra os que quebrantão o interdicto de hum de quatro modos; ou fazendo celebrar Officios Divinos no lugar interdicto; ou convocando publicamente, para que oução Missa no tal lugar, principalmente aos excommungados; ou prohibindo que os excommungados, ou interdictos sejam lançados fóra da Igreja, quando se hão de celebrar os Divinos Officios; ou se o excommungado, ou interdicto público, admoestado que saia fóra da Igreja, em quanto se fazem os Officios, não quer sahir: todos estes incorrem em excommunhão reservada ao Papa. *Clementina Gravis, 2. de Sent. Excom.*

13 Contra os que commettem simonia confidencial, ou real em trez cousas, a saber: na recepção de Ordens, em Beneficios Ecclesiasticos, e em ingresso de Religião.

14 Contra os Frades Mendicantes, que se passão aos não Mendicantes (excepto aos Cartuxos) sem especial licença do Papa. *Extravag. Viam ambitiosæ, 1. de Regular. inter communes.*

15 Contra os que temerariamente afirmarem que he heresia, ou peccado mortal julgar que a sempre Virgem Maria nossa Senhora foi concebida em peccado original, ou o contrario. *Extravag. Grave nimis, 2. de Reliq. & venerat. Sanct.*

16 Contra as mulheres, que entrão na Clausura dos Religiosos. *Vid. Salm. tom. 4. tr. 15. cap. 5. punct. 8.*

17 Contra os que presumem usurpar quaesquer bens, direitos, rendas, frutos, ou jurisdicções de alguma Igreja, ou Beneficio secular, ou Regular, do Monte da Piedade, ou de outros lugares pios, ou impedem que os legitimos donos os recebam. *Trid. Sess. 22. c. 11. de Reform.*

18 Contra os Religiosos, que presumptuosamente sem licença especial do Paroco, ou privilegio administrarem o Viatico, ou Extrema-Unção, ou solemnizarem o Matrimonio. *Clementin. Religiosi, 1. de Privileg.*

19 Contra os Duellistas, do modo que dissemos na Lição CXLVI. Reservarão esta censura Gregorio XIII. Clemente VIII. e Benedicto XIV.

Outras muitas excommunhões ha reservadas a S. Santidade, que por abbreviar não referimos; como contra os que furtão livros, ou quadernos das livrarias dos Frades Menores, ou Prégadores; e contra os que infamão as ditas Religiões, ou ensinão que os ditos Religiosos não estão em estado de perfeição; e contra as Freiras, que quebrantão as Clausuras, &c. porém estas são das mais commuas. E o que quizer saber latamente as excommunhões assim reservadas, como não reservadas, veja a *Sayro de Censuris lib. 3. per totum, Ferraris, aliosque.*

L I C, ã O CXLIX.

Das Excommunhões reservadas aos Senhores Bispos.

1 **C**ontra o que ferio levemente (com peccado mortal se supõe) a Clerigo, ou, se ainda que fosse ferida grave, foi mulher a que ferio.

2 Contra o que communica *in crimine criminoso* com o excommungado com excommunhão reservada ao Bispo.

3 Contra os que procurão o aborto de feto já animado. Veja-se a Lição XII.

4 As excommunhões reservadas ao Papa se commettem ao Bispo, e póde absolver dellas em caso de não haver recurso ao Papa, ou seu Legado.

5 Contra os Religiosos de S. Francisco, que admittem nas suas Igrejas aos Officios Divinos em tempo de interdicto aos da sua Terceira Ordem. A respeito desta censura veja-se os AA. e como a explicação.

6 Os que em caso de necessidade são absoltos da excommunhão reservada ao Bispo por aquelle, que fóra desta necessidade não podia absolver della, se não se apresentão, passada esta necessidade, ao Bispo, que a reservou, incorrem em excommunhão reservada ao Bispo.

7 A excommunhão, que o Bispo reservar para si no Synodo, ou fóra delle.

8 Pelo Concilio Tridentino *Sess. 24. cap. 6.* podem os Bispos por si, ou por seu Vigario absolver de todos os casos occultos reservados ao Papa *in foro conscientia* a seus subditos, e da heresia occulta o podem fazer só por si. A'cerca deste privilegio, e se está em ser, veja-se o que dissemos na Lição IX. à n. 10.

L I C, ã O C L.

*Excommunhões, que sem reservação
põe o Concilio Tridentino.*

I A Primeira na *Sefs. 4. in Decreto de Editione, & usu*, contra os que imprimem, ou mandão imprimir livros de cousas sagradas sem nome do Author, ou os vendem, ou retem em seu poder, sem serem primeiro examinados, e approvados pelo Ordinario. A mesma excommunhão ha para os que divulgão livros manuscritos sem approvação, nem exame; entende-se, quando andão como livros perfeitos, e consummados; e ainda que esta excommunhão falla só de livros de cousas sagradas, sem nome do Author, e sem a devida approvação, com tudo na regra 10. do Indice dos livros prohibidos, tirado com authoridade de Pio IV. depois augmentado por Xisto V. e reconhecido, e publicado por Clemente VIII. se comprehendem geralmente debaixo da excommunhão, ou sejam livros de cousas sagradas sem nome do Author, ou sejam profanas, ou com o nome, ou sem elle. *Vid. Salm. tom. 4. tr. 19. cap. 3. punct. 1. §. 2.*

2 A segunda na *Sefs. 13. Can. 11.* contra os que presumem ensinar, prégár, ou pertinazmente afirmar, ou publicamente disputando, defender que não he necessaria a Confissão sacramental ao que está em peccado mortal, para commungar sacramentalmente, tendo copia de Confessor.

3 A terceira na *Sefs. 24. cap. 6. de Reform.* contra o que por causa de Matrimonio arrebatã alguma mulher; e contra os que para isso dão auxilio, conselho, ou favor. Veja-se a Lição XX.

4 A quarta na *Sefs. 24. cap. 6. de Reform.* contra todos aquelles, de qualquer dignidade, ou condição que sejam, que forçã directa, ou indirectamente a seus subditos, ou quaesquer outros para contrahirem Matrimonio contra sua livre vontade.

5 A quinta na *Sefs. 25. cap. 3.* contra as pessoas de qualquer sexo, e condição que sejam, que entrão em Claustura de Freiras sem licença do Bispo, ou Superior alcançada *in scriptis*. Bonifacio IX. poz excommunhão contra os que

entrão em Mosteiros de Freiras sujeitas á Ordem dos Prégadores sem licença especial do Papa, ou do Geral da dita Ordem, ou quando o permitem as Constituições da dita Ordem; e que os taes não possão ser absolto, senão pelo Papa, ou pelo Geral da dita Ordem, ou por algum Religioso da mesma, a quem o Geral desse esta faculdade: *Sic habetur in fine Constitutionum Sacri Ordinis Prædicatorum*. E acrescento que o SS. P. Gregorio XIII. reservou a si a excommunhão dos que entrão na Claustura de Freiras com o pretexto das licenças alli derogadas.

6 A sexta da mesma *Sefs.* contra os Magistrados seculares, que não dão favor aos Bispos, quando elles lho pedem, para restituir, ou conservar as Religiosas em Claustura.

7 A 7. da dita *Sefs. cap. 18.* contra quaesquer pessoas, que obrigão com força a huma mulher, de qualquer estado, ou condição que seja, (fóra dos casos expressados no Direito) a entrar em Religião, ou receber habito Religioso, ou a professar; e contra os que para isso drem auxilio, e conselho, ou favor; e contra os que, sabendo que a tal mulher não entra por sua livre vontade no Mosteiro ou a receber o habito, ou á profissão, interpõem de algum modo ao tal acto a sua presença, consentimento, ou authority.

8 A 8. do mesmo capitulo contra os que impedem a santa vontade de receber véo, ou o fazer voto alguma mulher sem causa justa.

9 A 9. da *Sefs. 25. cap. 19. de Reform.* he ácerca do duello, ou desafio; porém ainda que o Concilio não a reserva, a reservou Pio IV. em quanto aos desafios solemnes; e em quanto a todos a reservou Clemente VIII. anno de 1592. *Illius vices*, confirmando o Decreto do Tridentino, e os motos propios de Pio IV. e Gregorio XIII. os quaes tinham estendido a excommunhão posta pelo Concilio, e ultimamente Benedicto XIV. Veja-se a Lição CXLVI.

10 As excommunhões *à jure* não reservadas são muitas, v. gr. ha excommunhão contra os Directores de Freiras, se fomentão discordias na eleição; contra os que *scienter* contrahem Matrimonio com consanguinea, ou parenta por afinidade em gráo prohibido, ou com

Religiosa ; e contra o Religioso professo, ou Clerigo ordenado *in Sacris*, que *scienter* contrahem Matrimonio ; e outras muitas, que traz *Caetan. na Summ. e Navarr. no Manual cap. 29.* Com tudo, como qualquer Sacerdote exposto póde abfolver sem privilegio das excommunhões não reservadas, não he tão necessaria a sua noticia em particular, ainda que he bem para admoestar disto ao penitente, e agravar a penitencia.

L I C, ã O C L I.

Dos casos, em que ha obrigação de denunciar ao S. Officio.

1 **S**E sabem, ou ouvirão que algum Christão baptizado haja dito, ou feito alguma cousa contra nossa S. Fé Catholica, e contra aquillo, que tem, crê, e ensina a S. Madre Igreja de Roma, ainda que o saibão em segredo natural, como for fóra da Confissão.

2 Que alguma pessoa, depois de baptizada, tenha, ou haja tido crença na Lei de Moysés, depois do ultimo perdão geral, que se publicou em cinco dias do mez de Janeiro de 1605. não reconhecendo a Christo Jesus nosso Redemptor por verdadeiro Deos, e Messias prometido aos Patriarcas, e profetizado pelos Profetas, fazendo os ritos, e ceremonias Judaicas, a saber: não trabalhando nos sabbados, mas antes vestindo-se nelles de festa, começando a guardar á sexta feira á tarde, abstando-se sempre de comer carne de porco, lebre, coelho, peixe sem escama, e as mais cousas prohibidas na Lei velha, jejuando o jejum do dia grande, que vem no mez de Setembro, com os mais, que os Judeos costumão jejuar, solemnizando suas Pascoas, rezando orações Judaicas, banhando seus defuntos, e amortalhando-os com camiza comprida de panno novo, e pondo-lhes em cima huma mortalha dobrada, e calções de linho, e enterrando-os em terra virgem, e covas muito fundas, e chorando-os com suas litirias, cantando, como fazem os Judeos, e pondo-lhes na boca grãos de aljofar, ou dinheiro de ouro, ou prata, e cortando-lhes as unhas, e guardando-as, e comendo em mezas baixas, e pondo-se detrás da porta por

dó, ou fazendo outro algum act o, que pareça ser em observancia da dita Lei de Moysés.

3 Que algum Christão, depois de baptizado, siga, ou haja seguido em algum tempo a maldita feita de Mafamede, observando algum dos preceitos do seu Alcorão.

4 Que tenha, ou haja tido por boa a feita de Lutero, e Calvino, ou de outro algum Herefiarca dos antigos, e modernos condemnados pela S. Sé Apostolica.

5 Negando, ou duvidando estar real, e verdadeiramente o Corpo de nosso Senhor Jesus Christo no SS. Sacramento da Eucharistia, e que deve ser venerado com a mesma adoração, que he devida a Deos.

6 Negando, ou duvidando haver Paraíso para os bons, e Inferno para os máos, e Purgatorio, em que as almas, que neste mundo não satisfazem inteiramente as culpas, são purgadas primeiro, que vão gozar da Bemaventurança.

7 Negando, ou duvidando, que os suffragios da Igreja, como são Missas, orações, e esmolas, aproveitão ás almas dos defuntos, que estão no fogo do Purgatorio.

8 Negando, ou duvidando serem as pessoas obrigadas por preceito Divino a confessarem seus peccados aos Sacerdotes, affirmando que basta confessarem-se a Deos sómente.

9 Sentindo mal, ou duvidando de algum dos Artigos de nossa S. Fé.

10 Negando, ou sentindo mal dos Sacramentos da S. Madre Igreja, assim como da Ordem, e do Matrimonio, celebrando, ou confessando sacramentalmente sem ter Ordens de Missa, ou casando-se publicamente em face de Igreja, depois de ter feito voto solemne de castidade, ou tomado Ordens Sacras, ou casando segunda vez, sendo vivo o primeiro marido, ou mulher.

11 Dizendo, ou affirmando, que o homem não tem liberdade, para livremente obrar, ou deixar de obrar bem, ou mal.

12 Dizendo que a fé sem obras basta para a salvação da alma, que nenhum Christão baptizado, e que tenha fé póde ser condemnado.

13 Dizendo, e affirmando, que não ha mais que nascer, e morrer.

14 Negando haverem de ser venerados

dos os Santos, e tomados por nossos intercessores diante de Deos.

15 Negando a veneração, e reverencia ás Reliquias, e Imagens dos Santos.

16 Sentindo mal dos votos, Religiões, e ceremonias approvadas pela S. Madre Igreja.

17 Negando ao S. Pontifice a superioridade aos outros Bispos, e faculdade de conceder Indulgencias, e a ellas efficacia de aproveitarem ás almas.

18 Negando a obrigação dos jejunos nos tempos ordenados pela Igreja.

19 Affirmando não serem peccados mortaes a onzena, ou fornicação simples.

20 Sentindo mal da pureza da Virgem Santissima nossa Senhora, não crendo que foi Virgem antes do parto, no parto, e depois do parto.

21 Se sabem, ou ouvirão que alguma pessoa faça feitiçarias, usando mal a este fim de cousas sagradas, tendo pacto tacito, ou expresso com o diabo, invocando-o, ou venerando-o.

22 Se sabem, ou ouvirão que alguma pessoa exercita a Astrologia Judiciaria, leia, ou tenha livros della, ou de qualquer outra arte de adivinhar.

23 Se sabem, ou ouvirão que alguma pessoa tenha, ou leia livros prohibidos, ainda com pretexto de licenças, que para isso hajão alcançado da S. Sé Apostolica, por todas estarem revogadas por S. Santidade até 7. de Junho de 1633.

24 Se sabem, ou ouvirão que algum Confessor secular, ou Regular, de qualquer dignidade, ordem, condição, e preeminencia que seja, haja commettido, sollicitado, ou de qualquer maneira provocado para si, ou para outros a actos illicitos, e deshonestos, assim homens, como mulheres, no acto da Confissão sacramental, antes, ou depois della immediatamente, ou com a occasião, ou pretexto de ouvir de Confissão, ainda que a dita Confissão se não siga, ou fóra da Confissão no Confessionario, ou lugar deputado para ouvir de Confissão, ou outro qualquer escolhido para este effeito, fingindo que ouvem de Confissão.

25 Se sabem que algum Confessor secular, ou Regular perguntasse no acto da Confissão sacramental aos penitentes

os nomes dos cumplices do seu peccado, e o lugar onde assistem, e se por assim o não declararem, lhes negassem a absolvição, cumprindo-se neste caso a Bulla *Apostolici ministerii nostri* do Papa Benedicto XIV.

26 Se sabem, ou ouvirão que alguma pessoa penitenciada pelo S. Officio por culpas, que nelle haja confessado, dissesse depois que confessára falsamente o que não havia commettido, ou descubrisse o segredo, que passára na Inquisição, ou detrahisse, ou sentisse mal do procedimento, e recto ministerio do S. Officio.

27 As quaes cousas todas, e cada huma dellas, que souberem por qualquer via se commetterem, as virão denunciar na Meza do S. Officio por si, ou por interposta pessoa; e nos lugares, onde houver Commissario do S. Officio, denunciarão diante delle; e onde os não houver, cada qual ao seu Confessor, o qual dentro no mesmo termo será obrigado a fazer saber ao S. Officio; e passado o dito termo de 30. dias não vindo fazer denunciação do que souberem, (o que Deos não permitta) por estes presentes escritos pomos em suas pessoas, cujos nomes, e cognomes aqui havemos por expressos, e declarados, excommunhão maior, e os havemos por requeridos para os mais procedimentos, que contra elles mandarmos fazer, conforme a Bulla da S. Inquisição, além de incorrerem na indignação do Omnipotente Deos, e dos Bemaventurados S. Pedro, e S. Paulo, Principes dos Apostolos; e sob a mesma pena mandamos que pessoa alguma não seja ousada a impedir, ou aconselhar, que não denunciem, ameaçando, subornando, ou fazendo algum mal aos que quizerem denunciar, ou houverem denunciado.

28 Todos estes peccados affirma ditos ha obrigação de denunciar ao Tribunal do S. Officio debaixo de pena de excommunhão maior reservada aos Inquisidores. E assim mais denunciarão se sabem de alguma pessoa, ou pessoas, que tiverem commettido o nefando, e abominavel peccado de sodomia, &c.

F I M.

INDICE

DAS COUSAS NOTAVEIS, QUE NESTE
Collegio abbreviado se contém.

*A letra c. denota a Classe, a letra l. a Lição, a letra n.
o numero dos Paragrafos.*

A

A *Borto*, c. 3. l. 13. à n. 85. e l. 104. à n. 35.
Abrir cartas, c. 3. l. 104. à n. 58. e l. 126. n. 78.
Absolvição. Sua fórma, c. 3. l. 4. n. 222. e l. 136. n. 67. Do cúmplice, l. 4. à n. 132. Dos reservados, quem a póde dar, l. 7. n. 20. e à n. 42. e 49. e l. 134. à n. 23. Dos reservados no artigo da morte, l. 7. n. 51. Dos reservados por Jubileo, *ib.* à n. 52. Da Heresia, l. 9. à n. 9. e l. 134. n. 7. Das censuras, l. 105. à n. 76. Das censuras reservadas na Bulla da Cea, aos impedidos para ir a Roma, l. 9. à n. 18. Pela Bulla da Cruzada, *ib.* n. 55. e n. 77. el. 16. n. 101. Da excommunhão maior reservada, e não reservada, l. 16. à n. 81. Da excommunhão menor, *ib.* n. 80. A da Excommunhão, e mais censuras, se aproveita para o foro externo, l. 130. n. 99. Se se póde dar fóra do Sacramento da Penitencia, *ib.* à n. 101.
Adivinbação, c. 2. l. 25. n. 44.
Adulterio, que he, e que malicias tem, c. 3. l. 6. à n. 561. el. 124. à n. 12. el. 136. à n. 111.
Affinidade, c. 3. l. 6. à n. 443.
Amos, e Criados, que obrigação tem, c. 3. l. 122. à n. 14. el. 136. à n. 113.
Anfibologia, c. 3. l. 17. à n. 52. e l. 136. n. 56.
Aposta, c. 3. l. 112. à n. 83.
Apostasia, c. 3. l. 104. à n. 9.
Astrologia, c. 2. l. 25. n. 45.
Attrição, c. 3. l. 4. à n. 35. el. 136. à n. 127. e l. 137. à n. 26.

B

B *Annido*, c. 3. l. 13. à n. 52.
Baptismo, c. 3. l. 2. *per tot.*
Beneficios, e Beneficiados, c. 1. l. 9. *per tot.*
Se podem fazer composiçãõ pela Bulla, c. 3. l. 131. n. 10.

Bens. Castrenses, quasi castrenses, adventicios, e profecticios, c. 3. l. 125. à n. 24. Os dos casados, *ib.* à n. 27.
Bigamia, c. 3. l. 110. à n. 25.
Blasfemia, c. 3. l. 10. *per tot.*
Bulla de S. Antonio de Lisboa, e de S. Miguel das Almas de Montemor o novo, c. 3. l. 130. n. 1.
Bulla da Cruzada, c. 3. l. 130. *per tot.*
Bulla de Composiçãõ, c. 3. l. 131. *per tot.*
Bulla de Defuntos, c. 3. l. 132. *per tot.*
Bulla Unigenitus, c. 3. l. 145. *per tot.*
Bulla da Cea, c. 3. l. 147. *per tot.*

C

C *Affé, e Chá*, c. 3. l. 121. n. 31.
Cambio, c. 3. l. 112. à n. 36.
Caracter, c. 3. l. 1. n. 66.
Caridade, c. 1. l. 3. *per tot.*
Casos reservados, c. 3. l. 7. *per tot.* Reservados no Patriarcado de Lisboa, e mais Arcebispados de Portugal, e Castella, veção-se no Indice das Classes, e Lições da Lição 8. da 3. Classe até a Lição 103.
Casos reservados dos Regulares, c. 3. l. 104. *per tot.*
Casos de denunciação ao S. Officio, c. 3. l. 151. *per tot.*
Castidade, e suas divisões, c. 3. l. 124. à n. 2.
Censo, c. 3. l. 113. n. 40.
Censura, c. 3. l. 105. à n. 1. Se differem entre si, *ib.* n. 12. Se tem a Igreja poder de aspôr, *ib.* n. 13. Se he válida posta pelo Clerigo casado, pelo homem não baptizado, pelo Juiz suspenso, ou excommungado, ou sem uo de razão, *ib.* à n. 35. Se se póde tirar huma censura ficando outra, *ib.* n. 46. Que ignorancia escusa de incorrer nas censuras, *ib.* n. 64. Se escusa o medo grave, *ib.* n. 74. Quem póde absolver das censuras, *ib.* n. 76. Se se póde ab-

solver ausente, *ib.* n. 78. Se cessão as censuras, emendado o reo, l. 134. à n. 98.
Cessação à Divinis, c. 3. l. 108. *per tot.*
Chocolate, c. 3. l. 121. à n. 32.
Circumstancias dos peccados, c. 3. l. 116. n. 32.
Circumstancias aggravantes, se se devem confessar, c. 3. l. 4. n. 95.
Cognação, ou Parentesco, c. 3. l. 6. à n. 273.
Commodato, c. 3. l. 112. à n. 53.
Compra, e Venda, c. 3. l. 112. à n. 13.
Compensação, c. 3. l. 111. à n. 88. e l. 125. à n. 30.
Composição, *ib.* l. 111. à n. 92.
Communhões frequentes, c. 1. l. 6. à n. 111. e c. 3. l. 136. à n. 125.
Condição imped. do Matrim. c. 3. l. 6. à n. 221.
Confirmação, c. 3. l. 3. *per tot.*
Consciencia, e seus officios, c. 3. l. 115. *per tot.*
Contratos, c. 3. l. 112. *per tot.*
Contratos de Companhia, *ib.* à n. 85.
Contrato Trino, ou Triplicado, c. 3. l. 113. à n. 29.
Contrição, c. 3. l. 4. à n. 35.
Crime, imped. do Matrim. c. 3. l. 6. n. 311.
Culpa Theologica, e Juridica, c. 3. l. 111. à n. 14.
Cultus Disparitas, imped. do Matrim. c. 3. l. 6. à n. 353.

Cumplite. l. 1. n. 132 e 563

D

D *Enunciação ao S. Officio*, c. 3. l. 151. *per tot.*
Deposição, e Degradação, c. 3. l. 109. *per tot.*
Deposito, c. 3. l. 112. n. 60.
Detracção, c. 3. l. 126. n. 30.
Discipulos. Vej. Mestres, e Discipulos.
Dispensa dos impedimentos do Matrimonio, c. 3. l. 6. à n. 509.
Dizimos, c. 3. l. 18. *per tot.* Que quantidade se requer para ser caso reservado, *ib.* n. 6. (O que se entende em Lisboa; e para os mais Bisposdos veja-se os seus Casos reservados.)
Doação, e suas divisões, c. 3. l. 112. à n. 42.
Duello, e Desafio, c. 3. l. 134. à n. 4. e l. 146. *per tot.*

E

E *Leição de Confessor*, c. 3. l. 134. à n. 31. *Vej. Privilegios da Bulla.*
Emphiteuse, c. 3. l. 112. n. 89.

Erro, imped. do Matrim. c. 3. l. 6. à n. 196.
Escandalo, c. 3. l. 116. à n. 23.
Escritura sagrada, c. 2. l. 10. *per tot.*
Esmola, c. 1. l. 3. à n. 30. e c. 3. l. 136. à n. 28.
Esperança, e que cousa he, c. 1. l. 2. *per tot.*
Esponsaes, c. 3. l. 6. à n. 3. Que causas os dissolvem? *ib.* à n. 39.
Estipendio da Missa, c. 1. l. 7. à n. 86. e l. 134. à n. 14.
Estupro, c. 3. l. 124. à n. 21.
Eucharistia, c. 1. l. 6. *per tot.*
Excommunhão, c. 3. l. 16. *per tot.* Qual he a maior, e qual a menor, *ib.* Quaes são os efeitos da Excommunhão maior, *ib.* à n. 10. Da Excommunhão menor, *ib.* à n. 73. Quem póde absolver da Excommunhão menor, *ib.* n. 80. Das reservadas maiores quem póde absolver, *ib.* à n. 81.
Excommunhões reservadas ao Papa fóra da Bulla da Cea, c. 3. l. 148. *per tot.* Aos Bispos, c. 3. l. 149. *per tot.* Ao Papa na Bulla da Cea, c. 3. l. 147. *per tot.* Excommunhões sem reservação do Concilio Tridentino, c. 3. l. 150. *per tot.* Excommunhões que se contém nas Constituições dos Bisposdos. Veja-se na Lição dos seus Casos reservados pelo Indice do principio.
Exorcista, que he esta Ordem, c. 1. l. 5. à n. 45.
Extrema-Unção, c. 3. l. 5. *per tot.*

F

F *Falsificar escrituras*, ou usar dellas falsificadas, c. 3. l. 22. *per tot.*
Falsificação de letras, e sello dos Officiaes do Convento, c. 3. l. 104. à n. 37.
Falso testemunho, c. 3. l. 126. n. 10. e l. 136. à n. 97.
Fama, por quantos modos se póde tirar por detracção, c. 3. l. 126. à n. 38. Como se restitue, veja-se *Restituição da fama.*
Fé, c. 1. l. 1. *per tot.*
Feitiçaria, c. 3. l. 11. *per tot.* *Vej. Veneficio.*
Feto, quando se anima, c. 3. l. 136. à n. 77.
Feudo, c. 3. l. 112. n. 90.
Fiança, c. 3. l. 112. n. 80.
Ficção, na administração dos Sacramentos, c. 3. l. 136. à n. 61.
Fornicação simples, c. 3. l. 124. à n. 6.
Fur-

Furto, c. 3. l. 125. à n. 2. Dos filhos aos pais, *ib.* à n. 23. e 21. Entre marido, e mulher, *ib.* à n. 27. e 21. Em necessidade, l. 136. à n. 80. Dos criados, l. 125. à n. 14. 21. e 22. e l. 136. à n. 83.

G

Raça, c. 2. l. 22. *per tot.*
Grãos de parentesco, c. 3. l. 6. n. 279.

H

Heresia, c. 3. l. 9. *per tot.* Quem póde absolver da heresia, *ib.* à n. 9. Se podem os Prelados Regulares absolver os seus subditos della, e mais casos reservados na Bulla da Cea, ao menos quando são occultos, *ib.* à n. 30. se podem os taes Prelados absolver della os seculares, *ib.* n. 38. Se póde o Inquisidor por si só absolver no foro da consciencia da heresia formal, *ib.* n. 39. Veja-se *Absolvição da Heresia.*
Hypocrisia, c. 3. l. 126. n. 73.
Hypoteca, c. 3. l. 112. à n. 64.
Homicidio, c. 3. l. 13. *per tot.*
Honestas, imped. do Matr. c. 3. l. 6. n. 421.
Honrar os pais, c. 3. l. 122. *per tot.*
Horas Canonicas, sua definição, c. 1. l. 8. *per tot.*

I

Ignorancia, c. 3. l. 105. à n. 59.
Impedimentos do Matrimonio, impedientes, c. 3. l. 6. à n. 171. Os dirimentes, *ib.* à n. 190.
Impotencia, imped. do Matr. c. 3. l. 6. à n. 467.
Incendio, c. 3. l. 14. *per tot.* Incendiario, quem seja, *ib.* à n. 6. Incendiario das coufas Ecclesiasticas, e quem o póde absolver, *ib.* à n. 22.
Incesto, c. 3. l. 124. à n. 24.
Indulgencia, c. 3. l. 129. *per tot.* Se estão hoje revalidadas as Indulgencias, que revogou Paulo V. l. 134. à n. 77.
Intenção, que he, e como se divide, c. 3. l. 1. à n. 29.
Interdição, c. 3. l. 107. *per tot.*
Involuntario, c. 3. l. 117. n. 2.
Irregularidade, c. 3. l. 110. *per tot.* Irregularidades *ex defectu*, *ib.* n. 5. *Ex delicto*, *ib.* à n. 29. Se alguma se póde tirar pela Bulla da Cruzada, *ib.* l. 130. à n. 110.

J

Aetancia, c. 3. l. 126. n. 74.
Jejum Ecclesiastico, c. 3. l. 121. *per tot.*
Jejum natural, c. 1. l. 6. à n. 24.
Fogo, c. 3. l. 112. à n. 81.
Jubileo, c. 3. l. 129. n. 5. Do anno santo se suspende a Bulla da Cruzada, c. 3. l. 130. n. 19.
Juizo temerario, c. 3. l. 126. n. 11.
Juramento, c. 3. l. 17. *per tot.*
Justiça, e suas divisões, c. 2. l. 26. *per tot.*

L

Ei, e suas divisões, c. 2. l. 27. *per tot.*
Ligame, ou *Ligamen*, imped. do Matrim. c. 3. l. 6. à n. 408.
Linha recta, e *transversal*, c. 3. l. 6. à n. 279.
Locato, c. 3. l. 112. à n. 57.
Lugar izento, se tem reservação o que nelle pecca, c. 3. l. 7. à n. 38. Se incorre em Excommunhão imposta pela Constituição Diecesana, o que nelle commette crime, a que he posta a tal Excommunhão, *ib.* l. 16. à n. 97.

M

Magica, c. 2. l. 25. à n. 55.
Matrimonio, c. 3. l. 6. *per tot.*
Matrimonio clandestino, c. 3. l. 20. *per tot.*
Matrimonio dos Catholicos em Hollanda, Zelandia, &c. c. 3. l. 20. à n. 21.
Mentira, c. 3. l. 126. à n. 2.
Mestres, e *Discipulos* a que são obrigados, c. 3. l. 122. n. 18.
Ministros dos Sacramentos, e suas condições, c. 3. l. 1. à n. 43. Dos Sacramentos em particular, veja-se nos seus lugares.
Missa, veja-se *Sacrificio*, *Ouvir Missa*, e *Estipendio*.
Mohatra, c. 3. l. 112. à n. 66. e l. 136. à n. 91.
Monopolio, c. 3. l. 112. à n. 71.
Montes de Piedade, c. 3. l. 113. à n. 38.
Mutuo, c. 3. l. 112. à n. 31.

N

Negociação, c. 3. l. 112. à n. 91.
Noviços, se incorrem nos reservados Episcopaes, c. 3. l. 7. à n. 35.

Occa-

O

- O**ccasião de peccar proxima, e remota, c. 3. l. 4. à n. 322.
Opinião provavel, c. 3. l. 115. à n. 44.
 Se se póde seguir na administração dos Sacramentos, deixada a mais legura, c. 3. l. 136. à n. 1.
Ordem, Sacram. c. 1. l. 5. per tot.
Ordem, imped. do Matr. c. 3. l. 6. à n. 384.
Ouvir Missa, c. 3. l. 120. à n. 20.

P

- P**arocos, e Freguezes, sua obrigação, c. 3. l. 122. n. 21. Que obrigação tem os Parocos de applicar a Missa pelos seus freguezes, e quando, c. 1. l. 7. à n. 78. Paroco, que já não he, se póde ser eleito pela Bulla para confessar, e absolver, c. 3. l. 7. à n. 55. Paroco actual se póde ser eleito pela Bulla para confessar, e absolver em toda a parte, ainda fóra da propria Diocese, *ib.* à n. 58.
Peccados, c. 3. l. 116. per tot. Original que he, *ib.* n. 3. e l. 137. à n. 1. e 34.
Peccado Filolofico, e Theologico, l. 137. à n. 2.
Penhor, c. 3. l. 112. n. 61.
Penitencia, c. 3. l. 4. per tot.
Permutação, c. 3. l. 112. n. 35.
Pollução, c. 3. l. 124. à n. 39. e l. 134. à n. 47. e l. 136. à n. 109.
Pontifice, se he sobre o Concilio, c. 3. l. 137. à n. 51.
Precario, c. 3. l. 112. n. 56.
Preceito. Sua definição, &c. c. 2. l. 27. à n. 16.
Prelados Regulares, se podem absolver da heresia, c. 3. l. 9. n. 38. e l. 134. n. 7. Se podem dispensar nas irregularidades *ex delicto*, l. 110. à n. 39. Se podem irritar, commutar, e dispensar os votos dos subditos, l. 33. à n. 86. e à n. 118.
Prescripção, c. 3. l. 111. à n. 94.
Privilegios da Bulla no tempo do interdito, c. 3. l. 130. à n. 61. Para os Oratorios particulares, *ib.* à n. 71. Para comer ovos, e lacticinios, *ib.* à n. 77. Para eleger Confessor, *ib.* à n. 81. Para a commutação dos votos, *ib.* à n. 112.
Proposições condemnadas, c. 3. l. 133. per tot. As Proposições condemnadas

por cada hum dos Pontifices veção-se no primeiro Indice.

Pupilos. Veção-se *Tutores, e Curadores.*

Q

- Q**uaresma. Se nos seus dias se podem comer ovos, e lacticinios, c. 3. l. 121. n. 2. e à n. 4. Se nos seus Domingos se podem misturar na mesma meza a comida da carne, e peixe, que se prohibe misturar nos mais dias, *ib.* à n. 11.

R

- R**apina, c. 3. l. 125. à n. 4.
Rapto, imped. do Matrim. c. 3. l. 6. à n. 501.
Rapto, especie de luxuria, c. 3. l. 124. à n. 29.
Regulares. Se podem gozar do privilegio da Bulla da Cruzada para eleger Confessor, que os absolva dos reservados da sua Ordem, c. 3. l. 130. n. 96. Se podem absolver dos calos reservados ao Papa, c. 3. l. 7. à n. 76. Se podem confessar, excedendo os limites da approvação, *ib.* l. 130. à n. 87. Se podem usar no foro da consciencia dos privilegios revogados pelo Cencil. Trid. c. 3. l. 134. à n. 74.
Religião, virtude, c. 2. l. 25. per tot.
Restituição, c. 3. l. 111. per tot. Quantas são as suas raizes, *ib.* à n. 8. De que culpa nasce a obrigação de restituir, *ib.* à n. 22. Quaes são as causas da restituição, *ib.* à n. 30. Quaes são as suas circunstancias, *ib.* à n. 54. Quaes são as causas que escusão de restituição, *ib.* à n. 82. Restituição da honra como se faz, *ib.* n. 119. e l. 126. à n. 56. Como se faz a da fama, *ib.* e l. 126. à n. 60. Que causas escusão da restituição da fama, l. 126. à n. 67. A dos frutos do Beneficio, l. 134. à n. 68.
Retardar, ou abrir cartas, c. 3. l. 104. à n. 58. e l. 126. n. 78.
Reter o alheio, c. 3. l. 19. per tot.
Revelar o cumplice do peccado. Se póde o Confessor obrigar a isso o penitente, c. 3. l. 23. à n. 91.
Rhetorica, sua materia, e generos, &c. c. 2. l. 1. e seguint.

S

S *Acerdote*, que celebra indisposto, deve confessar-se *quam primum*, &c. c. 3. l. 134. à n. 82.
Sacramentos, c. 3. l. 1. *per tot.* Veja-se *Ficção*.
Sacramento válido, e informe, c. 3. l. 4. à n. 46.
Sacrificio da Missa, c. 1. l. 7. *per tot.*
Sacrilegio, e suas especies, c. 3. l. 15. *per tot.*
Sacrilegio, especie de luxuria, c. 3. l. 124. à n. 33.
Satisfação, c. 3. l. 4. n. 184.
Segredo natural, c. 3. l. 23. à n. 1. e l. 111. n. 102. e l. 126. à n. 76.
Seguro, c. 3. l. 112. n. 88.
Senhores, e Escravos, a que são obrigados, c. 3. l. 122. n. 19.
Sermão, c. 2. l. 9. *per tot.*
Sigillo que he, c. 3. l. 23. n. 1. O *Sacramental*, *ib. per tot.*
Simonia, c. 3. l. 114. *per tot.*
Sodomia, c. 3. l. 124. à n. 46. e l. 134. à n. 47.
Solicitação, c. 3. l. 24. *per tot.* e l. 134. à n. 11.
Sortilegio, c. 3. l. 11. n. 6. e l. 104. n. 7.
Subsanação, c. 3. l. 126. n. 33.
Superstição, c. 2. l. 25. à n. 39. e c. 3. l. 11. n. 6.
Suspensão, c. 3. l. 106. *per tot.*
Sujurração, c. 3. l. 126. n. 32.

T

T *Estemunho falso*. Veja-se *Falso testemunho*.
Theologia Sagrada, c. 2. l. 13. e seg.
Tesouro, c. 3. l. 19. n. 10.
Tutores, e Curadores; Pupilos, e Menores, a que estão obrigados entrefi, c. 3. l. 122. n. 20.

V

V *À observancia*, c. 2. l. 25. à n. 49.
Veneficio, c. 3. l. 104. à n. 6. Veja-se *Feitiçaria*.
Vis, ou Força, imped. do Matr. c. 3. l. 6. à n. 363.
Voluntario, c. 3. l. 117. *per tot.*
Voto, c. 3. l. 33. à n. 5. Veja-se *Privilegios da Bulla*.
Voto, imped. do Matrim. c. 3. l. 6. n. 256.
Uso do Matrimonio, c. 3. l. 124. à n. 67. e l. 136. à n. 21.
Usura, c. 3. l. 113. *per tot.* e l. 136. à n. 93.

X

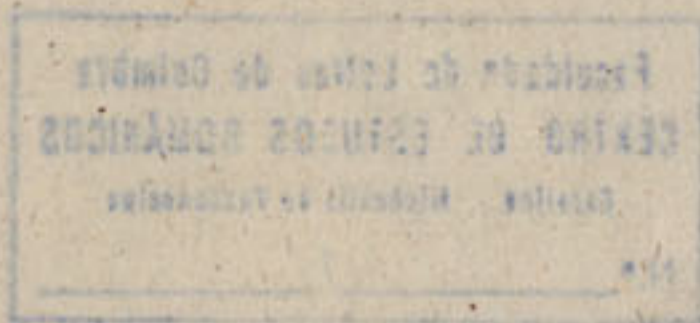
X *A*. Veja-se *Caffé, e Chá*.
X *Xocolate*. Veja-se *Chocolate*.

Z

Z *Ombaria, ou Subsanação, ou Irrisção*, c. 3. l. 126. n. 33. e à n. 51.

FINIS

Laus Deo, Virgini Mariæ, S. Josepho,
 S. P. N. Augustino, & omnibus Sanctis.



L I C E N Ç A S.

DO SANTO OFFICIO.

PO'de-se reimprimir o livro, de que se faz menção, e depois voltará conferido para se dar licença que corra, sem a qual não correrá. Lisboa, 13. de Agosto de 1762.

Trigozo. Carvalho. Mello. Lima.

DO ORDINARIO.

PO'de-se reimprimir o livro, de que se faz menção, e depois voltará conferido para se dar licença que corra, sem a qual não correrá. Lisboa, 16. de Agosto de 1762.

D. J. Arceb. de Laced.

D O P A Ç O.

Que se possa reimprimir, vistas as licenças do S. Officio, e Ordinario, e depois de reimpresso tornará á Meza conferido para se taxar, e dar licença que corra, sem a qual não correrá. Lisboa, 18. de Agosto de 1762.

Carvalho. Siqueira. Affonseca. Pacheco.

Faculdade de Letras de Coimbra
CENTRO DE ESTUDOS ROMÂNICOS
Carolina Michaëlis de Vasconcelos

N.º _____ / _____

ERRATAS.

- Pag. 97. col. 2. reg. 5. *Lambertin. de Consc. casib. à num.* lea-se *Cas. Consc. Bonon. Diac. anno*
 Pag. 98. col. 1. n. 66. reg. 15. *Lambertin. cit. à num.* lea-se *Cas. Consc. cit. anno Ibi reg. 16. Direct. man.* lea-se *Dictionar. man.*
 Pag. 152. col. 2. n. 10. reg. 3. quatro lea-se trez.
 Pag. 157. col. 1. reg. 18. n. 26. lea-se n. 32.
 Pag. 213. col. 2. n. 64. reg. 23. *Director.* lea-se *Dictionar.*
Ibi reg. 24. Lambertin. de Conscient. casib. à n. lea-se *Cas. Conscient. Bonon. Diac. anno*

E assim se lerá todas as vezes que se achar a citação *Lambertin. de Conscient. casib.* ou *Lambertin. cit.* como se achará nas pag. seg.

- | | |
|---------------------------------------|---------------------------------------|
| Na pag. 223. col. 2. n. 129. reg. 22. | Na pag. 266. col. 2. n. 356. reg. 16. |
| Na pag. 224. col. 1. n. 131. reg. 11. | Na pag. 272. col. 2. n. 24. reg. 6. |
| Na pag. 230. col. 2. reg. 2. | Na pag. 273. col. 1. reg. 5. |
| Na pag. 241. col. 1. reg. 22. | Na pag. 369. col. 1. reg. 5. |
| Na pag. 243. col. 1. reg. 4. | <i>Ibi col. 2. reg. 12.</i> |
| Na pag. 246. col. 1. n. 241. reg. 27. | Na pag. 370. col. 2. reg. 17. |

- Pag. 255. col. 1. reg. 10. indivisível lea-se indizível
 Pag. 311. col. 2. n. 191. reg. 23. *Salcedo* lea-se *Salzedo*
 Pag. 372. col. 2. n. 511. reg. 6. rapto lea-se rato.
 Pag. 373. col. 2. n. 515. reg. 2. *Pignatel.* accrescente *Consult. Canon. t. 3. Consult. 33. à n. 4. Cleric. Erot. Eccles. c. 135. n. 8. Leand. do Sacram. tr. 9. de Matrim. disp. 24. q. 9. Torrecil. Exam. de la potest. de los Obisp. tr. 1. q. 4. sec. 2. diffic. 7.*
 Pag. 395. col. 1. n. 42. reg. 6. a esta lea-se a este.
 Pag. 440. col. 1. reg. 2. n. 140. lea-se n. 142.
Ibi col. 2. reg. 24. se refuta accrescente-se por improvavel
 Pag. 443. col. 2. n. 64. reg. 5. defendella *acrescent.* nessa actual invasão.
 Pag. 446. col. 1. n. 77. reg. 1. A segunda opinião *acrescent.* e nossa com S. Agostinho N. P.
 Pag. 599. col. 2. n. 1. reg. 16. de 1599. lea-se de 1559.
 Pag. 622. col. 2. n. 98. reg. 11. foi eleito lea-se foi feito
 Pag. 881. no tit. da pag. Do Jefum. lea-se Do Jejum.

As mais emendará o sabio, e prudente Leitor.

L I C E N Ç A S.

DO SANTO OFFICIO.

PO'de-se reimprimir o livro, de que se faz menção, e depois voltará conferido para se dar licença que corra, sem a qual não correrá. Lisboa, 13. de Agosto de 1762.

Trigozo. Carvalho. Mello. Lima.

DO ORDINARIO.

PO'de-se reimprimir o livro, de que se faz menção, e depois voltará conferido para se dar licença que corra, sem a qual não correrá. Lisboa, 16. de Agosto de 1762.

D. J. Arceb. de Laced.

D O P A Ç O.

Que se possa reimprimir, vistas as licenças do S. Officio, e Ordinario, e depois de reimpresso tornará á Meza conferido para se taxar, e dar licença que corra, sem a qual não correrá. Lisboa, 18. de Agosto de 1762.

Carvalho. Siqueira. Affonseca. Pacheco.

Faculdade de Letras de Coimbra
CENTRO DE ESTUDOS ROMÂNICOS
Caroline Michaëlis de Vasconcelos

N.º _____ / _____



15



 UNIVERSIDADE DE COIMBRA
Faculdade de Letras



1315608150

ANNUNCIAC
COLLEGIO
ABREVIADO

CF
A
8
4